PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e sete do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia vinte e oito de fevereiro do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário presencial da Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 20/02/2024 a 27/02/2024, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. E, compôs o quórum na sessão presencial em 28/02/2024, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza; compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Sebastião Vieira Caixeta e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Franqueada a palavra, a Exmª Ministra Kátia Magalhães Arruda fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 11028-93.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): CRISTIAN SILVIO SOARES DE ARAUJO, Advogado: Dr. William Fernandes Silva Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação na forma do art. 1.030, II, do Código de Processo Civil; II - não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR.". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10269-05.2019.5.15.0127 da 15ª Região**, Recorrente(s): D.S.S., Advogado: Dr. Alan Honjoya, Recorrido(s): B.S.S., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José

Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1344-61.2014.5.23.0001 da 23ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Recorrido(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA. - COOVMAT SEGURANÇA, IZABEL CRISTINA DA SILVA VALVERDE, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84-82.2011.5.01.0512 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): EMPRESA BSI DO BRASIL LTDA., KARINA DOS SANTOS NENO, Advogado: Dr. Alexandre Bianco Mululo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101083-27.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Embargante: JORGE LUIZ DOS SANTOS COUTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 89100-08.2004.5.01.0281 da 1ª Região**, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Embargado(a): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, ROSSANA VALERIA BRASIL PEIXOTO RANGEL, Advogado: Dr. Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 20059-83.2022.5.04.0104 da 4ª Região**, Embargante: CLEBER FERNANDO DO AMARAL E OUTRO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10029-30.2021.5.18.0008 da 18ª Região**, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr.

Fabrício de Melo Barcelos Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 311-20.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aguinaldo J. Mendes de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ALAN KARDEK DE SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001971-67.2019.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Agravado(s): REGINALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. Daniele Campos Fernandes, Advogado: Dr. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001714-36.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JUEICI SARA LINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Everton Fontes Viana, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001241-72.2019.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Advogado: Dr. Maurício Moraes Cremonesi, Advogada: Dra. Larissa Nolasco, Agravado(s): SANDRA LUCIA FERREIRA DA CAMARA CHAVES, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rocha Miranda, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000927-87.2022.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): MAINETTI DO BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Moura Franco, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Advogada: Dra. Vívian Ferraz de Arruda Salvador, Agravado(s): ROBERTA ALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro,

Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000796-08.2022.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Advogada: Dra. Karina Franco da Rocha, Agravado(s): DANILO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Thiago do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ananias Godoi, F.C DO NASCIMENTO JUNIOR - ME, Advogado: Dr. Michel Ferreira da Cruz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000456-76.2019.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FERNANDES GODINHO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Regina Maia, Advogado: Dr. Sirlene da Paz do Nascimento, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 1000438-67.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GUILHERME MARZALL OTTAVIANO, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000377-03.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): PATRICIO NUNES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000331-24.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Advogada: Dra. Luciane de Castro Moreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000054-15.2022.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): LUIS CARLOS RIBEIRO ALMEIDA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 150200-11.2009.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Pereira de Matos, Advogado: Dr. Marcela Moraes da Costa Lins, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gonçalves Caribe, Agravado(s): CLAUDETE KATIA DE LIMA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Idael Carlos de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101245-66.2019.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Karina Kawabe, Advogado: Dr. Juarez da Costa, Agravado(s): ROBERTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Janayna de Alencar Lui, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 101202-45.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): GERSON QUIRINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Priscilla Duarte Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101170-51.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): AUGUSTO SERGIO FERNANDES, Advogado: Dr. Luanda Silva de Assis Motta, Agravado(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Mauricio Martins Fonseca Reis, Advogada: Dra. Marianna da Paixão Frascari,

Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100652-22.2020.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Wagner Claudino Chalub, PAULA DELABENETA FRANCO, Advogada: Dra. Michelle Gabrich de Souza, Advogado: Dr. Daniele Gabrich Gueiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100614-22.2022.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO FLUMINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER A CRIANCA E AO IDOSO, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Luna Venâncio, Agravado(s): AMANDA ALVERNAZ BRITO, Advogado: Dr. Ivan de Freitas Medeiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100598-13.2019.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): AGF ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Augusto do Nascimento Schön, Advogado: Dr. Rafael de Britez Costa Pinto, Advogado: Dr. Hilgo Goncalves Junior, Agravado(s): JACY LOURENCO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Débora Dias Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100449-69.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariza Kapich Chagas, Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, MARCOS ANTONIO MANRICO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Dra. Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100143-88.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- RIOTRILHOS E OUTRO, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, VERA LUCIA RODRIGUES ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100138-37.2021.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): MARCO AURELIO LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 24916-96.2017.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antonio Batistoti, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): MAURICEIA ALVES CHAVES ZANUNCIO, Advogado: Dr. Sergue Faria Barros, Advogado: Dr. Sergue Alberto Marques Barros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 22440-68.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): ADILSON GOMES GARAI, Advogado: Dr. Felipe Augusto da Rosa Monteiro, Agravado(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20849-26.2020.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Dra. Carla Francine Morais D'Ângelo, Agravado(s): ALEXSANDRO FILIPE CAMARGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliandro dos Santos, ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20781-18.2016.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): RR SHOES COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE CALÇADOS EIRELI, Advogada: Dra. Fernanda Gomes de Souza, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado:

Dr. Angela Maria Raffainer Flores, CRYSTAL SSHOES U ASSESSORIA E LANÇAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Dr. Rômulo César Silva, INJEPOWER INJETADOS TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Hoffmann, MARIA APARECIDA DA ROSA, Advogado: Dr. Ataídes Lemos da Costa, Advogada: Dra. Raquel Sanco Lima, PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Heringer, VERAZZI DESIGN EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Miguel Ev, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20733-68.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): NATALIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Ely Temes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Zanettini, Agravado(s): ALLIER ESTETICA E BELEZA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Silva Ramos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20303-40.2021.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): CRISTIANA SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Maiara Nunes Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20173-74.2018.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DIONI SILVEIRA BENTOS, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguercio Paiva, Advogado: Dr. Jeronimo Nicoloso Machado, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11414-69.2013.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, PAULO CESAR DAHIA DUCOS, Advogado: Dr. Eric Dutt Ross, Advogada: Dra. Natalia dos Santos Pereira, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Fernando Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, Advogada: Dra. Gabriela Lopes Mançano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José

Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Dra. MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO, patrona da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11389-85.2019.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): EDUARDO IDALGO, Advogado: Dr. Reginaldo de Jesus Ezarchi, Advogado: Dr. João Felipe Artioli, Agravado(s): VAGNER JOSE QUINHOLI, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Dr. Luiz Carlos Andrade Favaron Filho, Advogado: Dr. Rosa Maria Favaron Portella, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11357-28.2022.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): WANIUS LUIZ LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11353-88.2022.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Morais, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARCOS ELIAS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11262-18.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GABRIEL NOVAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godói Moraes, Advogado: Dr. Carolina Braile Bertochi Tavares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11260-15.2021.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): WEVERTTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo

interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10904-06.2015.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JÚLIO DE MATTOS ALVES, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10405-81.2022.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): CLINICA MAIS LTDA, Advogada: Dra. Aldria Aparecida Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Paula Simoes, Advogado: Dr. Antonia de Padua Silva Schettini, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Pedro Dario Antunes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10303-04.2021.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, Agravado(s): JUNIOR CESAR NETO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10090-28.2018.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): DANIEL ANDRE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Edson Alexandre Gomes Ferraz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10050-05.2023.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARÇAL MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR -**

10006-83.2023.5.03.0153 da 3ª Região, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARCELINO DE MORAIS GONÇALVES, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2118-03.2011.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): NADIA MARIA DE SOUZA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1712-48.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): REIJANE JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1698-05.2010.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SONIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1212-71.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): FABIOLA GASPAROTO GARCIA, Advogado: Dr. Caio Takemoto, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Junior, Advogado: Dr. Vinicius Furtado Vilani, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação

3: o Dr. VINICIUS FURTADO VILANI, patrono da parte FABIOLA GASPAROTO GARCIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1184-31.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): ROSANE CARLOS DE AZEVEDO BEZERRA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Haroldo Rezende Diniz, Advogado: Dr. Celso Renato Scotton, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: , por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1108-91.2016.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): MOISES RIBEIRO GOMES FILHO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1008-51.2021.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): JORCY DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luis Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 971-19.2019.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, LENIVALDO JOSE DE PAIVA MELO, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Advogado: Dr. Simone Aguiar de Medeiros Castro, Advogada: Dra. Robertha Catharina Cavalcanti Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 818-02.2018.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): CARLITO FALES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, RODAENG ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Cristina Daher Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de

Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interno, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. COMPROVAÇÃO. ÔNUS DA PROVA" e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC; II - negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". **Processo: Ag-AIRR - 709-74.2021.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Magalhães Barros, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, JOSE MARIANO DA CRUZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 661-32.2019.5.09.0585 da 9ª Região**, Agravante(s): ROSILENE APARECIDA DE TOLEDO, Advogado: Dr. Elaine Cristina Felix, Agravado(s): YAZAKI DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Liliane Beatriz Uez, Advogado: Dr. Fernanda Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) Dar provimento ao agravo, no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CONCAUSAL (TENDINITE DE SUPRAESPINHOSO E BURSITE). DANO À INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DA EMPREGADA", para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II) Reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no tema INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CONCAUSAL (TENDINITE DE SUPRAESPINHOSO E BURSITE). DANO À INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DA EMPREGADA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 545-16.2019.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): CONSTRUTORA CIM LTDA., Advogado: Dr. Éder Fabrilo Rosa, JHONATA NOVO EUFRASIO, Advogado: Dr. Alisson David Paganini Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 514-33.2019.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): WELSON SOARES CHAVES, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Iago Franco David, Relator: Ex.mo Desembargador

Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 495-50.2022.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maritania dos Santos Alves, Agravado(s): CRISTINA LINO GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Cruz Vidigal de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 494-63.2021.5.17.0151 da 17ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIZ AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 409-57.2019.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 400-31.2019.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Agravado(s): DEBORAH PERRI KOHL, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Advogado: Dr. Rodrigo Noleto Lobo Ferreira, Advogada: Dra. Luciana Cony da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. Observação: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 391-55.2022.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s): SEVERINO GONCALVES SUBRINHO,

Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento aos agravos internos para prosseguir no exame dos agravos de instrumento; III - dar provimento aos agravos de instrumento, quanto ao tema "SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA PELO TST NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO 1000295-05.2017.5.00.0000. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28ª DO ACT DE 2017/2018", para, convertendo-o em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 278-88.2020.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS E PROF DO CONJ EDUC GOV CELSO RAMOS, Advogado: Dr. Dihrron Alexander Vieira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Ramon Neves Mello, Advogado: Dr. Marcos Adauto de Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 261-45.2019.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): AURORA GOMES VIEIRA MOURA, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 255-49.2021.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): DAVI TEIXEIRA LINS, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s): CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Yvens Braun Simoes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 160-83.2022.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): APM TERMINALS ITAJAI S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA BELLO, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Dr. Teodósio Pinto Furtado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 12342-83.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): RENATO FERREIRA PRATES PINTO,

Advogado: Dr. Rui Fernando Camargo Duarte, Advogada: Dra. Alessandra Regina do Amaral Duarte Maretti, Agravado(s): MOTECHFILM PRODUTOS PLASTICOS S.A., Advogado: Dr. César Augusto Ferraz dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11341-14.2014.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogado: Dr. Silvia Barros Fidalgo, Advogado: Dr. Rubenslandi Fernandes de Almeida, Agravado(s): JONATAN DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Advogado: Dr. Isabel Cristina do Rosário Galvão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10747-91.2022.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Procuradora: Dra. Danyella Ribeiro Monteiro, Agravado(s): DIRCE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Norien Aparecida Firmino, Advogado: Dr. José Reinaldo Teixeira, KINTE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10144-48.2022.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Advogado: Dr. Leonardo Spencer Oliveira Freitas, Agravado(s): IONE RODRIGUES VAZ, Advogado: Dr. Mateus Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Oliveira, OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650-83.2020.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): COOFSAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO, ELISAMA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murilo Carneiro Gomes, Advogado: Dr. Francis Augusto Queiroz Lima, Advogado: Dr. Haila Baptista Cavalcante, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: AIRR - 559-78.2022.5.07.0029 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Procuradora: Dra. Ana Paula Máximo Garcia, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Ranulfo Magalhães Rodrigues Júnior, MXM SERVICOS E LOCACOES EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o sobrestamento do feito; II - conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-32.2020.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Jose Neto Castelo Branco de Vasconcelos, Agravado(s): ELIZABETE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruna do Sacramento Medina, PREMIUM SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Leandrius de Freitas Muniz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001424-77.2021.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON DE NOVAES PAULINO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, Procurador: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do reclamante; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte autora os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RRAg - 1001172-55.2021.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAYANE MOREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Borrozzino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "rescisão indireta" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos na petição inicial"; III) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1001090-78.2019.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANI SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS,

Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Tulio Henrique Alves Violin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do agravo de instrumento da segunda reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público"; II) julgar prejudicada a análise da transcendência do agravo de instrumento da segunda reclamada quanto aos temas "abrangência da condenação" e "atualização dos créditos trabalhistas"; III) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; IV) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "horas extras" por ausência de transcendência; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios"; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a execução imediata dos honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação; IV) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "honorários advocatícios - percentual arbitrado". **Processo: RRAg - 1000847-54.2019.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO CARMO MELO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Advogado: Dr. Demis Ricardo Guedes de Moura, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Dra. Magali Ventilii Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISETORIAL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "limitação da condenação aos valores informados na inicial"; III) conhecer do recurso por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores informados na inicial. Mantido o valor da condenação para efeito de custas. **Processo: RRAg - 1000822-50.2021.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDINALDO SOUZA DE BRITO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): MOINHO CORINA ALIMENTOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I)

reconhecer a transcendência; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao referido tema; III)sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1000073-94.2021.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIAS FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Hrysewicz, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A, Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "adicional de insalubridade" e não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "prorrogação de jornada - atividade insalubre" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000009-17.2021.5.02.0231 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CICERO ANGLEBYSON DA SILVA, Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, Advogado: Dr. Luís Cláudio Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): NIROCASSIO COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS LTDA, Advogada: Dra. Vanessa Gentili Santos, Advogada: Dra. Letícia Moretto Guilherme, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "feriados" e "sobreaviso" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação aos valores informados na inicial"; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores informados na inicial. Mantido o valor da condenação para efeito de custas. **Processo: RRAg - 101190-35.2020.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Cláudio Roberto Pieruccetti Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Advogado: Dr. Glauciane Raposo Evangelista, MONIQUE DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Paulo Victor Assumpção Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II)

reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100884-81.2020.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, LUIZ CARLOS VIEIRA MACHADO ROLLEMBERG, Advogado: Dr. Luciano Mourão Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100772-60.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Cláudio Roberto Pieruccetti Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, JANAINA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Marchon Leão, Advogado: Dr. Carlos Artur Giannini Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100362-61.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): VANUZA ALMEIDA DE BARROS, Advogado: Dr. Fernando Cesar de Souza Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da Pró-Saúde (primeira reclamada) no tocante ao tema "deserção do recurso ordinário"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) sobrestar o julgamento do recurso de

revista; IV) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 100270-18.2022.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): C.J.P.G., Advogado: Dr. Paulo Roberto Andrade Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): C.E.T.C.R., Advogado: Dr. Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, Advogado: Dr. Gabriella de Oliveira Noleto Tavernard, Advogado: Dr. Moises Dias da Silva, Advogado: Dr. Lourraynne Carolina de Sales Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença; III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 100203-69.2020.5.01.0501 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO, TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, MARCELE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 100081-44.2021.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RODRIGO FARIA ALEIXO, Advogada: Dra. Camila Marques Bazoni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 10471-19.2019.5.03.0158 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Piter Luiz de Sousa, Advogada: Dra. Isamara Dias

Santa Barbara, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURICIO VALENTE DE CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade"; II) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para mandar processar o recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação aos valores informados na inicial"; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Bruno Diego de Oliveira Silva, patrono da parte MAURICIO VALENTE DE CARVALHO LIMA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 1011-42.2012.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO PAULO DE OLIVEIRA FAGUNDES, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento quanto à tese de "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista quanto ao debate acerca das "diferenças salariais das vantagens pessoais". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 667-69.2020.5.08.0120 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ DANTAS PERDIGAO, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "dano moral" e "valor da indenização" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, e declarar suspensa a exigibilidade imediata da referida verba pelo autor, beneficiário da justiça gratuita, excluindo-se assim a

possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. O crédito só poderá ser executado caso o credor, durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação e, consequentemente, qualquer possibilidade de execução desses honorários após esse prazo, tudo nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766 e do § 4º do art. 791-A da CLT. **Processo: RRAg - 197-69.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEBORA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Parmezan, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Erika Paula de Campos, Advogado: Dr. Munir Abagge, Advogado: Dr. Marilu Hauer de Oliveira Abagge, Advogado: Dr. Eduardo Gabriel de Lucas, Advogado: Dr. Lucas Passos Machado, Advogado: Dr. Victor Gehren Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Tatiana Farias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "invalidade do acordo de compensação semanal - inaplicabilidade da Súmula 85, IV, do TST" e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte DEBORA GONCALVES DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 148-62.2021.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARLOS UELDES FELICIO, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "cargo de gestão"; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Justiça gratuita - comprovação do estado de necessidade" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reconhecer a transcendência; IV) sobrestar o julgamento do recurso de revista; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001988-21.2016.5.02.0059 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCIO ROBERTO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Advogado: Dr. Gustavo Ouvinhas Gavioli, Advogado: Dr. Flavio Olimpio de Azevedo, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: o Dr. JULIO CESAR LOPES, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000729-12.2018.5.02.0482 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): HEMA CONSTRUCAO EIRELI, Advogada: Dra. Flavia Fachini Dellaqua, JORGE BARRETO MENDES JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, L A HATANAKA REPAROS E MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000607-31.2019.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): FABIANA PINTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Advogado: Dr. Matheus Henrique Marques Maranhão, Recorrido(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "Pedido líquido. Limitação da condenação aos valores do pedido"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Pedido líquido. Limitação da condenação aos valores do pedido", por violação do artigo 840, §1º da CLT, e, no mérito, dar provimento para determinar que a condenação referente à pensão vitalícia não seja limitada ao valor atribuído na inicial, mas conforme apurado em

liquidação de sentença; c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos morais. Acidente de trabalho. Quantum indenizatório" por ausência de transcendência. Custas inalteradas. **Processo: RR - 130000-27.2008.5.02.0261 da 2ª Região**, Recorrente(s): G.S.D., Advogado: Dr. Jeferson Russel Humaitá Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): C.E.C.D.P.J.L., G.G.P., O.G.S., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF , e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a penhora de 30% dos proventos mensais percebidos pelo devedor, até a satisfação completa do débito da presente ação. **Processo: RR - 100844-59.2018.5.01.0038 da 1ª Região**, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Recorrido(s): LUCILENE PATRICIA DE ARAUJO FREIRE, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA falou pela parte TAM LINHAS AÉREAS S.A.. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 100806-37.2018.5.01.0009 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Recorrido(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, EVELEN DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Calderaro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100564-04.2022.5.01.0053 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. Leonardo Soder Machado Fontenele, IARA KELLY FRANCA DA SILVA, Advogada: Dra. Fábia de Moraes Lopes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100252-33.2020.5.01.0074 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rozane Días da Silva, Recorrido(s): MARCIO ROBERTO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo,

MMW IRMAOS ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Bento Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100248-11.2021.5.01.0284 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARCELO PINHEIRO GOMES, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "duração do trabalho. Horas extras. Turnos ininterruptos. Divisor. Total de horas mensais (THM)"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "duração do trabalho. Horas extras. Turnos ininterruptos. Divisor. Total de horas mensais (THM)"; III) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "justiça gratuita. Declaração de hipossuficiência. Presunção de veracidade. Súmula 463, I, do TST"; IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita. Declaração de hipossuficiência. Presunção de veracidade. Súmula 463, I, do TST" por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21095-57.2019.5.04.0334 da 4ª Região**, Recorrente(s): H.LAR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Daiana Martins Baldwin, Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Advogado: Dr. Bruna Aline Klein, Recorrido(s): MARCIO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar os temas "horas extras. Cargo de confiança" e "repouso semanal remunerado e feriado. Cálculo. Repercussão"; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade"; III) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20225-28.2020.5.04.0382 da 4ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE FERNANDO FREESE - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Fischer Carvalho, Advogado: Dr. Micael Ariel da Rosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17610-**

07.2017.5.16.0004 da 16ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): SANDRA LETICE CIRQUEIRA ABREU, Advogado: Dr. Marinel Dutra de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e determinar o envio do presente feito para a Justiça Comum Estadual. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 12132-62.2016.5.03.0053 da 3ª Região**, Recorrente(s): CARLA PRISCILA DA SILVA PADROEIRO, Advogado: Dr. Clemilton Francisco de Paiva, Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11165-31.2017.5.15.0123 da 15ª Região**, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luigi Miro Ziliotto, Recorrido(s): CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Advogada: Dra. Camila Maria Gerotto Cordeiro de Miranda, COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Márcio Luís Andrade, Advogado: Dr. Jose Luis Jacobucci Farah, COMERCIO DE MADEIRAS BUENO E SOUZA LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Siqueira Oliveira, EMEN TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Bruno Holtz Salem Cerqueira, LAPRANO TRANSPORTES LTDA, LASPRO CONSULTORES LTDA, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, TRANSVALCO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Miguel Momberg Venancio Junior, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, WALDECIR DA COSTA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Advogado: Dr. Miguel Momberg Venancio Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "intervalo intrajornada"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar por negativa de prestação jurisdicional" por ausência de transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10624-36.2019.5.03.0034 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogada: Dra. Elna

Fidéllis de Souza Wirz Leite, Recorrido(s): FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Elio Vasconcellos Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade ativa do sindicato reclamante para ajuizar a presente ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário do sindicato reclamante, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10552-08.2015.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): ERIC CARLOS GOMES DE MELO, Advogada: Dra. Andréia Renê Casagrande, Advogado: Dr. Marcos César Chagas Perez, Recorrido(s): CATRICALA & CIA. LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jonas Oller, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RR - 10542-39.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Advogado: Dr. Bruno Lemos Guerra, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcus de Freitas Gouvêa, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, bem como declarar a nulidade dos autos de infração objeto da presente demanda. Inverte-se o ônus da sucumbência. Observação: a Dra. Silvia Maria Lasmar, patrona da parte MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 10353-42.2015.5.03.0139 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Joana de Vasdconcelos Praeiro Leite, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Roberta Roquim Rossignoli, Advogada: Dra. Nádia de França Teixeira, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, KELLEN CRISTINA SANTOS DE ASSIS FONSECA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da

CF/88 e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para reconhecer a regularidade de representação processual do recurso ordinário interposto pela reclamada Itaú Unibanco S.A., determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da referida reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 10296-02.2021.5.15.0132 da 15ª Região**, Recorrente(s): EDIVALDO ADRIANO DE LIMA, Advogado: Dr. Samantha da Cunha Marques, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do tema em análise; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal reconhecida e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados na reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 10210-41.2020.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): DERIOMAR SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Matheus Menezes Rocha, WE SERVICOS & TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Neves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10165-09.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Recorrente(s): FERNANDA FERNANDES, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Recorrido(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nayara Romao Santos, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, suspender o julgamento do processo para a sessão do dia 06/03/2024, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) reconhecer a transcendência política do tema; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal; e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução; III) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema da correção monetária e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO falou pela parte BANCO TRIÂNGULO S.A. Observação 2:

o o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto em sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10147-17.2021.5.15.0096 da 15ª Região**, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Márcia Romaro, Advogada: Dra. Lucimar Desasso de Carvalho Rocha, Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Advogada: Dra. Isabela Oliveira Repizo Nava, Recorrido(s): TIAGO DED OLIVEIRA VIEIRA, Advogada: Dra. Juliana Heincklein, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do apelo quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário - seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal - ausência de comprovação da quitação do prêmio."; II) conhecer do recurso de revista, no que tange ao tema "Deserção do recurso ordinário - seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal - ausência de comprovação da quitação do prêmio.", por ofensa ao artigo 5°, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; III) deixar de analisar o recurso de revista, em relação ao tema "Negativa de prestação jurisdicional", em observância à IN 40 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 3810-28.2011.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): ADEMIR RABELLO INACIO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de contribuições para a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social, em decorrência das diferenças salariais deferidas em ação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: RR - 2080-85.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARIO CESAR RAMOS BRITO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1768-35.2018.5.12.0045 da 12ª Região**, Recorrente(s): CLOVIS HICKEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Francisco Dominoni, Advogado: Dr. Rafael Niebuhr Maia de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Becker Lutz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 1567-72.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): IVONETE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Dra. Fernanda Pinto Dantas Braga de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 1190-88.2021.5.12.0038 da 12ª Região**, Recorrente(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Advogada: Dra. Joyce Pellanda Chemin, ERACI FRANCISCA SCHENKEL, Advogada: Dra. Débora Castelli Montemezzo, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1179-12.2014.5.15.0009 da 15ª Região**, Recorrente(s): HENKEL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, Recorrido(s): CLAUDEMIR DE CAMARGO, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Demski Manente Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica da causa quanto ao tema "Vínculo de emprego. Nulidade do contrato de prestação de serviços. Unicidade contratual" e não conhecer do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa no tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Salário mínimo. Súmula vinculante n. 4"; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para que o salário-mínimo nacional seja aplicado como base de cálculo do adicional de

insalubridade. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1069-13.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): OGAIR FERREIRA, Advogado: Dr. Roque Porfirio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 1053-48.2019.5.09.0010 da 9ª Região**, Recorrente(s): LUCIANO AUGUSTO NEIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte autora os benefícios da justiça gratuita; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "competência da justiça do trabalho"; IV) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento desta demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos pedidos que restaram prejudicados, como entender de direito. Julgo prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamado. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte LUCIANO AUGUSTO NEIA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. JULIO CESAR LOPES falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1021-46.2020.5.05.0551 da 5ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Karina Nascimento Peixoto, Recorrido(s): MANOEL DE JESUS, Advogada: Dra. Cristiane Quadros Mattos Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 990-92.2021.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): PAULO CESAR MARTINS, Advogada: Dra. Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): PROLINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César

Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por má aplicação do item IV, da Súmula 85, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo à invalidade material do acordo de compensação de jornada, durante todo o período em que houve prestação habitual horas extras e de labor em dias destinados a compensação, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias que excederam a 8ª diária e 44ª semanal (horas trabalhadas acrescidas do adicional) durante todo o período mencionado, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 941-37.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Erik Janson Vieira Coelho, Recorrido(s): ISABEL MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio José Pereira de Souza, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Ferreira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. WAGNER JOSE MARANGUANHE, patrono da parte ISABEL MOREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 896-70.2016.5.11.0351 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): CICLEIDE SANTOS DE SOUZA, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 823-09.2020.5.06.0251 da 6ª Região**, Recorrente(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Claudio Coutinho Sales, Advogado: Dr. Bruna Maria Amorim de Aquino, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Recorrido(s): JOSE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Alvim Miranda de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 822-22.2017.5.07.0018 da 7ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Recorrido(s): ALLBERSON BRUNO DE OLIVEIRA DANTAS, Advogada: Dra. Kátia Valéria Lima de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a

transcendência da causa quanto ao tema "FCT - natureza salarial"; b) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos demais temas recursais; c) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. ANDREA SENNA FIGUEIREDO FERNANDES falou pela parte SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 662-90.2021.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): EDSON MURILO DA ROSA JUNIOR, Advogado: Dr. Manuel Sergio Alves Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 596-91.2018.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): IARA LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Marivaldo Costa Soares, Advogado: Dr. Jose Raimundo Oliveira Junqueira, Recorrido(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que analise a validade e a eficácia temporal, espacial e subjetiva da norma coletiva citada pelo reclamante e se manifeste, como entender de direito, sobre a matéria e, ainda, declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso de revista, sem ocorrência de preclusão. **Processo: RR - 410-82.2020.5.23.0037 da 23ª Região**, Recorrente(s): RODAMY DE BRITO PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar o tema "conversão do pedido de demissão em rescisão indireta"; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "regime 12x36"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "regime 12x36", por violação do art. 7º, XIII e XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, declarar a nulidade do regime 12x36 também em relação ao período a partir de

11/11/2017, ampliando a condenação em horas extras e reflexos até o encerramento contratual, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal apenas quanto à tese de inaplicabilidade do artigo 60, parágrafo único, da clt aos contratos de trabalho vigentes à época da entrada em vigor da lei nº 13.467/2017. **Processo: RR - 401-04.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIO GONCALVES COELHO, Advogado: Dr. Fabiano Giaquinto Herkenhoff, Advogada: Dra. Tatiana Mascarenhas Karninke, Recorrido(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "dispensa discriminatória"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, de modo a condenar a reclamada a reintegrar o reclamante no cargo ocupado até sua dispensa, com consequente pagamento de todas as remunerações devidas durante o período de afastamento, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais, observados os critérios fixados pelo STF no julgamento da ADC 58, na forma a ser apurada em fase de liquidação; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais". **Processo: RR - 398-44.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Recorrente(s): SIOMARA LÚCIA DA ROCHA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. JULIO CESAR LOPES, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 376-54.2018.5.06.0004 da 6ª Região**, Recorrente(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Gabriela Rodrigues de Carvalho, Recorrido(s): RILDO BORBA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Aldenon Eugênio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista. Observação:

processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 367-98.2021.5.12.0011 da 12ª Região**, Recorrente(s): ALESSANDRO ESPELOCINI BRANCO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Prudente Jose Silveira Mello, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência apenas da prescrição parcial quanto à pretensão acerca dos anuênios e, considerando a causa madura para julgamento, deferir as diferenças de anuênios indevidamente suprimidos em 1999, observado o regramento até então existente, com os reflexos legais, inclusive no cálculo da complementação de aposentadoria, com os necessários aportes das contribuições específicas em favor da PREVI (cota parte do empregado a ser descontado da verba ora deferida e cota parte do empregador a ser paga pelo Banco do Brasil, sendo devido por este último não só o valor nominal da contribuição regulamentar patronal, mas também o acréscimo da reserva matemática), nos limites da petição inicial; III) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência desta Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das contribuições devidas à entidade de previdência complementar em decorrência das verbas deferidas na presente ação, conforme se apurar em liquidação. Observação 1: o Dr. JULIO CESAR LOPES falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 297-54.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Vilas Boas Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jhonatan Araujo Boaventura dos Santos, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): JEORGE LUIZ ARAUJO RIBEIRO, Advogado: Dr. Rogério de Araújo Melo, Advogado: Dr. Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Advogado: Dr. Thiago Ribeiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para,

reformando o acórdão regional, determinar a expedição de mandado de citação da executada, nos termos do art. 880 da CLT, para o cumprimento a sentença condenatória. Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 214-62.2019.5.08.0103 da 8ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTHOSP, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Recorrido(s): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S - EPP, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 180-75.2018.5.12.0050 da 12ª Região**, RECORRENTE: SAMUEL MEURER, Advogado: Dr. LUCIANO BRITTES, Advogado: Dr. MAYCON PORRUA, RECORRIDO: VOGELSANGER PAVIMENTACAO EIRELI, Advogada: Dra. PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ, Advogado: Dr. ALEXANDRE BLANK, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), PERITO: VIVIANE REBECHI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar o tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 790-B, CAPUT E §º 4, DA CLT."; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais pelo reclamante, beneficiário de justiça gratuita, atribuindo-os à União, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 168-81.2021.5.08.0013 da 8ª Região**, Recorrente(s): PAES CARVALHO NAVEGACAO & LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Ugo Vasconcelos Freire, Advogado: Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Recorrido(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Dr. Breno Rubens Santos Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Estabilidade sindical. Membro do conselho fiscal. Previsão em norma coletiva"; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. WANILDO ISMAEL

DE OLIVEIRA TORRES NETO, patrono da parte PAES CARVALHO NAVEGACAO & LOGISTICA LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 97-93.2019.5.21.0011 da 21ª Região**, Recorrente(s): TIAGO SOARES COSTA, Advogada: Dra. Larissa Rossana Pires de Amorim, Recorrido(s): BSCO NAVEGAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Bruno José de Sabóia Bandeira de Mello, COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Leonetti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34-72.2019.5.09.0053 da 9ª Região**, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR, Advogado: Dr. Aquile Anderle, Recorrido(s): MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUACU, Advogada: Dra. Daiana Aparecida Pavlak Bodanese, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RO - 5896-26.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ANTONIO CELSO TONON, Advogado: Dr. José Ferreira Názara Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-AIRR - 1001401-25.2021.5.02.0317 da 2ª Região**, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Embargado(a): SANDRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000649-50.2021.5.02.0027 da 2ª Região**, Embargante: E.S.N., Advogado: Dr. Joao Carlos Emilio da Rocha Mattos, Advogado: Dr. Affonso Passarelli Filho, Embargado(a): C.P.M.T., Advogada: Dra. Márcia Cristiane Saqueto Silva, D.W.D.P.E.E.L., B.I.L., N.S.B.T.L., N.S.T.L., S.J.M., Advogada: Dra. Zípora do Nascimento Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos

embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 1000531-80.2021.5.02.0704 da 2ª Região**, Embargante: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, Embargado(a): NOEMI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudia Moraes Fagundes de Almeida, PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, a fim de que passe a constar na parte dispositiva do julgado embargado: "Determina-se a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior". **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100965-22.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Embargante: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Embargado(a): FELIPE AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100523-25.2020.5.01.0015 da 1ª Região**, Embargante: GUILHERME DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. Ana Paula Figueiredo Dias, Advogado: Dr. Carolina Moreira Maciel, Embargado(a): REGINALDO RODRIGUES CARDOSO, THIAGO BRITTO PINTO, Advogada: Dra. Dandara Magalhães de Almeida Pires, Advogado: Dr. Rodrigo Daniel Pacífico Sena de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100145-49.2021.5.01.0075 da 1ª Região**, Embargante: SISTEMA DE ENSINO YOUR PLACE EIRELI, Advogado: Dr. Lourenço Augusto Mello Dias,

Advogado: Dr. Anna Clara Ribeiro Pereira Bastos, Embargado(a): WALEF LINCOLN DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Dias Portes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 22296-63.2019.5.04.0341 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Embargado(a): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Dra. Rochele Hentz, RITA APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 12280-03.2016.5.15.0130 da 15ª Região**, Embargante: FAGUTA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Embargado(a): ARAUCARIA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA., Advogada: Dra. Alice Xavier de Carvalho Marques Allegretti, DAISHI PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, DINO AKIRA SAKASHITA, JEAN SAIRO SARAIVA, Advogado: Dr. Lucas Grisolia Fratar, Advogada: Dra. Débora Consani, LEADEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins Fonseca Reis, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogada: Dra. Mariana Lima Martins, MACRO PAINEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Basso, Advogado: Dr. Armando Zanin Neto, Advogada: Dra. Camila Morais Gonçalves, MARCELO ISHIHARA DAVANCO, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, OSVALDO DAVANCO, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, PAULO ROBERTO SPERANCIN, SISTECHNE - INTERTECHNE SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Müller, Advogado: Dr. Bruno Fischer Fraiz de Morais, TATIANA ISHIHARA DAVANCO, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, TSUNEKO ISHIHARA DAVANCO, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer

dos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. Daniela de Freitas, patrona da parte FAGUTA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11129-40.2019.5.18.0121 da 18ª Região**, Embargante: ALCA FOODS LIMITADA, Advogado: Dr. Diego Menezes Vilela, Advogado: Dr. Maisa Agliardi Oliveira, Embargado(a): UNIÃO FEDERAL (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10859-03.2017.5.03.0089 da 3ª Região**, Embargante: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Maury de Paula Santos, Advogado: Dr. Gustavo Guimaraes Linhares, Embargado(a): ADEILDO VAGO, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Adriana Augusta de Moura Souza, SINDICATO DOS PRATICOS DE FARMACIA E DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DROGAS, MEDICAMENT. E PROD. FARMACEUTICOS DE IPATINGA, CORONEL FABRICIANO E TIMOTEO, Advogado: Dr. Wanderson Bruno Soares Secundino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 10005-79.2020.5.15.0053 da 15ª Região**, Embargante: MATHEUS VICTOR BENTO, Advogado: Dr. Carolina Basso Roni, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1450-20.2012.5.05.0025 da 5ª Região**, Embargante: CLEBER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 1415-49.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): JOSE PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes,

Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada em agravo de instrumento, no qual não reconhecida a transcendência da causa apresentada no recurso de revista obstaculizado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1397-52.2017.5.11.0201 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhaes, Embargado(a): GILBERTO MATOZINHO FILHO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1110-73.2017.5.08.0201 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SANTA MARIA, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, LUIZ PAULO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada em agravo de instrumento, no qual não reconhecida a transcendência da causa apresentada no recurso de revista obstaculizado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1065-28.2020.5.10.0001 da 10ª Região**, Embargante: ANA MARIA SAENGER E OUTROS, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 908-73.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Embargado(a): EDNA SILVA BUENO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-ARR - 878-95.2015.5.05.0013 da 5ª Região**, Embargante: EDYNOILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Alice

Santos Prates, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte EDYNOILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 764-06.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): CLODOALDO COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 633-61.2019.5.08.0110 da 8ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): ERASMO REIS BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 472-53.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior, NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUCOES S/A, Advogado: Dr. Luciana de Almeida Dias Barroso, Advogado: Dr. Filadelfo Monteiro de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração das partes apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-AIRR - 246-64.2020.5.11.0001 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): AMANDA DANIELY CARDOSO COUTINHO, Advogado: Dr. Francisco Souza de Melo, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §

2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 157-46.2015.5.02.0331 da 2ª Região**, Embargante: COMERCIO E INDUSTRIA ITAPOSTES DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Araújo, Terceiro(a) Interessado(a): OSVALDO BRITO, Advogada: Dra. Marissol Gomez Rodrigues, Embargado(a): CONCRETO SERVICOS LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Humberto Antônio Lodovico, Advogado: Dr. Edilson José da Conceição, Advogado: Dr. João Roberto Ferreira Franco, JOSE JOAO DA SILVA, Advogada: Dra. Valquíria Teixeira Pereira, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 65-11.2012.5.01.0005 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogada: Dra. Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, Advogado: Dr. Alisson Tony Rodrigues dos Santos, Embargado(a): CESAR AUGUSTO DO VALLE MARTINS, Advogado: Dr. José Dias de Araújo Machado, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 54-92.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMOES, Advogado: Dr. Cibelle Dell' Armelina Rocha, Advogado: Dr. Mineia Souza dos Santos, SANDRA ARAUJO PINTO FREIRE, Advogado: Dr. Sérgio Marinho Lins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 34-37.2016.5.11.0016 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): AVANÇAR TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA., RAFAEL TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Fred Andres do Couto silva, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 28-16.2022.5.07.0021 da 7ª Região**, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Embargado(a):

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACICO DE BATURITE - CPSMB, Advogado: Dr. Augusto César Rodrigues V. Ponte, SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Clívia Pinheiro de Lavor, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Carreras, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada em agravo de instrumento, no qual não reconhecida a transcendência da causa apresentada no recurso de revista obstaculizado. **Processo: EDCiv-RR - 1-76.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Embargante: WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Marcelo Juliano Cardoso, Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Advogada: Dra. Simone Floriano Mendes, Advogado: Dr. Jessika Harumi Murakami, Embargado(a): DIRCEU CIORNEI, Advogado: Dr. Carlos Henrique Correa Vailati, HENBOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000801-63.2018.5.02.0202 da 2ª Região**, Embargante: FUPRESA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Embargado(a): ROMILDO LIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Rita Evangelista da Cruz Silva, WENDLER DO BRASIL BLINDAGENS AUTOMOTIVAS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) indeferir a petição 42770/2024-4; II) não conhecer dos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 101672-04.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Embargante: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Embargado(a): ERIC ROBERTO SOLERA, Advogada: Dra. Martha Teles Dias, SEI ENGENHARIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 1133-20.2016.5.20.0007 da 20ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): EBSON MAGALHÃES DE LIMA, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-**

Ag-AIRR - 470-89.2017.5.11.0006 da 11ª Região, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Contente, ENOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Sena Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 468-88.2012.5.02.0251 da 2ª Região**, Embargante: RAFAEL ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Embargado(a): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 424-88.2011.5.01.0071 da 1ª Região**, Embargante: ALINE VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenorio da Veiga, TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1002697-24.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): HELEN CRISTINA DE SENA XAVIER, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento, exclusivamente, com relação ao tema "horas extras - controles de frequência - juntada parcial"; II) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001846-50.2017.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Agravado(s): MARIANA ACAYABA DE MICCOLIS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Karina Amadio, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para

a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001658-61.2018.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): GISLAINE DIMITROV, Advogado: Dr. Carolina Giesbrecht Forte Korbage, Agravado(s): JULIO OKUBO JOIAS LTDA, Advogado: Dr. Rui José da Silva, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001205-89.2017.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, ELIOMAR VIEIRA, GEPLAN SERVIÇOS MONTAGEM MANUTENÇÃO LTDA., PAULO SERGIO DOS SANTOS, WELSON MELO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001195-11.2018.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ET DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, ROBERTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Penna Regina, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000896-78.2020.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROGERIO PATRICIO SANTOS DE ARRUDA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000866-54.2022.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): PEDRO DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: o Dr. OTAVIO BRITO LOPES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL)

S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000811-33.2021.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): LEILA SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000732-65.2019.5.02.0341 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): IGOR CAMARGO FISCHER, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000658-62.2021.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): WAGNER JURANDIR VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Morais Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 41714/2024-2. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000622-94.2017.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): JAQUELINE DA CONCEICAO RUIZ RUA AMANCIO PACHECO, Advogado: Dr. Maria Creonice de Souza Contelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000520-26.2020.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO PEDRO CARDOSO, Advogado: Dr. Albertino da Silva Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000410-77.2020.5.02.0319 da 2ª Região**,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): PAULO CESAR DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000134-87.2022.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofoletti Magossi, Procurador: Dr. Nilton de Brito Gomes, Agravado(s): VILMA CURY, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Advogado: Dr. Rodney de Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta desfundamentação, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 168200-74.2009.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CRASTO, Advogado: Dr. Anne Cristine Silva Cabral, Advogado: Dr. Maria do Socorro Carvalho Alves de Araujo, Advogada: Dra. Aline Marcele Valões de Melo, Agravado(s): DALVO MARKUS E OUTROS, Advogado: Dr. Nilceu Ângelo Pelinson, Advogado: Dr. Jeverson Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125900-31.2000.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): A.B.R., Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Agravado(s): I.S.B.C., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 102029-56.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Lívia Neves Medeiros, LUCILAINE COUTINHO DE FARIAS, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Advogado: Dr. Glaucio Cavalcante de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101981-87.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): AILTON PROFETA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar

provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101219-35.2019.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Agravado(s): AYRIO SEMERARO NETO, Advogada: Dra. Andréa Michelly Silva Cabral, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo em relação ao tema "acidente de trabalho - responsabilidade objetiva" e II) não conhecer do agravo em relação aos temas "estabilidade - reintegração" e "danos morais - configuração e valor arbitrado", sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101126-98.2017.5.01.0243 da 1ª Região**, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): CIRNE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Sousa Farias, Advogado: Dr. Márcia Teixeira Alves, DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Jorge Delatorre Leite, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100873-06.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): BANDEIRANTE COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME, ERZEM TAVARES DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. Janaina Soares Amarante, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo e, ante os esclarecimentos, não aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100810-69.2016.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Assistente Litisconsorcial: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Dr. Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100794-51.2018.5.01.0032 da 1ª**

Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): JOAO DE DEUS MESQUITA VALE, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, OBRA PRIMA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Tamisa da Silva Pinto, Advogado: Dr. Patricia Peixoto de Souza, Advogado: Dr. Wilson Fernandes Matias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100751-47.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): FILIPERSON NACIONAL DE REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Teixeira Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Amélia Malta, Agravado(s): MARCO AURELIO DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Paiva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta desfundamentação, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100510-32.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): MAURO CARDOSO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100181-50.2017.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE DENILSON CORREIA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Rui Meier, NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Junior, Advogado: Dr. Larissa de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Marcella Braga Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100108-10.2022.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): BRUNO JEFFERSON DA SILVA, Advogada: Dra. Jeanne Márcia Pereira Vargas Farias, Advogado: Dr. Adriana Machado Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100046-05.2020.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CENTRO DE EXCELENCIA EM POLITICAS PUBLICAS - CEPP, MASSA FORTE SERVICOS LTDA - ME, RITA MARIA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Luiz César de Sousa Vieira, Advogado: Dr. Aline de Lima Prates, Advogado: Dr. Jorge Luis Soares de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100021-70.2018.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): DOUGLAS FERREIRA CALEGARIO, Advogado: Dr. Vlademir Lemos de Souza, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Advogado: Dr. Jesulindo Xavier de Lima Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100007-68.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): ANTONIO MACIEL SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Augusto Márcio Paranhos de Abreu, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21638-11.2015.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): BRUNO CASSIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Advogada: Dra. Daiane Fraga de Mattos, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Amanda de Abreu e Silva Loureiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 21385-32.2016.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): AIR SLAID TECIDOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): ADIL COSTA, Advogado: Dr. Ailton Silveira Cardoso Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR -**

21345-39.2017.5.04.0018 da 4ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): ARIANE REY ALT KONZEN, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21295-98.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Angelica Prevedello Sarzi, Advogado: Dr. Claudio Maldaner Bulawski, Advogado: Dr. Francisco Facioli Araujo, Advogado: Dr. Camila Martins de Melo, Advogado: Dr. Bruno Teixeira, Advogado: Dr. Amanda Heberle Reis, Agravado(s): DIEGO LEITES PERES E OUTROS, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21226-60.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): CARLOS ROBERTO NORONHA DE FREITAS, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte CARLOS ROBERTO NORONHA DE FREITAS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 21175-32.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMP EM EST BANC DE SAO LUIZ GONZAGA, Advogado: Dr. Valdir Garcia Alfaro, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "integração das remunerações variáveis na base de

cálculo da gratificação semestral" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 21031-21.2021.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): MARINES BARPP DA ROSA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lorenço, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): CONDOMINIO AMERICA BUSINESS SQUARE, Advogado: Dr. Andreia Cristina Kaleski, Advogado: Dr. Karoline Carlson Costa, SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20988-67.2014.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURÍCIO DA ROCHA MORALES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20869-90.2021.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Cristina Krause, Advogado: Dr. Fernando de Morais Garcez, Advogado: Dr. Claudio Roberto de Morais Garcez, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): CARLA ANDRISA TREVIZANI, Advogada: Dra. Cátia Simone Arteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: a Dra. MARIA TERESA GOULART PORTELLA, patrona da parte ALISUL ALIMENTOS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20819-80.2016.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): VITERIO REISDERFER, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos

termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20709-10.2021.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, JOVANI TREVIZAN DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20689-39.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELIZER MACHADO FOCQUES, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Advogada: Dra. Tanara Lilian Pazzim, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20680-28.2014.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS RÖESSLER - FEPAM, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ISOLEIDE BEATRIZ GOMES TUBINO, Advogado: Dr. Isabel Cristina Ribeiro Iglesias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20653-12.2019.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): EDINALDO DA SILVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20582-76.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO JUNIOR ACHIEVEMENT DO BRASIL, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): GIOVANA COLLE CAUDURO, Advogado: Dr. Maximiliano Sampedro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos

termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20552-74.2020.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Agravado(s): ALEXANDRE LEONARDO HUBER, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta desfundamentação, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20362-46.2021.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): JONAS WEISSHEIMER DE LA CORTE, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 20355-49.2019.5.04.0383 da 4ª Região**, Agravante(s): FRIGORIFICO ZIMMER LTDA, Advogada: Dra. Solange Dias Neves, Agravado(s): IONE MARIA FREITAG, Advogado: Dr. Leandro Liskoski, SEFAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA E SEBO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Demétrio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo apenas para reconhecer a transcendência jurídica da matéria. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à tese de que são devidas as diferenças salariais decorrentes da não concessão do intervalo do art. 384 da CLT após a vigência da Lei nº 13.467/17, quando se tratar de contrato de trabalho firmado em momento anterior à vigência do referido diploma de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12553-12.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): MILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12174-07.2017.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Mário Lucas de Abreu Resende, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Agravado(s): MAURICIO SILVA FILHO, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique

Dias Costa, Advogada: Dra. Cláudia Adriana Dias Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 12155-72.2015.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA ADRIANA DE MORAES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11902-15.2019.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): PARTNER ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Alcio Ronnie Peixoto Farias, Advogado: Dr. Humberto de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Marcelly Lopes de Artagnan, Agravado(s): RAILTON SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rafaela Martins, Advogado: Dr. Thatiany Rodrigues de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11865-44.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): M.I.R.L.R.J.O., Advogada: Dra. Roberta Souza Carvalho de Moura Teixeira, Agravado(s): V.R.L.J., Advogado: Dr. Demetrius Adalberto Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 11856-96.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MARCIO LAUBE, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11738-31.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): ANDREIA MARQUES MACIEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Katia da Silva Campos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11504-92.2020.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): VIAPAULISTA S.A., Advogado: Dr. Júlio Christian Laure, Agravado(s): EDSON CARLOS PIMENTEL, Advogado: Dr. Everton Benito

Garcia, N1 SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Marcio José Barbero, N1 TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Marcio José Barbero, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11499-37.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE GERALDO NIFOSSE JUNIOR, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA DE SÃO PAULO - FAEPA,, Advogada: Dra. Luciana de Andrade Vallada, Advogada: Dra. Viviane Aparecida dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11492-95.2021.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s): FLUXWELD COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Ítalo Ariel Morbidelli, Agravado(s): ELCIO VILELA PINHEIRO, Advogado: Dr. Ana Lucia Braga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11457-17.2020.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): ANDERSON ROCHA LIMA, Advogado: Dr. Fernando Agapito de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11435-24.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): ADRIANA DE FREITAS LOVALHO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11391-12.2017.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): ARI PESSANHA MONTEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCOS PAULO DIAS, Advogado: Dr. Ivan Marcos Barreto, PRUMO

LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogada: Dra. Ludmila Ecard dos Santos Crisafulli, Advogado: Dr. Julia dos Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11302-13.2022.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): VINICIUS MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, STONE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte VINICIUS MENDES DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11281-67.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): LUCIANO LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11247-93.2022.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogado: Dr. Junio Pereira Lima, Advogado: Dr. Luiz Henrique Martins do Amaral, Advogada: Dra. Mariana Veloso Oliveira Souto, Advogado: Dr. Gabriela Siqueira e Maia, Agravado(s): ROBSON MATEUS AGUIAR CARDOSO, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11231-76.2021.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Martins do Amaral, Advogada: Dra. Mariana Veloso Oliveira Souto, Advogado: Dr. Gabriela Siqueira e Maia, Agravado(s): MARIZETE TREZENA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11201-79.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Agravado(s): EDER FERNANDES, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Relator:

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11180-13.2022.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s): A.O.C.P.C.L., Advogado: Dr. Marcia Roberta dos Reis, Agravado(s): R.A.L., Advogada: Dra. Magda Beatriz de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11141-63.2017.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Carolina Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARCELO MAGALHAES PINHEIRO, Advogado: Dr. Rodnelio Albino Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10999-34.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): ANA FERNANDES GIAMPIETRO, Advogado: Dr. Pedro Alexandre Nardelo, Agravado(s): CLEONICE APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Alexandre Nardelo, DIOLINDO GIAMPIETRO, Advogado: Dr. Pedro Alexandre Nardelo, KATIA MARISA GIMENES, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Advogado: Dr. Márcio Molina Mateus, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandes Moreno, Advogado: Dr. Maicon Mattos Araújo, Advogado: Dr. Henry Paulo Zanotto, Advogado: Dr. Muriel Borin, Advogado: Dr. Raquel Ramos Hernandes Moreno, WELLINGTON FERNANDES GIAMPIETRO, Advogado: Dr. Pedro Alexandre Nardelo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. PEDRO ALEXANDRE NARDELO, patrono da parte ANA FERNANDES GIAMPIETRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10997-36.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): WELLINGTON CLAUDIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Loures Moreira, Advogado: Dr. Leticia Isabella Chaves Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - quantum indenizatório", para, afastado o óbice da Súmula 126 do TST, não reconhecer a transcendência no aspecto e negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10979-23.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Advogado: Dr. Luana Gonçalves Leal, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10888-84.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, AGRAVADO: LOUINISE PIERRE, Advogado: Dr. SERGIO OLIVEIRA DIAS, ELDA COSTA DA SILVA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10879-47.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. Jose Camilo de Lelis, Agravado(s): VALERIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10858-16.2021.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, DANIELA LOPES MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, SERASA S.A., Advogado: Dr. Italo Roberto de Deus Negreiros, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10828-98.2020.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL RUY AZEREDO LTDA, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Peterson Ferreira Bispo, Agravado(s): DANILO PIRES DE PAULA, Advogado: Dr. Peterson Ferreira Bispo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, patrona da parte HOSPITAL RUY AZEREDO LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR -**

10775-46.2015.5.05.0661 da 5ª Região, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fonseca Reis, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rômulo Barreto de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10681-41.2017.5.15.0147 da 15ª Região**, Agravante(s): MADEPAR LAMINADOS S/A, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Bruna Maria Souto Coelho, Agravado(s): ESPÓLIO de WALTER TADEU CALABRARO, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: a Dra. AMANDA PEREIRA DE PAULA CARDOSO, patrona das partes MADEPAR LAMINADOS S/A e MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10635-72.2021.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ERASMO NUNES DE MATOS, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10566-65.2021.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): ANGELA CELIA TRANI DE GODOY, Advogado: Dr. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Katielle Souza Brito, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar o requerimento formulado pela parte de suspensão da presente ação e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10537-77.2015.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AGROPECUARIA INTEGRAL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Teixeira Vieira, 3B PARTICIPACOES SA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Teixeira Vieira,

Agravado(s): BENICIO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, ELO PATRIMONIAL LTDA, INTEGRAL ENGENHARIA LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, TALENTO JOIAS LTDA - ME, Advogado: Dr. André Mussy de Souza Almeida, Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10470-48.2021.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): ENI PAULO RODRIGUES, Advogado: Dr. Waldyr Maercio Gomes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10402-34.2016.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogada: Dra. Fernanda Albano Tomazi, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Agravado(s): WELLINGTON JUNIO DE JESUS CORDEIRO, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10359-27.2017.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Arthur Alessio Moreira Campos da Cruz, Advogado: Dr. Raimundo Eustaquio de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10352-32.2016.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Roberto da Silva Pinheiro, Agravado(s): ADRIANO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Renato Jerônimo, F . A . SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Marta Helena Geraldi, Advogada: Dra. Marcela Giolo Barreiro, Advogada: Dra. Nicole Pascual Pignata, FERACINI, CARDOSO & CIA LTDA., Advogada: Dra. Marta Helena Geraldi, Advogada: Dra. Nicole Pascual Pignata, HPB SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Advogado: Dr. Maicon

David Arcêncio Bento, Advogada: Dra. Marcela Giolo Barreiro, IACO AGRICOLA S/A, Advogada: Dra. Camila Souza Pinheiro, TROPICAL BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10294-52.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEILTON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10276-17.2021.5.03.0141 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE, Advogado: Dr. Jorge Washington Cancado Neto, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10188-89.2022.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): EDUARDO SANTO BAIO, Advogado: Dr. Divar Nogueira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10182-52.2020.5.03.0158 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): ERIKA DE OLIVEIRA LELIS, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10178-57.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): DANIELE MARTIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar

multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10059-71.2021.5.03.0141 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS MEDICOS DE MONTES CLAROS E NORTE DE MINAS, Advogado: Dr. Graciete Afonso Prioto de Castro, Advogado: Dr. Dalton Max Fernandes de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE CURRAL DE DENTRO, Advogado: Dr. José Messias Pereira Mota, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RO - 5083-91.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): COAPEX COMERCIO DE APARAS EM GERAL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): IVO RODRIGUES DO PRADO E OUTRAS, Advogado: Dr. Geraldo José Holtz de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2250-82.2014.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIELLE APARECIDA MATOS, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1770-03.2014.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Dra. Luciane Bispo, Agravado(s): MARILEIA AMÂNCIO, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1737-69.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): ANDERSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Alexsandra Marilac Belnoski, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Raquel Melnyk Oresten, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não

reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1632-84.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): ROBSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1560-25.2017.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Advogado: Dr. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, HAVANA ROBERTA DE FREITAS BERNARDO TELES, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "correção monetária"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1548-49.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): L. RODRIGUES AGUIAR LTDA, Advogado: Dr. Amanda Veras Parriao Valente, Advogado: Dr. Sabrynna Brito Alves, Agravado(s): CAMILA CAROLINE DA COSTA SOARES, Advogada: Dra. Dayanne Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Cristiano Cardoso Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: a Dra. Amanda Veras Parriao Valente, patrona da parte L. RODRIGUES AGUIAR LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1484-15.2018.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Leticia Gabrielle Tavares Pereira, ROMULO BORGES PIMENTEL, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "correção monetária"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para

determinar o processamento do recurso de revista, no particular; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1479-24.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): GUSTAVO DE SOUZA LUIZ, Advogado: Dr. Marcelo Coelho da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1357-27.2016.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Vieira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da parte UNIÃO (PGU), participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1266-90.2019.5.07.0016 da 7ª Região**, Agravante(s): SKINA GRIL RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Ramon Galvão Fernandes, Advogado: Dr. Airton Bruno Viana Martins, Agravado(s): SILVIA HELENA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Jose Amilton Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1148-59.2013.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): ALECSANDRE OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Malaquias da Silva Figueiredo, Agravado(s): NEOVANDO SANTOS BARROS, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, SERGIO ANTONIO GOMES JUNIOR, WALBER SANTANA LEITE SILVA, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1105-16.2011.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fernando José Azalim Piantavini, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, MARCO ANTONIO KEGLES TORRES, Advogado: Dr. Wilson Aluízio Teixeira Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo:**

Ag-AIRR - 1066-80.2018.5.17.0003 da 17ª Região, Agravante(s): OSWALDO CARAN OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1007-85.2020.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. André Carneiro dos Santos, Agravado(s): RANIERE ANDRE GOMES, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 963-04.2014.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Manuella Britto Gedeon, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 958-69.2019.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): CD FACTORING EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): SERGIO EDUARDO LIMA DE OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Dr. Suemay Agra Laranjeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 901-44.2018.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogada: Dra. Marcela Aparecida Ferreira Melo Morais, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Antônio Lúcio Ávila Lobo, Advogado: Dr. Leonardo Jose Vulpe da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de

multa. **Processo: Ag-RRAg - 892-73.2018.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSE ANTONIO SALVINO LOPES, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcello Azevedo Minhaqui Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 870-43.2017.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s): RAQUEL PEREIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. Andrey Levi Diógenes Magalhães, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para: explicitar que o item III dispositivo da decisão agravada (às fls. 1.384-1.385 dos autos eletrônicos) dos autos eletrônicos passe a constar com a seguinte redação: "III) dou provimento parcial ao recurso de revista para determinar a incidência do IPCA-e na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índice de atualização monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior." e 2) ratificar que, nos termos da decisão do STF nas ADC"s 58 e 59, no cálculo da atualização dos débitos trabalhistas não incide IRPF sobre juros. **Processo: Ag-AIRR - 869-97.2020.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, RONALDO DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 06/03/2024 para análise conjunta com o processo Ag-AIRR-802-17.2020.5.19.0010. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 862-40.2012.5.01.0343**

da 1ª Região, Agravante(s): JULIO CESAR ADRIANO GONCALVES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI S.A., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Dr. Angelo de Sá Fontes, Advogado: Dr. Sérgio Raphael Talask Bittencourt Lopes, Advogado: Dr. Gabriel Lima Herrera Altemir, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 856-64.2020.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): GIULLIANO PIRES CAVATI, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VPORTS AUTORIDADE PORTUARIA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II) com relação ao tema "majoração dos honorários advocatícios", reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento; III) no tocante ao tema "correção monetária - juros de mora - atualização", reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 852-27.2014.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): RODRIGO DE CASTRO QUELOTTI, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado (a)(s) e Agravante (s): SERGIO EDUARDO ANDRADE DE FREITAS, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): GABRIELA LORANNI NASCIMENTO PASSOS, Advogado: Dr. Claudiney Antônio Leite da Silva, GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 817-94.2016.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): AILTON VICENTE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 767-59.2022.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo

Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Danielle Dagostim, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUSA BEZERRA, Advogado: Dr. Maicon Andre da Silva Anastacio, Advogado: Dr. Everton Jose Besen, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 753-10.2018.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Gabriela Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Igor Menezes dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Fernandes da Silva, Agravado(s): ANTONIO CESAR SOARES, Advogado: Dr. Aldenon Eugênio de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Eugênio Menezes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 737-63.2018.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): LEONITA DAS NEVES, Advogado: Dr. Andrea Cunha Correa, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): CLÁUDIO DUCCI, Advogado: Dr. Breno Gomes Brull, Advogada: Dra. Mariana Assumpção Olesko, MARILUZ RIBEIRO DUCCI, Advogada: Dra. Laryssa Cecília Bortolini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 736-14.2018.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogada: Dra. Iara Janaina do Vale Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Rogério de Menezes Corigliano, Advogada: Dra. Mariana de Lima Rocha Golombek, Advogada: Dra. Amanda Silva Pacca, Advogado: Dr. Antonio Francisco Julio II, OTACILIO ALVES DO CARMO, Advogado: Dr. Edmilson Ribeiro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 677-44.2019.5.10.0104 da 10ª Região**, Agravante(s): VIA S.A, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): FABIANA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Pedro Ramos Pires Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021,

§ 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 677-54.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Anna Luiza Pessoa Brandao, Advogada: Dra. Tatiana de Medeiros Silva, Advogado: Dr. Renato Campos Cesar Arruda, Agravado(s): SARA INGRID MOURAO DOS SANTOS AMANCIO, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 72899/2024-7. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 673-05.2020.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ANDRE MARCELO DIAS, Advogada: Dra. Tailiny Fernanda Nardoni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 665-89.2016.5.07.0016 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Negreiros, Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Advogado: Dr. Raphael Victor Costa Damasceno, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 657-77.2018.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s): JOZELINE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Dr. Marcia da Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §

4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 639-38.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): CLEONICE DARIVA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo em relação à "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", sem incidência de multa; II) dar provimento ao agravo tão somente em relação ao tema prescrição para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência social e jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "prescrição". **Processo: Ag-AIRR - 639-95.2018.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Pedro Araujo de Andrade Almeida, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo da reclamada e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo do sindicato reclamante e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, patrono da parte SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 628-54.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Hanna Xavier Ferreira, Advogado: Dr. Elisangela Mary dos Santos Cotia, Agravado(s): CAIO GUSTAVO DA SILVA BAPTISTA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 624-04.2015.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO CURUÇA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Advogado: Dr. Eurides Munhoes Neto, Advogada: Dra. Juliana Petrella Hansen, Agravado(s): MAGNO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr.

Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 600-43.2020.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Paula Ribeiro Mesaros, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): OVIDIO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Leonardo Santana Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 579-09.2021.5.08.0019 da 8ª Região**, Agravante(s): BHG S.A. - BRAZIL HOSPITALITY GROUP, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): P DE A N PIRES COMERCIO E SERVICO, TATIANA DO SOCORRO BEZERRA DA COSTA, Advogada: Dra. Christiane Souza Villela da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 549-65.2020.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): TRANSUICA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Icaro Dominicini Correa, Agravado(s): ANTONIO MARIO SOUZA DAS NEVES, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência da multa de 2%, prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC, em decorrência dos esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 534-47.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Victor da Silva Castro, Advogado: Dr. Daniel Araujo Montenegro Duarte, Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ BRITO (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Advogada: Dra. Maria da Piedade Burgos Santana, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Requião Fonseca, MCE ENGENHARIA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 502-55.2019.5.14.0131 da 14ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Correia Gomes, Agravado(s): WILLIAM BARRETO FERRARI, Advogada: Dra. Luciara Bueno Seman, Advogado: Dr. Diego Henrique Neves Rosa,

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 481-97.2020.5.07.0015 da 7ª Região**, Agravante(s): MICHELY DE SOUSA BATISTA MARTINS, Advogado: Dr. Luciano Teixeira do Nascimento, Agravado(s): D CAURA ABREU DOS SANTOS BRAGA, DROGARIA ABREU E BRAGA LTDA, Advogado: Dr. Francisco José Beserra Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 480-30.2021.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): ERON BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência das causas objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 477-94.2019.5.10.0861 da 10ª Região**, Agravante(s): PAULO SESAR LOPES BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 474-33.2019.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência das causas objeto do recurso de revista: II) negar

provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da parte UNIÃO (PGU), participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 474-80.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. César Cadena Del Porto, Advogada: Dra. Aline Marques Fidelis, Agravado(s): FABIO SANTOS, Advogado: Dr. Jeffson Menezes de Sousa, Advogado: Dr. Maria da Conceicao Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 472-76.2018.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): VALTER MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogada: Dra. Tamyres Lima Castelo Pereira, Agravado(s): JOSE DE RIBAMAR SOARES DE SOUZA JUNIOR, JR CONSTRUCAO SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP, VALERIA SUELLEN SOUZA DA SILVA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 461-80.2019.5.21.0006 da 21ª Região**, Agravante(s): SANDRO GOMES HENRIQUE, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Advogada: Dra. Hiliane Soares de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Andre Fernandes Silveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 445-11.2019.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ALVES MENDONCA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Dr. Wilma Cristianni Silva Costa, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 409-41.2020.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): CAVALCANTE, PEREIRA & ASSOCIADOS - ADVOCACIA S/S, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Caio Neno Silva Cavalcante, RAFAEL RODRIGUES LEITAO MASCARENHAS, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, VALE S.A., Advogado: Dr. Ezenilda Benjó de Freitas, Advogada: Dra. Clarisse de Melo Mota, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 402-17.2019.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Mário Nicola Delgado Porto, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ALEXSANDRA VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Abraão Veríssimo Júnior, Advogado: Dr. ARILSON DE OLIVEIRA CHAVES, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Melo, Advogado: Dr. Hugo Virgílio Rodrigues Vilar, LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Adriana Augusta Pereira Franco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 386-83.2017.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Advogado: Dr. Robson Shelton Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoa, Agravado(s): NEY CLÁUDIO MOTA NICACIO, Advogada: Dra. Octávia de Oliveira Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplico multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 375-98.2020.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): A.E.B.E.A., Advogado: Dr. Thiago Carvalho de Oliveira, Advogada: Dra. Marcela de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Brunella Silva Vago, Agravado(s): L.V.S.M., Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto,

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 349-78.2019.5.09.0125 da 9ª Região**, Agravante(s): IMETAME METALMECANICA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Carlesso dos Reis, Advogado: Dr. Regys Borges Scaquetti, Advogado: Dr. Luana Santos Pereira, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S/A, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, RAFAEL MARTINS GONCALVES, Advogada: Dra. Inês Lucas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) reconhecer a transcendência jurídica da matéria; III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por fundamento diverso, sem aplicação de multa. **Processo: Ag-ARR - 343-11.2016.5.12.0055 da 12ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., Advogado: Dr. Simone Quadros Guidi Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Lapolli de Biasi, Agravado(s): EMERSON ELIAS, Advogada: Dra. Mara Mello, Advogado: Dr. João Carlos May, Advogada: Dra. Thaís Rafael Francioni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem aplicação de multa. **Processo: Ag-AIRR - 308-86.2020.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Jhonatan Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Gleison Junior Vanini, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Pereira Junior, Advogado: Dr. Maria Eduarda Gomes Lira, Agravado(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional - base de cálculo do adicional de insalubridade"; II) reconhecer a transcendência da causa; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 272-39.2022.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOZIAS NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE,

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 247-35.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): ANGEVALDO CARNEIRO MAGALHAES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Adam Salakovic, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 240-07.2020.5.06.0192 da 6ª Região**, Agravante(s): TRC TERMINAL RETROPORTUÁRIO DE CONTAINERS & LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Marcos Antonio Almeida de Souza, Advogado: Dr. Leandro Tavares do Nascimento, Agravado(s): A.R.TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Almeida de Souza, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, MARINALDO JOSE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Bernardino Simões, Advogado: Dr. Gilvan Rodrigues de Albuquerque Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 239-81.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): AUTO ONIBUS LIDER LTDA, Advogado: Dr. Hirley Verçosa dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Agravado(s): VANUBE BASTOS SEIXAS, Advogado: Dr. Isael de Jesus Goncalves Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 207-78.2019.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): IRANETE MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Advogado: Dr. Carlos Henrique Brunetta, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Advogado: Dr. Jessica Michelle Sell, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 194-72.2022.5.07.0013 da 7ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Ferreira Studart Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, Advogada: Dra. Monique Moraes Ximenes,

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa objeto do recurso de revista no tema "turnos ininterruptos de revezamento"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 189-20.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Gustavo Varela, Agravado(s): ROBSON DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 187-78.2020.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): MARCELO JOSE DE FRANCA, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Dr. Thaiza Teixeira Campos, Agravado(s): CAXANGA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Luana Maria Soares de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 180-72.2019.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): BIANOR BELTRAO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): JOSE JAIR DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Advogado: Dr. Fabricio Augusto Magalhaes de Assuncao Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 136-95.2021.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): UBIRATAN GONCALVES MIRANDA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogado: Dr. Flavia Meirelles Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 122-37.2022.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s): ENTREGA JA LOGISTICA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Clemes Mota Lima Filho, Agravado(s): LEVY DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Debora Viana Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto

César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 119-94.2020.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): EMAJO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): FERNANDA PEREIRA SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuzeppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 117-15.2022.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 87-84.2021.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, Agravado(s): NELSON WERNECK FILHO, Advogado: Dr. Flávio Oliveira Moura, Advogado: Dr. Cecilia Moreno Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrona da parte ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. FLAVIO OLIVEIRA MOURA, patrono da parte NELSON WERNECK FILHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 79-89.2021.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): MOACIR PEREIRA LEMES, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 75-63.2022.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s): T M Z COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Ana Carolina Cavalcanti Montenegro,

Advogado: Dr. Gelvania Aparecida de Azevedo, Agravado(s): ANUNCIATO TAVARES BARROSO, Advogado: Dr. Michel Pires Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 33-95.2019.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): DANIELE KETLIN DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Miguel Salih El Kadri Teixeira, Agravado(s): BRUNO CESAR BRUMASSIO, Advogado: Dr. Jaime Eugenio Patricio Estelle Escobar, OLIVEIRA-COMERCIO DE FRIOS EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Lupoli Guissoni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 28-89.2022.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FLAVIO SACRAMENTO BORGES JUNIOR, Advogado: Dr. Bruno Alves Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: ARR - 101085-49.2007.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, WOLNEY DAMIANI CORREA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 06/03/2024. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 100116-44.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrido(s): EDINALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada UTC ENGENHARIA S.A. quanto ao tema "suspensão do processo"; II)

julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada UTC ENGENHARIA S.A. quanto aos temas "multa prevista no artigo 477 da CLT" e "recolhimentos do FGTS"; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada UTC ENGENHARIA S.A.; IV) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da reclamada PETROBRAS quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova"; V) não conhecer do recurso de revista da reclamada PETROBRAS. **Processo: ARR - 11219-45.2014.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Procurador: Dr. Glaucia Buldo da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCAS RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Advogada: Dra. Cynthia Talita dos Santos Crivelaro, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso do reclamante em relação aos "honorários advocatícios" e "danos morais"; e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; e não conhecer do recurso de revista da entidade pública (segunda reclamada). **Processo: ARR - 2008-05.2014.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência nos temas "reflexos dos quinquênios nas horas extras" e "responsabilidade civil pelos danos morais", e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "quinquênios" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante nos temas "promoções por antiguidade - PCCS 2006" e "adicional de periculosidade"; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "promoções por antiguidade - PCCS 2006", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salarias decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas a partir da implantação do PCCS/2006, observada a prescrição pronunciada na origem, e reflexos, conforme se apurar em liquidação; V) conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao adicional de

periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico (Súmula 191, I, do TST), a partir de 3/12/2013, observada a prescrição pronunciada na origem, e reflexos em horas extras, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 883 da CLT), observadas as Súmulas 200 e 381 do TST, bem assim os parâmetros fixados pelo STF no julgamento da ADC n. 58. Contribuições previdenciárias na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991 e da Súmula 368 do TST; VI) não conhecer do recurso de revista do reclamante no tema remanescente, por ausência de transcendência. Mantido o valor da condenação para fins legais. **Processo: ARR - 461-08.2011.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO JOÃO BENEDUZI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Alessandra Demoliner, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do respectivo recurso de revista; II)sobrestar o julgamento dos recursos de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002130-18.2016.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): C.M.P.L.O., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): M.F.L.S., Advogado: Dr. Ricardo Almeida da Silva, P.P.C.L., Advogado: Dr. Gutemberg de Lima Pinheiro Paulo, Advogado: Dr. Juliana Saran Della Torre Leite Cajano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "desconsideração da personalidade jurídica" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001781-31.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Odilon Otacílio Lima Junior, Agravado(s): MAURO APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação; b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; c) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001623-85.2015.5.02.0613 da 2ª Região**,

Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉA BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o recurso de revista no tema "diferenças salariais - inobservância dos critérios de alternância entre as promoções por antiguidade e merecimento - PCS 2006"; II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, no tocante ao tema "adicional de periculosidade - Fundação Casa - agente de apoio socioeducativo", para processar o recurso de revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001400-74.2017.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): GLOBAL SERVICOS DE INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001342-28.2018.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): BENEDITO AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Dra. Adriana Tabata Vargas Baptista, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência nos temas "adicional de periculosidade e seus reflexos" e "honorários periciais", reconhecer a transcendência jurídica no tema "honorários advocatícios" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001205-14.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): TAIS LOPES DA CRUZ, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar

prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001082-17.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CS BRASIL - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Renato Munuera Belmonte, Advogado: Dr. Mauricio Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Laurence Dias Cesário, NICHOLAS DE SIQUEIRA MELO, Advogado: Dr. Marcelo Dias Freitas Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Batalha Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência relativa aos recursos de revista do reclamante e da primeira ré e negar provimento aos agravos de instrumento respectivos; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do Município de Mogi das Cruzes quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento correspondente. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000994-21.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Advogada: Dra. Anamaria Monteiro de Castro Souza, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): FRANCISCO LUIS ASSUNCAO FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer as transcendências política e jurídica dos recursos de revista em relação à "responsabilidade subsidiária" e b) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000929-97.2021.5.02.0422 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRÁFICA S.A., Advogado: Dr. Claudia de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Teixeira de Nobrega, UNICACORP PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; c) reincluir o processo

em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000691-90.2017.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): YULIE RIBEIRO FERNANDES, Advogada: Dra. Cátia Tasquim Caramelo, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho da Silva, Agravado(s): SOUZA RAMOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Bella Martinez, Advogado: Dr. Meriane de Araújo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000530-77.2022.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): ALFLA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s): ALCA CELL COMERCIO E SERVICOS EM CELULARES LTDA - ME, Advogado: Dr. Sandra Katariny Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) jugar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa quanto ao tema "rescisão indireta" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000421-56.2016.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA CRISTINA APARECIDA CESCON PORTELA, Advogada: Dra. Renata Bicca Orlandi Vizioli, Agravado(s): JOSE AILTON ALVES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Valter Machado Dias, Advogado: Dr. Fausto Di Toti Garcia, Advogada: Dra. Bianca de Antoni Lovison Budda, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Advogado: Dr. Cristiano Martins da Silva, Advogado: Dr. Willis Martins da Costa, Advogada: Dra. Rilza Gomes Quintino de Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Renato Requena, Advogado: Dr. Luís Felipe da Costa Corrêa, Advogado: Dr. Alessandro da Silva Lopes, Advogado: Dr. Fernanda Zambrotta, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000190-36.2021.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Regina Celia do Carmo de Luca, KAREN CRISTINA GUIMARAES CORDEIRO, Advogada: Dra. Maria Bernadette Pereira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268940-93.2003.5.07.0006 da 7ª Região**,

Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Kysia Karyne de Oliveira Costa, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): GALÁXIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., JOHN MULLER SANTOS LIMA, Procurador: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Ceará, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 268600-82.2009.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Agravado(s): CONSEIL GESTAO DE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA., JOAO SOUZA, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158740-49.2003.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): NORMA MALENA DA SILVA, Advogada: Dra. Jeanete Maria da Silva, REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Pernambuco, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101494-58.2016.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Andrea Folegatti de Souza Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, LAYANE BORGES GAMA, Advogado: Dr. Expedictus José Crescencio Siqueira, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 101073-71.2019.5.01.0462 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Procuradora: Dra. Ana Paula Rebelo Costa, Agravado(s): JAIR RODRIGUES DA SILVA,

Advogada: Dra. Andréia de Oliveira Cabral de Britto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100917-40.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BIANCA DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Barros Brito, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100675-97.2020.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Agravado(s): LILIANE DA CRUZ SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Paulo Victor Assumpção Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado (Instituto Brasil Saúde - IABAS) e II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: AIRR - 100504-31.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Daniel Machado Borges, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): LUIS D ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. Andréia de Oliveira Cabral de Britto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar) e II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: AIRR - 65140-82.2006.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA SA, Procuradora: Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Procurador:

Dr. Décio Freire, Agravado(s): JOÃO BATISTA MESQUITA MOREIRA, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogada: Dra. Érika Assis de Albuquerque, PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Banco da Amazônia, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24745-43.2020.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de JAMIL NAME, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 21101-20.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): ADAO DOS SANTOS VARGAS, Advogado: Dr. Saulo Pontes Lamenza, Advogado: Dr. Eleandro Vettorello Silveira, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21002-25.2021.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Renata Dalsotto, Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Advogado: Dr. Denis Roberto Batista de Oliveira, Agravado(s): JOAO HENRIQUE SAENGER BRANCO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20809-37.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): STAGE PARTICIPACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Joana Ferreira, Advogado: Dr. Rodolfo Assis Bordinhao, Agravado(s): CONSORCIO PORTONOVO CULTURAL, Advogado: Dr. Nicola Streliaev Centeno, JUAREZ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Itacir Forlin, Advogada: Dra. Franceli Pedott Dias, PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nicola Streliaev Centeno,

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20244-26.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): MARINEZ SOARES FAGUNDES, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 16952-22.2018.5.16.0012 da 16ª Região**, Agravante(s): ROSELENE MESQUITA MOTA, Advogado: Dr. Debora Regina Mendes Magalhaes, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogada: Dra. Vanessa Albuquerque Rocha Guimarães, Advogado: Dr. Ana Carolina Amorim de Almeida, Advogado: Dr. Taisa Guimaraes Serra, ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Mizael Coelho de Sousa e Silva, Procurador: Dr. Samuel Mendes Soares Santos, IB INSTITUTO BIOSAUDE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16703-72.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): ONEIDE DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11884-96.2015.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): HELEN MARA GOMES DE PAULA, Advogado: Dr. Gleyson de Sá Leopoldino, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11304-48.2021.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dr. Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Isabela

Árabe Figueiró de Lourdes, MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): BRUNO DE JESUS, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do primeiro réu (IGH), visto incabível nos termos do art. 897, b, da CLT; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do Município de Contagem (segundo reclamado) e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 11253-14.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): SILVIA HELENA CONRADO CARCELIM, Advogado: Dr. José Branco Peres Neto, Advogado: Dr. Wilson da Silva Junior, Advogado: Dr. Nathalia Colangelo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11222-04.2022.5.15.0049 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Procurador: Dr. Afonso Luiz Brandão II, Agravado(s): ANDRESA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Edmar Peruzzo, Advogado: Dr. Darcio Marcelino Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11114-94.2017.5.03.0174 da 3ª Região**, Agravante(s): FRIGORÍFICO FRIGOFAVA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Petroni Pinesi, Agravado(s): REFAMA - TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS EIRELI E OUTRA, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, RODRIGO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Francisco Alves Pelegrini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11056-57.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIO GUILHERME DA SILVEIRA CARVALHO FILHO, Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, Agravado(s): ANDRE VILLELA DE TOLEDO, Advogado: Dr. André dos Santos Gomes da Cruz, Advogado: Dr. Abílio Augusto Cepeda Neto, Advogado: Dr. Fernando Lúcio Simão, MGCF ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10985-61.2022.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO

ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Agravado(s): ADRIANO PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Rodrigues Silva, KELSON & KELSON VIGILANCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Evandro Colombo Bussoli, Advogado: Dr. Vinícius Adorno Quini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10947-57.2017.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Aristarcho Expedito dos Santos Filho, Agravado(s): LAIS CRISTINA DORNELAS DE SIQUEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Ronaldo Cesar Ferreira Silva, Advogado: Dr. Fernando Antonio Guimaraes Ignacio, TRATENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista respectivo; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10676-40.2021.5.15.0030 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): ANTONIO UMBELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10484-90.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LEILA MARILSA COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10174-94.2018.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): JORGE JONAS ZABROCKIS E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Barduco Júnior, Agravado(s): CLOVIS FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Dr. Lázaro Thiago Mendonça Bringel, Advogado: Dr. Maurício Santana Corrêa, JJZ ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Barduco Júnior, TAMBORÁ AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por

unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "competência Justiça do Trabalho - Redirecionamento da execução" e negar provimento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "ilegitimidade passiva" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2929-05.2012.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): WILTON BERTANHA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. José Eduardo Torres Mello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação à "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1938-25.2013.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, JOSÉ LUIS SOARES, Advogado: Dr. Elder Vasconcellos Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1915-36.2017.5.09.0124 da 9ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Agravado(s): LUIS GEOVANI CHAVEZ URRA, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "contribuição previdenciária - aplicação do mesmo índice de atualização dos créditos judiciais trabalhistas - índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1878-31.2014.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA ANGELICA DOS SANTOS GUEDES, Advogada: Dra. Marylia Gabriela Santana de Carvalho, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Itana Freitas Santos, Relator: Ex.mo

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1843-71.2014.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): JORGE LUIZ GALVÃO, Advogado: Dr. Moacir dos Santos Martins Filho, Agravado(s): GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1810-53.2010.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins Peters, Agravado(s): ALEX SA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Eduardo dos Santos Ponne, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. ARTHUR EDUARDO DOS SANTOS PONNE, patrono da parte ALEX SA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1373-54.2010.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ANA CRISTINA CAPELLARI, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1356-18.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE GOMES GONCALVES, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Edebaldo dos Anjos Lima, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Advogado: Dr. Petrônio de Assis Pereira Costa, Advogado: Dr. Demétrius Ferraz e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1213-04.2016.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s): PAULO CÉSAR FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada:

Dra. Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Caroline Menezes Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa com relação aos temas "responsabilidade subsidiária", "horas extras - limitação da jornada indicada na inicial", "regime de compensação - adicional de horas extras" e "indenização por danos morais" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183-68.2012.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rafael Foresti Pego, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Waldemar Rodrigues Chaves Filho, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogada: Dra. Karoline Costa Monteiro, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da parte UNIÃO (PGU), participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1043-63.2017.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Hilda Helena Massler Carneiro, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ARLEN BRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Cínthia Meneses Maia, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Benjamim Viana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação às horas in itinere e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 906-06.2010.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): LUIZ ALEX ALVES SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Vilares Ramos Landulfo, TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado:

Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 856-62.2017.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): U., Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): D.L.P., Advogado: Dr. Camilla Barreto dos Santos, M.V.S.P.L., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782-24.2021.5.06.0181 da 6ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): VICTOR DANTOLLI DE FONTES DE SOUSA, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Advogado: Dr. João Galâmbia Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "seguro garantia" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 742-12.2022.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s): G.A.S., Advogado: Dr. Felipe Alves Rocha, Agravado(s): B.H.R.C.B.C.C., Advogado: Dr. Antonio Cesar Caula Reis, Advogada: Dra. Gabriela Rodrigues de Carvalho, Advogada: Dra. Larissa Corrêa de Siqueira Gomes Macieira, S.R.E.C.R.L., Advogado: Dr. Gilberto Freire Calado, Advogado: Dr. Luiz Flávio Rodrigues Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-23.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): DAISY FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Valmir Coelho Mendonça, Advogado: Dr. Fabrício Souza Zanini, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao

agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 649-10.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): M & D BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Caius Marcellus Lacerda, Advogado: Dr. Lincoln Araujo Diniz, Agravado(s): ITAMIR DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Valdemir Lima de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) superar a questão relativa à deserção e prosseguir no exame dos demais pressupostos do agravo de instrumento da reclamada, nos termos da Orientação Jurisprudencial 282 da SBDI-1 do TST; II) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "horas extras - prova dividida", "comissões", "correção monetária" e "simples nacional" e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638-05.2014.5.11.0101 da 11ª Região**, Agravante(s): A.E.S., Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Advogado: Dr. Sidney Pinto loureiro Júnior, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): F.G., Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mario Jorge Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623-67.2014.5.05.0371 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele Mendes Domitilo da Costa, Agravado(s): HELTON SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 595-40.2018.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IFBAIANO, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): LCR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Adeilson Amancio dos Santos, LILIA MARIA JOAZEIRO DE SOUSA, Advogada: Dra. Aleciana da Silva Santana, Advogada: Dra. Liliane Pereira Campos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto a responsabilidade subsidiária; II) Considerar prejudicada a transcendência quanto aos juros de mora e a correção monetária; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-27.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo

Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "jornada de trabalho - compensação" e "honorários advocatícios"; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "prescrição bienal"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-08.2017.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ANA CAROLINA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495-83.2015.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sara França Eugênia, FRANCISCO EDIVAM MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Silva dos Santos, Advogada: Dra. Vanessa Rodrigues Alves Moita, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária"; II) não reconhecer a transcendência do recurso quanto à abrangência da condenação e aos juros aplicáveis; III) considerar precluso o tema "índice de correção monetária"; IV) não conhecer do recurso em relação aos "honorários advocatícios - valor arbitrado"; V) negar provimento ao agravo de instrumento nos demais temas. **Processo: AIRR - 439-77.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JUCELINO NUNES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reautuação do feito para fazer constar o marcador relacionado ao rito sumaríssimo; II) não reconhecer a transcendência no tocante ao tema "prescrição"; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação aos temas "Jornada de trabalho. Compensação" e "honorários advocatícios sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437-13.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): HILARIO GALVAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência no tocante ao tema "prescrição bienal"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação aos temas "jornada de trabalho - compensação", "honorários advocatícios sucumbenciais" e "índice de atualização - correção monetária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-25.2021.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): SAMANTA PEDROZO MACENA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa com relação aos temas "horas extras relativas ao intervalo intrajornada", "responsabilidade subsidiária" e "honorários advocatícios sucumbenciais"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-03.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ERALDO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328-56.2023.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): M.M., Procurador: Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): F.C.S., Advogado: Dr. Fabio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298-49.2021.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): NELSON YOSHIO KUBO, Advogado: Dr. Anízio Jorge da Silva Moura, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Advogado: Dr. Naiane Michele Moura, Agravado(s): FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso quanto ao tema "vínculo empregatício" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita"; III) reincluir o processo em pauta com a

regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 296-83.2022.5.22.0108 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA, Advogada: Dra. Luanna Gomes Portela, Agravado(s): ARNALDO COIMBRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicada a análise de transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento do Município. **Processo: AIRR - 164-89.2021.5.14.0041 da 14ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ALCEU HACK, Advogado: Dr. Robson Reinoso de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "competência" e "prescrição" e negar provimento ao agravo de instrumento no particular; II) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "responsabilidade civil" e não conhecer do agravo de instrumento, no particular; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "correção monetária - fazenda pública" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 158-92.2020.5.08.0103 da 8ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, Advogada: Dra. Sarah Crepalde de Lima Carvalho Batista, Advogado: Dr. Rodolfo de Almeida Amorim, Agravado(s): JOSIRELDA ADNA FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Welliton Ventura da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94-47.2018.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravante(s): ROBERTO THALIS LINHARES PONTE SOUSA E OUTRO, Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Agravado(s): EMPORIO PIZZA COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME, ROGERIO OLIVEIRA AMARY JUNIOR, Advogado: Dr. Joao Alfredo Carneiro de Morais, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86-65.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): CLAUDIONOR CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de

Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "competência da justiça do trabalho - conversão de regime jurídico"; II) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "FGTS-Base de cálculo"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. IV) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "reserva de plenário" e não conhecer do agravo de instrumento no particular; V) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "correção monetária"; VI) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; VII) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 61-83.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Dr. Vinicius Oliveira Santos, Agravado(s): ELISANGELA BISPO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, FÁCIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58-33.2022.5.14.0061 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Vagno Oliveira de Almeida, Agravado(s): C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel Martins, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Martins, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, WELCKLEN SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Osmar Moraes de Franca Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24-34.2021.5.06.0411 da 6ª Região**, Agravante(s): A.R.D.G., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): I.U.S., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita"; II) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista em relação ao tema "honorários de sucumbência"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 100982-11.2019.5.01.0452 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE VITORINO PALMERIM,

Advogado: Dr. Nildon de Matos Vieira Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. para determinar processamento do seu recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. CONTROVÉRSIA QUANTO À PREVALÊNCIA DA NORMA COLETIVA QUE FIXOU PISO SALARIAL INFERIOR ÀQUELE PREVISTO EM LEI ESTADUAL POSTERIOR"; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 100803-64.2018.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogada: Dra. Marianna da Paixão Frascari, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravado(s) e Recorrido(s): ERLAINE MARIA ALCANTARA, Advogada: Dra. Ana Carla Côrtes Peixoto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos agravos de instrumento do INSTITUTO DOS LAGOS - RIO e do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", mas não conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: RRAg - 100700-46.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOELMA GARCIA BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", mas não conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO DE JANEIRO; III - não conhecer do recurso de revista da PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO.

NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ALEGADA INCAPACIDADE FINANCEIRA", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RRAg - 100189-97.2020.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON DA CONCEICAO, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, TRANS RUSSELL LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Bárbara dos Reis Bacellar Sargentini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária. Empresa privada" e "Honorários advocatícios sucumbenciais" e, consequentemente, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Supressão do intervalo intrajornada. Direito material. Reforma trabalhista. Princípio do tempus regit actum. Discussão acerca da aplicação da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT aos contratos de trabalho vigentes à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017", porém não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100136-77.2021.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURA REGINA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Binda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ALEGADA INCAPACIDADE FINANCEIRA" e negar provimento ao agravo de instrumento da PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR; II - não conhecer do agravo de instrumento do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", mas não conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: RRAg - 21323-05.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Sousa Farias, Advogada: Dra. Letícia de Carvalho Miguel,

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 11885-56.2014.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO SOUZA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da TELEMAR NORTE LESTE S.A.; II - conhecer do recurso de revista da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e pedidos decorrentes, mas reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelas verbas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de ter se beneficiado da força de trabalho do reclamante, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST; e III - não conhecer do recurso de revista da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. quanto aos temas "NULIDADE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO VEÍCULO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL" e "HORAS DE SOBREAVISO". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 415-65.2021.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO CESAR PINA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Cassio Ruocco de Arruda, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Gustavo Donizeti de Miranda, Advogado: Dr. Amanda Carolina de Andrade Dognani, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "SALÁRIO PRODUÇÃO. INTEGRAÇÃO E REFLEXOS"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema

"INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO NA DATA DE ENTRADA EM VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DIREITO INTERTEMPORAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza ressalvou entendimento quanto ao tema "intervalo intrajornada" nos processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 134-69.2021.5.23.0052 da 23ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON COUTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Simão do Nascimento, Agravante(s) e Recorrido(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "RITO SUMARÍSSIMO. INTEGRAÇÃO DO PRÊMIO DE PRODUÇÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM ATIVIDADE INSALUBRE. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. SÚMULA Nº 422, DO TST" e julgar prejudicada a análise da transcendência do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "NORMA COLETIVA QUE AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE SEM A AUTORIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 60, CAPUT, DA CLT. TRECHO INSUFICIENTE. ART. 896, §1º-A, I E III" e julgar prejudicada a análise da transcendência, e; III - reconhecer a transcendência da matéria "INTEGRAÇÃO DO PRÊMIO DE PRODUÇÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 457, §2º, DA CLT A CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", conhecer do recurso de revista por violação direta dos arts. 5º, XXXVI e 7º, caput, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a integração do prêmio de produção no cálculo das horas extras também para o período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017. **Processo: RR - 100276-64.2019.5.01.0246 da 1ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,

Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): ANA MARTA TOLEDO PIZA VIANA, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", porque violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional. **Processo: RR - 10484-18.2017.5.15.0105 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CARLOS MASSARENTI, Advogada: Dra. Vanessa Cardoso de Assis, Recorrido(s): CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Graziela Roversi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA POR NORMA COLETIVA. FATOS ANTERIORES À LEI 13.467/2017", conhecer do recurso de revista, porque violado o artigo 7º, XXII, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para que os autos retornem o TRT de origem, a fim de que, reconhecida a invalidade das normas coletivas que reduziram o intervalo intrajornada, o Colegiado examine o pleito de pagamento das horas intervalares do período não albergado pela autorização do MTE, conforme de direito. **Processo: RR - 10427-07.2021.5.03.0036 da 3ª Região**, RECORRENTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, RECORRIDO: ALESSANDA FERNANDES LOUZADA HOEGEMANN RAMOS, Advogado: Dr. MARCELO MARTINEZ, Advogada: Dra. RENATA RIBEIRO MARTINEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne à matéria "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à possibilidade de provimento do AIRR e de conhecimento do recurso por violação do § 2º do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, por entender que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. **Processo: RR - 1139-88.2014.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Isabela Novaes Leite, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Bruno La Gatta Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto

Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS BRIOSCHI BAZZARELLA, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade:I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a licitude da terceirização havida entre as reclamadas e julgou improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e pedidos decorrentes, atribuindo à tomadora dos serviços apenas a responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas na presente ação; II - não conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000-48.2020.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): SUPERMERCADO JACOMAR LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Vinhas Villanueva, Advogado: Dr. Daiana Costa, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DO TÉRMINO DA VALIDADE DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO. DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO", conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, porém, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001269-74.2014.5.02.0264 da 2ª Região**, Embargante: J.M.Y.T., Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Rodrigues, Embargado(a): D.F.N., Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, E.I.P.E., E.A.I.C.M.F.P.A.I.L., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, M.A.L.C., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração; e II - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000370-33.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): ADINALVA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Laurindo Pedro, Relatora:

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e sanar a omissão, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 146200-41.1996.5.01.0073 da 1ª Região**, Embargante: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Embargado(a): DANCRAIR PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-ED-Ag-AIRR - 105400-63.1996.5.04.0371 da 4ª Região**, Embargante: MAURO JOSE SCHUCK E OUTRO, Advogada: Dra. Neusa Cristina Rieck Hübner, Advogado: Dr. Liselote Reinehr Klein, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): PAPAEL CALCADOS LTDA, VERA MARIA GOMES CONTE E OUTROS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, os quais são reiteradamente protelatórios, e elevar a multa aplicada para 10% sobre o valor da causa, com base no art. 1.026, § 3º, do CPC de 2015. Observação 1: a Dra. MARIA TERESA GOULART PORTELLA, patrona da parte MAURO JOSE SCHUCK E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-AIRR - 101697-56.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Embargante: EDSON SACRAMENTO AMADO, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Botelho, Advogado: Dr. Beatriz dos Santos Ferreira Botelho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100641-81.2020.5.01.0247 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): RUTH BANDEIRA RAMIRO, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100526-79.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Embargante: JULIO DE PAIVA MAIA, Advogado: Dr. Felipe Rangel da Silva, Embargado(a): DANILO SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Teodoro Schleder Neto, Advogado: Dr. Nelson Teodoro Schleder Júnior, JOAO CARLOS TEIXEIRA CARNEIRO, Advogada:

Dra. Barbara dos Santos Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 100240-16.2020.5.01.0075 da 1ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogada: Dra. Natália Ichaso Rodrigues, Advogada: Dra. Gabriela Sousa Virissimo Faria, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, ROSIMERE FLORENCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Lenir Gomes Leal, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-ARR - 70100-98.2004.5.09.0022 da 9ª Região**, Embargante: ACÁCIO MARTINS MEIRELES JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Advogado: Dr. Bernadete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação 1: a Dra. BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, patrona da parte ACÁCIO MARTINS MEIRELES JÚNIOR E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RR - 24415-95.2021.5.24.0041 da 24ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Everson Wolff Silva, Embargado(a): JOSE ROBSON BEZERRA SERENO, Advogado: Dr. Michele Blanco Benedito, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos . **Processo: EDCiv-AIRR - 12109-34.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): LUCIO WALTER GODINHO DELGADO, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Advogado: Dr. Maria Alessandra Cunha Cavalcanti, SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem

Cabral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-ARR - 11437-22.2017.5.03.0135 da 3ª Região**, Embargante: CARLOS ALBERTO DE ABREU, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Advogado: Dr. Amanda Helena Azeredo Bonaccorsi, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-AIRR - 11341-78.2021.5.03.0163 da 3ª Região**, Embargante: MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Embargado(a): ANTTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, Advogado: Dr. Arlen Igor Batista Cunha, LUIS FERNANDES ANASTACIO, Advogado: Dr. Jouber da Silva Saraiva Amaral, Advogado: Dr. Lucas Vinicius de Almeida Batista, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. MARIA TERESA GOULART PORTELLA, patrona da parte LUIS FERNANDES ANASTACIO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10933-41.2015.5.03.0020 da 3ª Região**, Embargante: A.M.V.O.C., Advogado: Dr. Vitor Nogueira de Oliveira, Embargado(a): C.V.E.S., C.H.L., L.E.C.E., L.F.A., Advogado: Dr. Isabela Noé Rodrigues dos Santos, R.V.C., Advogado: Dr. Vitor Nogueira de Oliveira, S.E.L., S.C.P.L., Advogado: Dr. Vitor Nogueira de Oliveira, S.E.L., Advogado: Dr. Vitor Nogueira de Oliveira, S.P.S., Advogado: Dr. Vitor Nogueira de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo. Suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. Observação: o Dr. VITOR NOGUEIRA DE OLIVEIRA, patrono da parte A.M.V.O.C., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RRAg - 10270-21.2017.5.15.0107 da 15ª Região**, Embargante: MOVICARGA S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Embargado(a): CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Ávila, EDMUR VALERIO, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, TEREOS

AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apiccirella, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada MOVICARGA S.A. e aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1877-65.2015.5.02.0002 da 2ª Região**, Embargante: MARIO OSSAMU TANIGUTI, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogado: Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Dra. CLAUDIA MORAES FAGUNDES DE ALMEIDA, patrona da parte MARIO OSSAMU TANIGUTI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-AIRR - 1393-29.2015.5.02.0203 da 2ª Região**, Embargante: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Embargado(a): MARCIO PANASSOL, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: o Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, patrono da parte MARCIO PANASSOL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 1248-96.2019.5.07.0007 da 7ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Alves Cidade, Embargado(a): DALIA MARIA NOROES DE CARVALHO E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1127-64.2018.5.11.0016 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): HEGON BARANDA ROSSY, Advogada: Dra. Vanilde de Jesus Duarte, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: EDCiv-RR - 764-64.2021.5.17.0191 da 17ª Região**, Embargante: MANOEL MESSIAS DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Advogado: Dr. Lívia Batista Barcelos, Embargado(a): TRANSUICA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.,

Advogado: Dr. Icaro Dominisini Correa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 719-38.2014.5.05.0030 da 5ª Região**, Embargante: C.P.B.J., Advogado: Dr. Marcelo Sales Ribeiro dos Santos, Embargado(a): M.C.B.L.O., Advogada: Dra. Maria Lucia Menezes Gadotti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; e II - acolher os embargos de declaração para prestação de esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-EDCiv-RRAg - 684-32.2020.5.08.0015 da 8ª Região**, Embargante: DAYSE DE NAZARE BASTOS ALFAIA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar contradição, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação assentada. Honorários advocatícios sucumbenciais em 5% a cargo do reclamado, conforme a Tese Vinculante do STF. Custas em reversão a cargo do reclamado. **Processo: EDCiv-RR - 653-96.2017.5.09.0594 da 9ª Região**, Embargante: WAGNER CRISTIANO AMARO, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Embargado(a): PAJ RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Victor Loyola Maia Tavares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 617-20.2020.5.21.0043 da 21ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Embargado(a): PRISCILA MARIA MARTINS DA SILVA LIMA LEAL, Advogado: Dr. Pedro Ramon Jose Bernardino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 589-58.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Embargante: CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Regina Celia Santos Terra Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. Observação 1: o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, patrono da parte

CONSTRUTORA MARQUISE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-AIRR - 564-87.2019.5.09.0017 da 9ª Região**, Embargante: DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, Embargado(a): ALMIR ANSELMO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Misquevis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 442-80.2018.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): COOPSERBA - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS E ESPECIFICOS, Advogado: Dr. Iracelle Silva Brito, ELIANA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Jane Meira Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração quanto ao tema "ALEGADA OMISSÃO QUANTO AO PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO. TEMA Nº 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", para suprir omissão, sem efeito modificativo no julgado; e II - rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. COMPROVAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO". **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 154-95.2018.5.06.0001 da 6ª Região**, Embargante: PROVEDORA CMA INTERNET LTDA - ME, Advogado: Dr. Igor Rocha de Oliveira, Embargado(a): AJC HOLDING INTERMEDIAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., MARCOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Josué de Lima, REDE FIBRA TELECOM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wesley Souza de Andrade, TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Dr. Simone Teixeira de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 121-93.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): NADIR MENDES DE MORAES, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Dra. Ingrid Mendonça Ossuosky, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: EDCiv-AIRR - 76-11.2020.5.14.0001 da 14ª Região**,

Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): VANDERNEI DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 55-36.2020.5.14.0421 da 14ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO, EMBARGADO: FRANCISCA CLEODILENE DE ARAUJO DA SILVA, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS GERAIS DO ACRE - COOPASER, TERCEIRO INTERESSADO: RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ACRE, UNIÃO FEDERAL (PGF), MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 52-13.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): ADEMIR DE CAMPOS, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Roberta Rezende Spenner, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar erro material no acórdão embargado, para que onde se lê: "A decisão monocrática, ao negar seguimento ao recurso de revista da reclamada, manteve o entendimento de que o montante devido seja obtido por meio da liquidação, sem limitá-lo aos valores atribuídos aos pedidos na reclamação trabalhista.", leia-se "A decisão monocrática, ao dar provimento ao recurso de revista da reclamante, adotou o entendimento de que o montante devido deve ser obtido por meio da liquidação, sem limitá-lo aos valores atribuídos aos pedidos na reclamação trabalhista". Observação 1: o Dr. ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, patrono da parte ADEMIR DE CAMPOS, participou da sessão

virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-AIRR - 48-28.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Merien Amantéa Fernandes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): VALDECI DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Goes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 30-84.2022.5.11.0017 da 11ª Região**, Embargante: GERALDO PESSOA BRASIL, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Embargado(a): SB COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", e, em relação ao tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO", rejeitá-los. Observação 1: a Dra. MARIAH COSTA DOS SANTOS, patrona da parte GERALDO PESSOA BRASIL, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 20318-02.2013.5.04.0005 da 4ª Região**, Embargante: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Fabiana de Maio Silva, Embargado(a): INTERPLAYERS SOLUÇÕES INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Dennis Olímpio Silva, ROGÉRIO DOS REIS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento dos embargos de declaração arguida em contrarrazões; e II - acolher os embargos de declaração apenas para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: Ag-RR - 1002209-12.2017.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Agravado(s): ANDRECY CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães

Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ARR - 1002020-45.2016.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ALEX CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001626-27.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIANA COELHO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001506-21.2021.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): CELSO ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, G&F 10 PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA E ZELADORIA LTDA, Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001383-59.2021.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nilton de Brito Gomes, Agravado(s): MARLI ARAUJO DE MATTOS, Advogado: Dr. Rafael Araujo Mattos, Advogado: Dr. Kaike Caio de Souza Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001342-23.2019.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): PAGGO ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): CAROLINE NASCIMENTO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Thiago Bozoglian Correa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001204-67.2017.5.02.0331 da 2ª Região**, Agravante(s): AILTON CEZAR DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 1001190-69.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA CRISTINA NAZARIO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001094-80.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): SCB DISTRIBUICAO E COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JOSE OVIDIO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Antonio Carlos Freitas Souza, Advogado: Dr. Edilson Cesar de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001026-06.2021.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): GIORGIA NOVACK CARVALHO, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001016-64.2018.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): C.R.A., Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; II - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ARR - 1001014-06.2018.5.02.0611 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, SEBASTIAO CRISPIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira da Silva Júnior, Advogado: Dr. Anderson do Prado Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1000936-22.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, MARIA ROSE DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martiniano de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material para registrar que fica reconhecida a transcendência; II

- indeferir o pedido de suspensão do feito; III - negar provimento ao agravo; IV - não conhecer do segundo agravo interposto pelo Município de Cubatão. **Processo: Ag-AIRR - 1000916-75.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): COSME IZIDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1000581-32.2020.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO GONCALVES DE MOURA, Advogada: Dra. Rosemeire de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cardoso Carvalho, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000313-18.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): MULTILOG BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Advogada: Dra. Liliana Mendes Mugnaini, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): VITOR QUEIROZ MENDES, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000239-08.2020.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000200-23.2021.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): SONIA REGINA CICONE LIGGIERI, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): CESAPRI EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Guezine Pires, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000053-30.2022.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): PARALAXE PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Paulo Rabelo Corrêa, Advogado: Dr. Giovanna Gabrielle Espina, Agravado(s): ANTONIO DE PADUA GUERRA, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos

do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 164100-34.2009.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): CINTIA FERREIRA DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, MEDRAL SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 147600-48.2004.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM INCLUSAO E EDUCACAO, Advogado: Dr. Roberto Soares Marinho, Agravante(s) e Agravado (s): PERSPECTIVA TOTAL CENTRO DE EDUCACAO LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Mário Ani Cury Filho, Agravado(s): DEBORA DIAS GOMES DA SILVA, FRANCISCO JOSE DE ABREU, LUCIENE CLARA COUTO PIRES HORTA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da PERSPECTIVA TOTAL CENTRO DE EDUCACAO LTDA - ME E OUTROS e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; II - não conhecer do agravo do INSTITUTO PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM INCLUSAO E EDUCACAO e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; e III - negar provimento aos agravos quanto ao tema "PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO. TEMA 1.232 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE EM CONJUNTO". **Processo: Ag-RR - 128500-37.2003.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): ADÃO DELMAR MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Annita Moser de Souza Durgante, Advogado: Dr. Cristiane Noschang Vieira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113100-33.2009.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA E VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): CLAUDIA APARECIDA CHAVES VARGAS, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Advogado: Dr. Fábio Vieira, MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E

REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Saudino de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - não conhecer do agravo quanto ao tema RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO; III - negar provimento ao agravo quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte CASA E VÍDEO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 105900-34.2009.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, ROBERTO GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto aos temas "ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TETO REGULAMENTAR" e "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DEFINIDO NA FASE DE CONHECIMENTO. TRÂNSITO EM JULGADO. TESE VINCULANTE DO STF" dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - quanto aos temas "FONTE DE CUSTEIO FORMAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", "PRESCRIÇÃO", "ILEGITIMIDADE ATIVA" e "APURAÇÃO DE JUROS SOBRE A DIFERENÇA BRUTA", negar provimento ao agravo (não se examina a transcendência porque os temas não constaram no RR, constituindo inovação no AIRR). III - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TETO REGULAMENTAR" e "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DEFINIDO NA FASE DE CONHECIMENTO. TRÂNSITO EM JULGADO. TESE VINCULANTE DO STF" e, como consequência negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101937-58.2016.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, LEONARDO LARANJA DE MOURA, Advogada: Dra. Adriana Loiola de Oliveira Lima, OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa

de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRAg - 101795-55.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Dr. Luciana Quites Teixeira, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): LUIZ ANGELO PORCIUNCULA DA COSTA, Advogada: Dra. Cristiane Serqueira Castanheira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Cristiane Serqueira Castanheira, patrona da parte LUIZ ANGELO PORCIUNCULA DA COSTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101645-73.2016.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, GILMAR RIBEIRO XISTO, Advogado: Dr. Antônio José Soares Dantas, OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 101177-43.2017.5.01.0265 da 1ª Região**, Agravante(s): CENTRO COMERCIAL BOULEVARD SHOPPING SÃO GONÇALO, Advogada: Dra. Ana Luiza Wambier, Advogada: Dra. Helena Maria Pereira dos Santos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ELEVADORES, DE CASA DE DIVERSÃO, EMPRESA DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, DE BARBEARIAS, DE INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORA E LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, TANGUÁ, MARICÁ, SAQUAREMA, ARARUAMA, CABO FRIO, IGUABA GRANDE, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO DA ALDEIA, RIO DAS OSTRAS E ARMAÇÃO DE BÚZIOS, - SINTACLUNS RJ, Advogada: Dra. Flávia Leni Bichara da Glória, Advogada: Dra. Drielly Mendonça Darde, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101147-29.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): ROBERTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas

"PRESCRIÇÃO" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS APLICADA PELO TRT"; II - negar provimento ao agravo no tocante à matéria "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". **Processo: Ag-AIRR - 101101-70.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): D L LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Dr. José Mauro da Silva Júnior, Agravado(s): FELIPE ANACLETO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, LUMADE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI, Advogada: Dra. Desirée Cardozo Backer, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 101039-58.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): MICHELLE GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Manoel Soares, Advogado: Dr. Paulo César Manoel Soares Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100941-69.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GISELI BARRETO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Isabelle Cruz da Silva, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Priscila Fraga Matos, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100873-28.2020.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, MICHELLE SANT ANNA SAMPAIO, Advogado: Dr. Luciano Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Willy Silva de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100592-49.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra.

Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100492-90.2021.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogado: Dr. Maurício Tavares Pova, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Eder Santana Ribeiro, RAPHAEL VALE AVERSA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Ricardo Paz da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100396-26.2017.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): ANSELMO HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dr. Jaime Alves de Almeida, Advogado: Dr. Wandecler Provenci Alves de Almeida, Agravado(s): IBR-LAM LAMINACAO DE METAIS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Flavio Picorelli Filho, SAPORE S.A., Advogado: Dr. Gabriel Vergette da Costa, Advogado: Dr. Bruno Carlos Ximenes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT NÃO PREENCHIDO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 422 DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO VITALÍCIA. MATÉRIA PROBATÓRIA"; III - dar provimento ao agravo quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" para seguir no exame do agravo de instrumento; IV - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS"; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 100395-95.2018.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): LUIZ ANTONIO COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de

2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 100359-46.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 100255-60.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100128-76.2022.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): RICARDO MESQUITA GONCALVES, Advogado: Dr. Alexandre Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SECAO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100055-98.2021.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): DENIZE PINTO D ASSUMPCAO, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100000-69.2005.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Nathalia Batista Alves, Agravante(s) e Agravado (s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO E OUTROS, Advogada: Dra. Nathalia Batista Alves, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE JESUS, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA. E OUTROS, VIAÇÃO PIRACICABANA S.A.,

Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 99800-90.2009.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSÉ RAMOS DE QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Cândido Maia de Lima, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Figueiredo, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Advogada: Dra. Nathália Granja Coutinho de Jesus, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 96400-76.1993.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO AMARILIO GOMES CHAVES, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Advogada: Dra. Renata França Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "PERÍODO POSTERIOR À INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. ALEGAÇÃO RECURSAL DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRECLUSÃO RECONHECIDA PELO TRT. RAZÕES DE AGRAVO QUE NÃO IMPUGNAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422, I, DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO COM INOBSERVÂNCIA DO PRESSUPOSTO DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO III, DA CLT". **Processo: Ag-RRAg - 65100-72.2005.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): ROGERIO SALES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Agravado(s): ESDRAS RIBEIRO DA SILVA, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Lúcia Joseli Rinaldi Rodrigues, IAMARACI MARTHES FONSECA, JOAQUIM CONSTANTINO NETO, JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FILHO, JOSE RICARDO CAIXETA, JRC PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, RICARDO CAIXETA RIBEIRO, TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA, Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Janaína de Campos Dias, WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 62800-79.2006.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA CARDIM, Advogado: Dr. Marivaldo

Francisco Alves, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 54300-76.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): WALDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. JOFIR AVALONE FILHO, patrono da parte WALDO NOGUEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 52900-65.1998.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Valkirira Sarturi, Advogada: Dra. Luciana Santos do Couto, Advogada: Dra. Annita Moser de Souza Durgante, Advogado: Dr. Cristiane Noschang Vieira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Paulo César Dias Neves, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, RIO GRANDE ENERGIA S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 37100-86.2009.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA E VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ANDERSON LEANDRO DE MATTOS, Advogado: Dr. Otto Eduardo Lira Aurich, Advogado: Dr. Plinio Marcos Montanha Ramos, MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Frederico Saudino de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte CASA E VÍDEO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 31200-28.2007.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTRA, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA CRUZ DE JESUS, Advogado: Dr. Norival Gomes Portela, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 29600-56.2008.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): SILMAR ROBERTO BERTIN E OUTROS, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): BRACOL HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, FOURCE PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Edson Crivelatti, JOAO BERTIN FILHO, Advogado: Dr. José Orivaldo Peres Júnior, ROSALVO MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Janaína de Sousa Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRAg - 24214-50.2021.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Dr. Marcelo Caldas Pires Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo em relação aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "INTERVALO INTRAJORNADA"; II - dar provimento ao agravo em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS PELA PARTE RECLAMANTE. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para seguir no exame do recurso de revista; III - reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS PELA PARTE RECLAMANTE. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais equivalentes a 5% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, devendo ser observadas a cláusula de suspensão de exigibilidade nos termos da ADI 5.766, com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração, efetuado pelo STF. **Processo: Ag-AIRR - 21503-65.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, Procuradora: Dra. Franciele Gava, Agravado(s): LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., MARCIELA DA SILVA FERRUDA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC . **Processo: Ag-AIRR - 21500-40.2006.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s):

ADEMAR FERREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Advogada: Dra. Daniela Martins Caldas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21048-93.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): LUCIANA DAPPER DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Elisa Unello Garcez, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 21042-78.2016.5.04.0141 da 4ª Região**, Agravante(s): SOLON DECAVATA GIANICHINI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 06/03/2024. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 20970-44.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Cristiane Estima Figueras, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Ungaretti Tavares, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Alexsandro Masseron Martins, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, EDSON JARBAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada; II - negar provimento ao agravo do reclamante quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. FIXAÇÃO DE PERCENTUAL DE PROMOVÍVEIS DIFERENTE DE ZERO";III - dar

provimento ao agravo do reclamante quanto ao tema "PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. ÔNUS DA PROVA" para seguir no exame do recurso de revista; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. ÔNUS DA PROVA", e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20889-06.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Agravado(s): CYNTIELY PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Anderson Furtado Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 20848-17.2015.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Advogado: Dr. Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Agravado(s): PAULO TADEU GONZALEZ ESTEVES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20713-90.2020.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): JULIO CESAR ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 20570-55.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): KATIA CILENE MEDEIROS SERGIO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20480-62.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, ROSANGELA CORADINI, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de

Almeida Bittencourt, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamante para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - não conhecer do agravo da reclamada e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-RR - 20457-36.2016.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): GILBERTO DOLEYS SCHITTLER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20387-27.2018.5.04.0371 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Agravado(s): SILVIA MARGARIDA DE FREITAS MATTOS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Tabhinys Mazzini Ricoldi, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-RRAg - 20369-10.2019.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS,OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RANIERI LIMA RESENDE falou pela parte SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS,OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST. **Processo: Ag-AIRR - 20327-93.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): MIRIAM ROSANE ARRUDA DOS SANTOS DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 20318-98.2020.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): ALINE RAMOS HORVATH, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20266-52.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): M.T.A.L., Advogada: Dra. Heloísa Mauad Levy Kairalla, Agravado(s): J.L.F.F.O., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, R.M.G., Advogado: Dr. Meridiane Machado Gonzales, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20036-51.2021.5.04.0241 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCIANO ALEX DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Thais da Rosa Mallmann, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 17500-80.2009.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VIDEO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): LAR E LAZER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.,

Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, Advogado: Dr. Frederico Saudino de Castro, TATIANA COUTINHO DE OLIVEIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Geraldo Estésio Soares da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte CASA & VIDEO BRASIL S.A, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 17148-92.2013.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Lúcio Flávio Araújo Brandão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Maurel Mamede Selares, RESULT - GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Debora Helena Gonsioroski Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 12181-38.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 11977-30.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO RENATO BLECK PEREIRA, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Lígia Terezinha Cassano, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 06/03/2024. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art.

134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 11970-61.2015.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): RICARDO DA COSTA EMILIANO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Igor Cazarini Sevalli, Advogado: Dr. Renan Lopes Machado, Agravado(s): E.I.A.N. EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Carla Elizangela Alves Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Paula Lima Ribeiro falou pela parte RICARDO DA COSTA EMILIANO, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 11910-32.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): SANDREI ARAUJO GUIMARAES, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11831-30.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Agravado(s): LUCIANA GONCALVES ARAUJO, Advogado: Dr. Ricardo Rui Giuntini, Advogado: Dr. Flávio Perboni, Advogado: Dr. Einer do Nascimento Feliciano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 11710-84.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Procurador: Dr. Adilson Guimaraes, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): DEBORAH NOYANE DE SOUSA MANICOBA, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo apresentado pelo Estado de São Paulo e II - negar provimento aos agravos dos reclamados. **Processo: Ag-AIRR - 11690-13.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): RENE CARDOSO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães

Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11621-13.2014.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): LENILTON PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ananias de Carvalho Arrais, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Barbosa, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11506-21.2014.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSIVALDO MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Garrido Gomes, Agravado(s): GENUS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Igor Alves Schwarz, ORAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Igor Alves Schwarz, RECON BOATS ESTALEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, WORKER SERVICOS E REPAROS ESPECIAIS LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista das executadas; II - reconhecer a transcendência, porém, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11361-38.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): CRISTIMAR GRIGORIO E OUTRO, Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ANDRE PHILIPE COIMBRA DE FARIA, Advogado: Dr. Dayvson Franklyn da Silva, Advogado: Dr. Mateus de Oliveira Moreira, RC SILVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Fonseca de Sousa, Advogada: Dra. Amanda Wiermann de Souza Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; II - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reautuação para que conste Ag-AIRR em lugar de Ag-ED-AIRR. **Processo: Ag-AIRR - 11310-88.2019.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): MARLY FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luciano Salimene, THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Ligia do Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, e; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RRAg - 11300-31.2015.5.01.0017 da 1ª Região**,

Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Carlos Leonidio Barbosa, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, ROSILENE FERNANDES VIEIRA, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Teixeira das Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamante para seguir no exame do mérito do seu recurso de revista provido na decisão monocrática; II - seguindo no mérito do recurso de revista determinar o pagamento da pensão mensal vitalícia, no importe de 100% da remuneração da reclamante na função de "operador de triagem transbordo I", que inclui parcelas habitualmente recebidas, inclusive décimo terceiro salário e o terço das férias; III - não conhecer do agravo da reclamada e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11235-79.2021.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): EMBRAER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): EDUARDO SILVA GABRIEL, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 11106-15.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): C.N.S.A., Advogado: Dr. Paulo Woo Jin Lee, Advogado: Dr. Andre Smith de Vasconcellos Suplicy, Advogado: Dr. Fernando Cha Messias, Agravado(s): H.F.S., Advogado: Dr. Humberto Marques de Atayde, Advogado: Dr. Halyne Branicio do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de contrarrazões ao agravo apresentada pelo reclamante; II - negar provimento ao agravo da reclamada quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; III - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11020-07.2020.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10990-84.2018.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA SAMPAR DE

SOUZA NOVAES, Advogado: Dr. Roque Júnior Gimenes Ferreira, Agravado(s): ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Lopes Devito, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10977-97.2015.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): PATRICIA MEDEIROS ARRUDAS, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Clara Calazans da Silva Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10966-73.2019.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s): HENRIQUE LUIZ DA ROCHA, Advogada: Dra. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): ESPÓLIO DE MANOEL MENDES FERREIRA, IDEUSMAR MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Antônio Soares Filho, IREMAR MENDES FERREIRA, JULIANA MENDES FERREIRA, Advogada: Dra. Jane Lôbo Gomes de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva Duarte, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema HONORÁRIOS DE ADVOGADO; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema VÍNCULO DE EMPREGO; III - negar provimento ao agravo quanto ao tema MULTA POR LITIGANCIA DE MÁ FÉ; IV - negar provimento ao agravo quanto ao tema MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. **Processo: Ag-AIRR - 10877-51.2017.5.03.0080 da 3ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Patrick Dias de Queiroz, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, RITA DE CASSIA VITAL DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fernando Ramos Bernardes Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10829-96.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): EVERALDO TORQUATO DE SOUSA, Advogada: Dra. Berenice de Orlándis Coelho Carvalho, Advogado: Dr. Vitor de Orlandis Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do

CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10795-52.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIS ANTONIO SOARES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Dr. Edgar Hideyuhi Kimura, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10684-07.2021.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, MARCELO DE SOUZA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Beil, Advogado: Dr. Thiago Camargo D Ivanenko, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do reclamante; II - Não conhecer do agravo do reclamado quanto ao tema "VALORES DEVIDOS - CLÁUSULA COMPENSATÓRIA - ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL"; III - Negar provimento ao agravo do reclamado quanto aos temas: "LIQUIDAÇÃO DO PEDIDO. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL" e "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10652-93.2019.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): MONIQUE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Advogado: Dr. Wellington Alexandre Lopes, Advogado: Dr. Marimar Luiza de Freitas Raymundo, Advogado: Dr. Amanda Canella Molesin, Advogado: Dr. Jefferson Elcio Lopes, Advogado: Dr. Murilo Ronaldo dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10578-74.2018.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Bruno Feigelson, Agravado(s): KATIA LILIANE ALVES CANGUCU, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10540-44.2018.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): RAFAELA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Dr. Maria Aline Arriel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10493-09.2016.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): MARCELO JOSE FRANCA ROSA, Advogada: Dra. Lorena Miranda

Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): F.J. INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Lourival Cavalcante da Silva, LUCIANO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Matheus Scoponi José Tavares, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Campos Batista, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10452-33.2020.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Dr. Victor Marcondes de Albuquerque Lima, Advogada: Dra. Talita Soares Moran, Agravado(s): APARECIDA DO CARMO CORDEIRO MACIEL, Advogado: Dr. Maria Luisa Calais, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10447-65.2021.5.15.0035 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, NATALIA CESARIO DAVID ASSIS, Advogado: Dr. César Augusto de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Gabriela Mello de Oliveira Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material para registrar que fica reconhecida a transcendência; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10447-80.2016.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): JONAS DEYVISON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 10312-84.2018.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Rodrigues Pereira, RAMOS & SILVA SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Advogada: Dra. Ana Carolina Vieira de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PRETENSÃO DE PAGAMENTO APENAS DO PERÍODO SUPRIMIDO. CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO QUANDO ENTROU EM VIGOR A LEI Nº 13.467/2017. DIREITO MATERIAL"; e II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL", "DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA

GRATUITA. CONTROVÉRSIA QUANTO À VALIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA APRESENTADA PELO RECLAMANTE. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", "ILICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS", "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA DE TRABALHO INFORMADA NA PETIÇÃO INICIAL" e "OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANOTAÇÃO DA CTPS. CONTROVÉRSIA QUANTO À POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA". **Processo: Ag-AIRR - 10304-14.2022.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Patrick Juliano Casagrande Trindade, Agravado(s): CASSIA LAGE VIANA, Advogada: Dra. Julia Lage Viana Ribeiro, Advogado: Dr. João Fábio de Lima Noronha, TV MANCHETE LTDA., VEICULAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10301-50.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): BENEDITO APARECIDO EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Regis Comar, Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Advogado: Dr. Wagner Liporini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10262-69.2019.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): ALAN DE SOUZA ARRUDA, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Advogado: Dr. Alexanddre Trancho Filho, Agravado(s): RIZATTI & CIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Advogada: Dra. Marisa Veneziano Careta, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10247-98.2022.5.15.0075 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do

CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10191-47.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): BRUNA LOOZE LAUREANO, Advogado: Dr. Waleska Nery, Advogada: Dra. ROSIMEIRE MENEZES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "EXECUÇÃO. CÁLCULO. REFLEXOS NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA Nº 422 DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10141-40.2013.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): CLEITON LUCENA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10024-22.2021.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ANGELA RAMALHO PATTO, Advogado: Dr. Mara Lucia Guariento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "TAXA SELIC. JUROS SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FGTS. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONCLUIU PELA APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422, I, DO TST. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO FUNDAMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 422, I, DESTA CORTE"; II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "REFLEXOS DE ADICIONAL EXTRACLASSE. DIFERENÇAS SALARIAIS PELA PROGRESSÃO. INTEGRAÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PROGRESSÃO SALARIAL NAS HORAS EXTRAS E DIFERENÇA DE ATIVIDADE ACADÊMICA. INTERPRETAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA A TRANSCENDÊNCIA DAS MATÉRIAS" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10020-23.2022.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s): CASA SANTO PANE PANIFICACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Dimas Rosa Resende Júnior, Agravado(s): CLARICE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anicésio Bruno Moreira Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg -**

10001-08.2021.5.15.0053 da 15ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): SONIA APARECIDA FEROLDI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1937-60.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Juliana Perelles, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SCHMITZ, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-RRAg - 1838-69.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA LUZ NOVAIS BACELAR, Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Kruschewsky Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do mérito do recurso de revista do reclamado; II - seguindo no exame do mérito do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES", dar-lhe provimento para, excluído da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de progressões por merecimento, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do pedido sucessivo da reclamante de pagamento de diferenças de promoções trienais por antiguidade. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 1810-66.2016.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogada: Dra. Priscilla Rosas Duarte, Agravado(s): GISELY SILVA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1797-73.2015.5.10.0004 da 10ª Região**,

Agravante(s): PAULA SANTOS DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1523-78.2016.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): RENAN AUGUSTO CHEMIN, Advogado: Dr. Guilherme Helfenberger Galino Cassi, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Alexandre Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1521-15.2014.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): PCG ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogado: Dr. Henrique Nóbrega Góes, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Ângela Moisés Farias Lantyer, VANIA COUTINHO BATISTA, Advogado: Dr. Expedito Rocha Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1495-61.2012.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE DE RIBAMAR ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ANTÔNIO EDUARDO VIANA CARNEIRO, MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D´Avola Filho, ORLANDO RIBEIRO FONSECA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1475-53.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): MARCOS INOCENCIO MACHADO MOTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional. Subordinação direta. Terceirização" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-**

AIRR - 1389-04.2016.5.05.0193 da 5ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, ELISANGELA SANTOS DE JESUS VIEIRA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento arguida nas contrarrazões da reclamante para não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1347-40.2014.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, LEANDRO RODRIGO CANTO BONFIM, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - dar provimento ao agravo do reclamante quanto ao tema "DESVIO DE FUNÇÃO", para seguir no exame do agravo de instrumento do reclamante; III - dar provimento ao agravo da reclamada para seguir no exame do recurso de revista do reclamante; IV - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "DESVIO DE FUNÇÃO"; V - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "JUROS DE MORA APLICÁVEIS À APPA. INAPLICABILIDADE DAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA. PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA TESE VINCULANTE DO STF FIRMADA NA ADC 58/STF", por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: Ag-RR - 1298-73.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JAYR RASMUSEN, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, RASTRO SERVICOS DE ENTREGA E CONTROLE LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material e negar provimento ao

agravo, com acréscimo de fundamentação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 1207-94.2017.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): BRUNO CESAR CRUZ BACKES, Advogado: Dr. Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1132-15.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): ANA PATRICIA FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material para registrar que fica reconhecida a transcendência; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1111-33.2016.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogada: Dra. Fernanda Amarante Torres Bandeira Coutinho, Advogado: Dr. Henrique Nóbrega Góes, Agravado(s): DANIEL VALOIS MONTEIRO, Advogado: Dr. João Roberto Martins Cardoso, P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Lucyana Cristina Costa de Vasconcelos Avelino de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1048-65.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): ELISANGELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Zurita Jeanny de Moura Chiacchiaretta, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1042-43.2020.5.06.0341 da 6ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Agravado(s): CONSORCIO OPERADOR E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 06/03/2024. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do

TST. **Processo: Ag-AIRR - 1039-63.2014.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUIS ALBERTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos José Carvalho Goulart, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do processo, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1036-32.2015.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): MAISSHOW SUPERMERCADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATICÍNIOS LTDA. - CEMIL, Advogado: Dr. Roniberto Geraldo Nascentes Pereira, JANIR RICARDO BATISTA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Brenda Torres Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 951-51.2014.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): RANIERI VIEIRA FONSECA, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 901-21.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Melissio Pereira Souza Barros, Advogada: Dra. Elideise Santos Araújo, Agravado(s): ADERBAL JOSE SILVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Andre Kazukas Rodrigues Pereira, ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 892-08.2012.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIS CARLOS BORDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do

CPC. **Processo: Ag-AIRR - 889-37.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE BERNARDO, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 856-87.2018.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): KELLY MIEKO NAGATA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamante quanto ao tema NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; II - dar provimento ao agravo da reclamante no tocante à matéria INTERVALO DA MULHER PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO NA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/17 para seguir no exame do recurso de revista; III - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema INTERVALO DA MULHER PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO NA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/17, porque foi violado o art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, acrescer à condenação o pagamento, como extra, do intervalo previsto no citado preceito de lei, com os respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, independentemente do tempo de duração das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determinando-se ainda que a condenação à parcela em epígrafe abranja todo o período do contrato laboral. Valor da condenação elevado em R$ 5.000,00, com custas acrescidas em R$ 100,00. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte KELLY MIEKO NAGATA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 856-80.2014.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JAIR LIMA KRUGER, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 849-80.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO

FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): FABRICIO NOBRE GUIMARAES, G B DA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 801-05.2014.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): CALMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Agravado(s): ELCIMAR CIPRIANO DE SILHOS, Advogado: Dr. José Antônio Graceli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 769-11.2019.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 748-44.2019.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): SIDNEI GOMES BASTOS, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 722-04.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Bruno Serafim de Souza, Agravado(s): LAURINETE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", não conhecer do agravo; II - quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. PAGAMENTO SOBRE SALÁRIO-BASE. CONDIÇÃO MAIS

BENÉFICA", negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 690-98.2018.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES DE TRANSITO DE ARACAJU-SERGIPE, Advogado: Dr. Neemias Araújo de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Savio de Tarso Silva de Mello, Agravado(s): SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE ARACAJU - SIGMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Menezes Prado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 666-10.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): ANTONIO DA ROCHA MARMO NETTO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Laura Maeda Nunes, Agravado(s): IMOB COM PECAS E ACESSORIOS PARA CELULAR LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Delai, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS"; II - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. XINGAMENTO EM MENSAGEM DE AÚDIO. VALOR ARBITRADO. MAJORAÇÃO"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. XINGAMENTO EM MENSAGEM DE AÚDIO. VALOR ARBITRADO. MAJORAÇÃO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte ANTONIO DA ROCHA MARMO NETTO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 629-69.2010.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Advogado: Dr. Isabele de Souza Alves, Agravado(s): MANOEL CORREIA LEAL, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 615-57.2011.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil,

Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CARVALHO OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA., FERNANDO FRANCO LUZIO, LOURENCO GUIMARAES PARTICIPACOES LTDA, LUIGI FERNANDO MILONE, MARCIO CAIO ROBERTO BUCHSBAUM, MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, PARAIBUNA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA., PARAIBUNA PARTICIPAÇÕES LTDA., REBECA DAYLAC, ROZANGELA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Manoel Soares, SANTOS GUEDES PARTICIPACOES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte CASA & VÍDEO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 609-17.2014.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Viviane de Fatima Blanco, Agravado(s): BRUDER CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Mariza Karine Felippsen, CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Dr. Renato Miguel Ev, ESTAMPARIA VEDUTE LTDA - EPP, Advogada: Dra. Mariza Karine Felippsen, H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, JULIANO DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Daniela Hoffmann, Advogado: Dr. Henrique Breidenbach, SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Keller, Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 555-72.2021.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO

ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogada: Dra. Caroline Peres Gomes da Silva, Agravado(s): JOEL CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Araújo Fernandes Gonçalves, PARA SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Bastos Freire, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 527-76.2019.5.05.0371 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): JOELSON MENDES BEZERRA, Advogado: Dr. Adauto Alves Junior, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 511-05.2019.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): A.R., Advogado: Dr. Alberto Luiz Guedes Alcoforado Rodrigues, Agravado(s): S.G.A.L., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça apenas para o fim de julgamento em sessão. II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 493-15.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): DAMIEN CARLOS DALL AGNOL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para seguir no exame do mérito do recurso de revista; II) seguindo no exame do mérito do recurso de revista, acrescentar que a competência da Justiça do Trabalho determinação do recolhimento das cotas-parte devidas pelo reclamante e pela reclamada à entidade fechada de previdência privada a título de contribuições incidentes sobre as parcelas eventualmente deferidas na presente ação abrange o pedido de recolhimento de diferença de reserva matemática, além das contribuições cota-patronal e cota-participante. **Processo: Ag-AIRR - 488-54.2021.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): FARMACIA DO TRABALHADOR DO SUL DA BAHIA LTDA (FALIDO), RONALDO DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Leandro William Pinto Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §

4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 460-66.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): SILVIO RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Agravado(s): NORSKAN OFFSHORE LTDA, Advogada: Dra. Juliana Helena Mendes Delaunay, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Renata Martins Moura Meiler, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARITIMOS, Advogado: Dr. Julio Cesar da Rosa Paiva, Advogado: Dr. Maria das Neves Santos da Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 450-45.2017.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): LIBRA EWP COMERCIO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Mateus Moura Santana, SUELY MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. THIAGO BORGES VELOSO, patrono da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 441-66.2022.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, EDIENNAY DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 438-41.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, PATRICIA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; II - negar provimento ao

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 420-73.2020.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): R.V.A., Advogado: Dr. Breno Palomba, Advogado: Dr. Tiago Tavares de Souza, Agravado(s): P.B.S.V.S., Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CRISTINA OLIVEIRA PENA, patrona da parte P.B.S.V.S., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 414-21.2021.5.19.0062 da 19ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Dr. Jessica Amelia Pimentel Leite, Agravado(s): ELO SOCIAL DE GESTAO PUBLICA, JOSE BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Philipe Fernandes Frazão, Advogado: Dr. Bruno Amaro dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 413-49.2022.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ISRAHEL SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana Ramiro de Menezes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 383-75.2021.5.23.0066 da 23ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, SILMARIO PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Venturini, Advogado: Dr. Antônio Marcos Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Lucas Lopes de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 372-43.2010.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ERNESTO MARQUES DE SA E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 365-82.2019.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): JAPAN VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Jim Borralho Boavista Neto, Agravado(s): WALTER EDGARD RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 339-04.2021.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO ATLÂNTICO SUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Luana Assuncao de Araujo Albuquerk, Advogado: Dr. Estevão Bianquini Simões, Advogado: Dr. Ellen Karolini Avelar Pinheiro, Agravado(s): GIOVANI DA GLORIA SILVA, Advogado: Dr. Ygor Boaventura Nobre, Advogado: Dr. Luiz Canella de Andrade, METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Salgado Perin Laffranchi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de negar o provimento ao agravo e retirar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA falou pela parte CONSÓRCIO ATLÂNTICO SUL. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 305-77.2018.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): AUGUSTO ZIDARGO PORTUGAL GONCALVES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Advogado: Dr. Mauricio Sobral Nascimento, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Priscila Souza Cerqueira dos Santos, Agravado(s): GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Juliana Baraldi dos Santos, Advogado: Dr. Carla Abduch, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CRISTINA OLIVEIRA PENA, patrona da parte AUGUSTO ZIDARGO PORTUGAL GONCALVES, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 304-29.2022.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO

BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): RYLLARE SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 294-16.2022.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, MATHEUS GABRIEL SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 272-06.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, VANDERVAL SILVA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 268-75.2012.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Bárbara Berbert Baer Viana, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Claude Henri Appy, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 06/03/2024. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 253-36.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, MANOEL MARIA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema ENTE

PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 253-54.2022.5.06.0412 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogada: Dra. Ana Maria de Farias, Advogado: Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. Layana Suelly Souza da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 224-22.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s): MICHAEL LUIZ PANTOJA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 223-24.2020.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s): RAPHAEL DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210-70.2021.5.21.0013 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Advogado: Dr. Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Advogado: Dr. Joao Paulo Pereira de Araujo, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DE MELO, Advogado: Dr. Stephan Bezerra Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 210-17.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Nelson Sérgio da Silva Maciel, Advogado: Dr. Caio Sérgio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de

2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 204-09.2022.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): NICHOLAS ALEXANDRE KLEIN DE FREITAS, Advogada: Dra. Queila Jaqueline Nunes Martins, Advogado: Dr. Wesley Assis de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Manoel Alves, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 163-43.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): MARCOS WISNHER DOS SANTOS TERCO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 155-64.2014.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Mirella Maziero Versiani, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Máximo Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 124-43.2022.5.08.0105 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALINOPOLIS, Procurador: Dr. Daniel Konstadinidis, Agravado(s): SUELY DE AGUIAR FARIAS, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 112-50.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JOEDSON LUCINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Sérgio Campos Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo

quanto ao tema "Prescrição"; II - dar provimento ao agravo quanto ao tema "Norma Coletiva que Prevê Acordo de Compensação de Jornada Semanal e Autoriza o Trabalho aos Sábados. Acórdão do TRT que não Declara a Invalidade da Norma Coletiva, mas o Descumprimento ante a Prestação Habitual de Horas Extras (Sobrejornada além da Prorrogação Semanal e do Trabalho aos Sábados)." para prosseguir no exame do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência do tema, e negar provimento ao agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo quanto ao tema "Remuneração das Horas Extras. Adicionais Previstos em Norma Coletiva", para prosseguir no exame do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência do tema, e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 91-34.2017.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): VICENTE GERMANO ALMEIDA FRANCO JUNIOR, Advogado: Dr. Jean Câmara de Oliveira, Advogado: Dr. Renan Aversari Câmara, Agravado(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-RR - 74-76.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA GUASTI, Advogado: Dr. Rodrigo Braga Fernandes, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61-74.2015.5.07.0013 da 7ª Região**, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogada: Dra. Alana da Motta Vitor, Agravado(s): MAURO DE PAULA BEZERRA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Advogado: Dr. Fábio Máximo Leite Bezerra, Advogado: Dr. José Edigar Belém Morais, WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 61-95.2014.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, FERNANDO MARQUES JUSSARA, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s): CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes

Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora: I - retirar o processo de pauta; II - determinar a correçao da autuação para que os reclamados constem como agravantes e o reclamante conste como agravado; III- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 56-17.2021.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES, SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Claudio Santos de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material para registrar que fica reconhecida a transcendência; II - indeferir o pedido de suspensão do feito; III - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 54-66.2019.5.23.0023 da 23ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS VINICIUS MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ádila Arruda Safi, Advogado: Dr. Igor Gabriel Safi da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 30-33.2020.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Procurador: Dr. Luis Felipe Pimentel das Neves Reis, Agravado(s): DEBORA ONORIO, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Advogado: Dr. Ismael Martinez Filho, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16-94.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): ORLANDO MICHALSKI, Advogado: Dr. Valdecir de Freitas Candelária, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO NOSSO BANCO, Advogado: Dr. José Luiz Cardozo Lapa, Advogada: Dra. Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. DESCONTOS. AÇÃO PROPOSTA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017", dar provimento ao

agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas; III - quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. DESCONTOS. AÇÃO PROPOSTA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. HIPÓTESE RESTRITIVA DE CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (ART. 896, § 9º, DA CLT)", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-RRAg - 15-40.2011.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Advogado: Dr. Brunno Rafael Versalli Serafini, Advogado: Dr. Thais Lunardon Toledo, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, EDUARDO DALBELLO JUNIOR, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1000254-37.2018.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE TRABALHADORES EM METALURGIA - UNIFORJA E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Bachiega, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL ASSUNCAO GONCALVES, Advogado: Dr. Cleber Aparecido da Cruz Guiza, Advogado: Dr. Fábio Aparecido da Cruz Guiza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - considerar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "PEDIDOS. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "REFLEXOS LEGAIS. VERBAS SALARIAIS" e "JUSTIÇA GRATUITA. PRESSUPOSTOS FÁTICO-JURÍDICOS" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "INTERESSE PROCESSUAL", "LEGITIMIDADE PASSIVA" e "LIMITES DA CONDENAÇÃO. PARCELAS VINCENDAS. RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO SUCESSIVO" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COOPERATIVA DE TRABALHO. RELAÇÃO DE TRABALHO LATO SENSU" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. COOPERATIVA DE TRABALHO. DISPOSIÇÃO LEGAL ESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE LACUNA NORMATIVA e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 11081-30.2016.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JANIO AUGUSTO DE FREITAS LEAL, Advogada: Dra. Marianne Rabelo Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Gustavo

Silverio da Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10470-16.2018.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, JESSICA SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Braganca, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de julgamento dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com ITAÚ UNIBANCO S.A. e pedidos decorrentes e extinguir o processo com resolução do mérito. Custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001690-31.2016.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): AK SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Dra. Evanir Claret Bueno, LUIS APARECIDO PROFETA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM" e "COMISSÃO EXTRAFOLHA"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESES VINCULANTES DO STF"; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000783-77.2021.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Luciana Kishino,

Agravado(s): GIULIANA MARCELLY NASCIMENTO ROCHA, Advogado: Dr. Evelyn Alcaires, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "VALE-ALIMENTAÇÃO. REGULAÇÃO POR NORMA COLETIVA", "JORNADA DE TRABALHO. CONTROLES DE FREQUÊNCIA. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL"; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXIGIBILIDADE. VALOR FIXADO. FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE SANDUÍCHES DE FAST FOOD PARA A ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO. PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE OUTROS ALIMENTOS NO AMBIENTE DE TRABALHO"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000395-60.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, ZANC SERVICOS DE COBRANCA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Prestes de Melo, Agravado(s): DANIEL ALEFF FELIX DIAS, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento aos agravos de instrumento da ZANC SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. e do ITAÚ UNIBANCO S.A. para determinar o processamento dos seus recursos de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do ITAÚ UNIBANCO S.A. para determinar o processamentos do seu recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000343-16.2022.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, SAMHI SANEAMENTO MÃO DE OBRA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Mário Prado Vieira, Agravado(s): CILVANDIRA PALES MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edson Alves de Mattos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade:I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DE SÃO PAULO; e II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS EM ESCOLAS" e negar provimento ao agravo de

instrumento da SAMHI SANEAMENTO MÃO DE OBRA E HIGIENIZAÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 1000197-15.2022.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Advogado: Dr. Ana Cintia Madureira, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100544-53.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): GETULIO VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo de Amorim Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100526-67.2020.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A., Advogado: Dr. Luiz Philippe Tenuta da Silva, EZEQUIEL DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Browne Ferreira, TERRAPLAN RJ LOCACOES EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo C. F. Gonçalves, Advogado: Dr. Eduardo Franco da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. CONTROVÉRSIA QUANTO À EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPREITADA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO NA CTPS"; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24700-36.2008.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana Elias Tavares, Agravado(s): LETÍCIA RODRIGUES DE FREITAS SEPULVIDA, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do

TST. **Processo: AIRR - 21672-85.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, LUIZ FERNANDO CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; III) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas restantes, bem como o exame do agravo de instrumento da reclamada; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20613-54.2019.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius de Barros Neves, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Vani Ovalhe Pinheiro, Advogado: Dr. Jessica Damasceno Muller, Agravado(s): LAURI LUIS RAASCH, Advogado: Dr. Wellington Martini, Advogado: Dr. Jorge Augusto Banza de Arruda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO PROCURADOR DO RECLAMANTE. AÇÃO AJUIZADA POSTERIORMENTE À LEI Nº 13.467/2017. INCIDÊNCIA DO ART. 791-A DA CLT. CONDENAÇÃO DECORRENTE DA MERA SUCUMBÊNCIA", julgar prejudicada a análise da transcendência acerca dos temas "JORNADA DE TRABALHO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO PROCURADOR DA RECLAMADA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA RECONHECIDO EM FAVOR DO RECLAMANTE" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20225-14.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Persio Thomaz Ferreira Rosa, Advogado: Dr. Raquel Garcia Martins Conde de Oliveira, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., ELISANDRA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Goncalves Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.. **Processo: AIRR - 11468-64.2015.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ MAGALHAES DE MACEDO, Advogada: Dra. Cláudia Bianca C. Valente de Macedo S. Guimarães, Advogado: Dr. Charles Vandré Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): SAGE BRASIL SOFTWARE S.A., Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. JUNTADA DE DOCUMENTO ANTES DO ENCERRAMENTO DA FASE INSTRUTÓRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11441-81.2015.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mariana Borges de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praca, Advogado: Dr. Erika Leibel, Advogado: Dr. Rafael Meireles Silva, PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogada: Dra. Erika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA CASTRO, Advogada: Dra. Elaine dos Santos Pacheco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE FIM. INSURGÊNCIA CONTRA O RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS quantos ao temas "HORAS EXTRAS. JULGAMENTO EXTRA-PETITA" e "HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA PREVENDO O BANCO DE HORAS ADOTADO PELA RECLAMADA"; III - dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO BRADESCO S.A. para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE FIM. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. ELAINE DOS SANTOS PACHECO, patrona da parte RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA CASTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto

para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11228-78.2022.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, MARCOS AURELIO DA COSTA, Advogado: Dr. Tania Karine Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11078-54.2022.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): BEATRIZ FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Teles, Agravado(s): G3OP - G3 OPERATIONAL HOLDING LTDA, Advogado: Dr. Rilker Rainer Pereira Botelho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MÚTUO ACORDO. ART. 484-A, DA CLT. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. ART. 10, II, b, DO ADCT" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, e; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10761-83.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): BIANKA ELISA ALVES VALE, Advogado: Dr. Frederico Pereira do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A., ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do ITAÚ UNIBANCO S.A. para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. OPERADORA DE TELEMARKETING. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. VINCULANTE DO STF"; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10510-45.2022.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOSIAS FERNANDO SGNORETTI, Advogada: Dra. Daniele Maria Sossai, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães

Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10417-68.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IRENE BARBOSA FERREIRA, Advogada: Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Vieira de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - determinar a exclusão do indicador da Lei nº 13.467/2017; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF"; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT"; e IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1570-58.2015.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Advogada: Dra. Carla Elizangela Alves Teixeira, GILEADE JESIMOM BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Agravado(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1235-83.2017.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, CLEIDE ARAUJO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Dr. Carlo Benito Consentino Filho, Advogado: Dr. Hugo Henrique Monteiro Nóbrega, Advogada: Dra. Marcelle Caroline Duarte Siqueira, Advogado: Dr. Allan Carlos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO PROCURADOR DA RECLAMANTE. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À LEI Nº 13.467/2017. APLICAÇÃO DA LEI Nº 5.584/1970 E DAS SÚMULAS Nº 219 E Nº 329 DO TST EM DETRIMENTO

DO ART. 791-A DA CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, e; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e julgar prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1207-33.2013.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MARCELA FERNANDA DE SOUZA LOUREIRO, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Advogado: Dr. Cláudio Pessanha Veloso, SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Shigueo Iwamoto, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - determinar a exclusão do indicador da Lei nº 13.467/2017; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180-31.2014.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Agravado(s): ANDRÉA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - determinar a exclusão do indicador da Lei nº 13.467/2017; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1173-03.2013.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BRUNA APARECIDA VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eduardo Cunha Lins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - determinar a exclusão do indicador da Lei nº 13.467/2017; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 963-43.2013.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO

S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, KELLY FRANÇA VIEIRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - determinar a exclusão do indicador da Lei nº 13.467/2017; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906-40.2015.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA FRANCE DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fontalva Prado, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - superar o óbice do despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF"; II - superar o óbice do despacho agravado, mas negar provimento ao agravo de instrumento para quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 815-73.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): MAYSA MARIA LOBATO LIMA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Flávio Augusto Queiroz Montalvão das Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência relativamente à PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular, II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 758-81.2013.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ANA GLEICE DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,

Decisão: por unanimidade: I - determinar a exclusão do indicador da Lei nº 13.467/2017; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 744-08.2011.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): SÁVIO HENRIQUE MACHADO, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 726-08.2021.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): BRENDA MICAELLA GARBOSI, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Isabella Juliane Cruz Martins, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruel, VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 708-52.2017.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, GREICE TRAVAGLIA, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Agravado(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO para determinar o processamento do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE FIM.

RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. TESE VINCULANTE DO STF"; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 627-65.2015.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, CRISTIANA CARLA RODRIGUES ARANTES, Advogado: Dr. Valmir Ferreira Rodrigues, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 572-60.2017.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MARCO POLO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 439-59.2010.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro, Agravado(s): RENATA DA SILVA LIMA EMILIANO, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO; II - dar provimento ao agravo de instrumento da ATENTO BRASIL S.A. para determinar o

processamento do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. OPERADORA DE TELEMARKETING. ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. TESE VINCULANTE DO STF"; III - negar provimento ao agravo de instrumento da ATENTO BRASIL S.A. quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA", "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL"; e IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 384-67.2014.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): A.C.A.C.P., Advogada: Dra. Carolina Gomes Coelho Fortes, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, S.H.S.C.L., Advogado: Dr. Allan Aguilar Cortez, Advogado: Dr. João Alberto de Carvalho Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - manter o segredo de justiça durante a sessão de julgamento; II - quanto ao agravo de instrumento da reclamada: negar provimento ao agravo de instrumento e prejudicar a análise da transcendência, pois não preenchidos pressupostos de admissibilidade, nos termos da fundamentação; III - quanto ao agravo de instrumento da reclamante: reconhecer a transcendência quanto ao tema "PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. VIOLÊNCIA SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 379-31.2014.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARDIM ÁGUA VERDE, Advogado: Dr. Romagueira Nunes de Avila Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ELZA LEMES DA SILVA, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Haller Nichele Bogoni Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-80.2022.5.12.0055 da 12ª Região**, Agravante(s): GETULIO ALANO E OUTRA, Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Agravado(s): MARIA DE LOURDES GABRIEL RODRIGUES, Advogada: Dra. Beatriz Miotelli Casagrande, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de

revista quanto ao tema "EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL PERTENCENTE À PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. TERCEIRO POSSUIDOR DIRETO. POSSIBILIDADE DE PENHORA"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 281-77.2020.5.05.0102 da 5ª Região**, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ANA PAULA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Alex Martins Guerra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema objeto do recurso de revista e dar provimento ao agravo de instrumento; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 182-41.2021.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): FABIANO VIDAL COPLE, Advogado: Dr. Dicesar Beches Vieira Júnior, TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antonio Cotrim Moreira, Advogado: Dr. João Victor Arantes Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto aos temas "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e "CONTRATO DE TRANSPORTE. CONTROVÉRSIA QUANTO À CONFIGURAÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO CASO CONCRETO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", mas negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152-40.2020.5.06.0233 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, RENATO BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Davydson Araujo de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 128-59.2020.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Élcio de Sousa Araújo, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Jose Henrique da Silva Vigo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. NORMA DE PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO" e negar provimento ao

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-72.2012.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, SÍLVIA VICENTE TITOTO RODRIGUES, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESES VINCULANTES DO STF"; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 82-16.2016.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): KAROLINE DE BARROS BARBOSA CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, SILVER DIME R.H. - RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT" II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RRAg - 100032-87.2018.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): OSMARINO JUNIOR ALVES ALEIXO, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários Sucumbenciais. Sucumbência Recíproca. Beneficiário Da Justiça Gratuita."; II - conhecer do recurso de revista de OSMARINO JUNIOR ALVES ALEIXO por violação do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reestabelecer a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais, que somente

poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 93400-48.2005.5.18.0008 da 18ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): CRISTAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tarcísio de Pina Bandeira, EDVÂNIO PEREIRA MENDES, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, MASSA FALIDA da ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20417-37.2020.5.04.0292 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Recorrido(s): DULCE MARIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elidiana Marostica, LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246 DO STF", por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei n° 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11941-59.2017.5.15.0049 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Recorrido(s): ERIKA CRISTINA NAKAMURA GITTE, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Advogado: Dr. Christian Martins, Advogada: Dra. Acassia Luisa Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, afastando o direito da reclamante à incorporação da gratificação "quebra de caixa" à remuneração, julgar improcedente o

pedido. Custas processuais, inalteradas. Observação 1: o Dr. JULIO CESAR LOPES, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10580-53.2021.5.15.0053 da 15ª Região**, Recorrente(s): TERRACO FLAMBOYANT EMPREENDIMENTO SPE LTDA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): LUCAS SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação seja limitada aos valores atribuídos pela parte reclamante na petição inicial a cada pedido julgado procedente. **Processo: RR - 10406-28.2020.5.15.0005 da 15ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA PANIQUAR LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lopes Batista, MARIA CELIA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Piton Thomazella, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. REFORMA TRABALHISTA. ART. 791-A DA CLT. COMPATIBILIDADE. CONDIÇÃO SUSPENSIVA. INOBSERVÂNCIA DA ADI Nº 5766 DO STF."; e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamante ao pagamento dos honorários sucumbenciais, no percentual de 5%, e determinar a suspensão da exigibilidade da cobrança, pelo prazo de dois anos, em consonância com o decidido na ADI nº 5.766/DF. **Processo: RR - 10311-13.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Recorrido(s): ISABELLA LEONES PEREIRA, Advogado: Dr. Sindy Oliveira Nobre Santiago, RECANTO INFANTIL BELLAS ARTES LTDA - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246 DO STF", por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei n° 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público

reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10301-46.2021.5.03.0168 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Procuradora: Dra. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Recorrido(s): ANGELITA CRISTINA BARBANTINI, Advogado: Dr. Gerson Batista Gomes dos Santos, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A, Advogada: Dra. Rosana Maria do Carmo Nito Nunes, STARPLUS - SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maria de Fatima da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1492-60.2012.5.15.0132 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Tokuda Pereira, Recorrido(s): ENGEPORTIX SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, MARIA APARECIDA DE MORAIS PEDROSO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Advogada: Dra. Tatiana Campanhã Beserra, Advogada: Dra. Lilia Maria da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Advogada: Dra. Camila Barth Pires Silveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246 DO STF", por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei n° 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 854-39.2015.5.19.0058 da 19ª Região**, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): CLAUDEANO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos dos Anjos Neto, ETHOS GESTÃO DE PESSOAS LTDA., GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Alysson André Donanski, MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Dr. Fábio Alexandre de Seixas Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) cumulado com os juros

legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 535-73.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Recorrente(s): CARLO GUERRA BARCELOS, Advogado: Dr. Raphael Felício de Oliveira, Advogado: Dr. Monique Rafaella Rocha Furtado, Recorrido(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Dra. Vivianne Dias Ferreira, Advogada: Dra. Patrícia Mendanha Lino, Advogado: Dr. David da Fonseca Mussel Jones, Advogada: Dra. Isabela Lopes Cantalino Wanderley, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria e conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 372, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 475-21.2018.5.05.0014 da 5ª Região**, Recorrente(s): MRM CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Ana Rosa Garrido Novaes Monteiro Almeida, Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Recorrido(s): EMERSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silva de Souza, LEMOS MONTAGENS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Rigaud de Amorim, Advogado: Dr. Aleide Adorno Trindade Kalil, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 102, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros legais previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (que engloba juros de mora e correção monetária), observando-se a validade dos valores eventualmente já pagos, independentemente do índice aplicado. **Processo: RR - 411-98.2019.5.05.0491 da 5ª Região**, Recorrente(s): GENILDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Relator: Ex.mo

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário e determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 106-24.2019.5.07.0018 da 7ª Região**, Recorrente(s): GLEICIANE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Boyadjian Sobreira, Advogado: Dr. David de Paula Avelino Barreto, Recorrido(s): INSTITUTO GUANABARA LTDA - ME, Advogado: Dr. Pedro Cysne Frota de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "Gestante. Estabilidade Provisória. Desconhecimento do Estado Gravídico. Recusa de Retorno ao Emprego."; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Gestante. Estabilidade Provisória. Desconhecimento Do Estado Gravídico. Recusa De Retorno Ao Emprego.", por violação do art. 10, inciso II, alínea "b" do ADCT da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b" do ADCT da CF e restabelecer a sentença de fls. 133-140 no tocante à conversão da reintegração em indenização do período estabilitário. **Processo: RR - 67-60.2018.5.05.0004 da 5ª Região**, Recorrente(s): GABRIEL FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Celestino, Recorrido(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo a condenação do reclamante, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como a condição suspensiva de exigibilidade do art. 791-A, §4º, da CLT, afastar a possibilidade de abatimento ou compensação com créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo, conforme tese vinculante da ADI nº 5.766. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 101966-80.2016.5.01.0005**

da 1ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s) e Recorrido(s): WLADIMIR DE CARVALHO CRESPO, Advogado: Dr. Lorestim Pereira Cardoso Bisneto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Mantido do valor da condenação arbitrado no acórdão do TRT (fl. 412). **Processo: RRAg - 941-69.2021.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogada: Dra. Maria da Conceição Alves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): GREICY CARULINE SOUZA FILGUEIRA, Advogada: Dra. Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tópico "prerrogativas da Fazenda Pública", por má aplicação do art. 173, § 1º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a EBSERH tem direito aos privilégios próprios da Fazenda Pública referentes à isenção de recolhimento de custas e depósito recursais. **Processo: RRAg - 905-14.2019.5.13.0014 da 13ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GIZELIA DE MELO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Afonso José Vilar dos Santos, Advogada: Dra. Artemisia Batista Leite Bezerra, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NORDIL-NORDESTE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Romero de Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R$50.000,00, em razão da ausência de concessão de férias à autora durante todo o pacto laboral; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R$5.000,00, ante a submissão da autora à atividade irregular de transporte de valores. Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439 do TST, aplicando-se juros e correção monetária a partir do arbitramento (taxa SELIC) e apenas os juros entre o ajuizamento da ação e o arbitramento. Acrescidos R$55.000,00 ao valor da condenação para fins de cômputo das custas adicionais. Observação: processo previsto para julgamento no

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 903-38.2018.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR PARANA, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dra. Ana Paula Nunes Mendonça Sextos, Advogado: Dr. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VANESSA SBARAINI ROCHA, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para retificar a autuação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 555-32.2016.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): AILTON JACINTO DE MELO, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Advogado: Dr. Bruno Vilas Boas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "diferenças salariais - piso salarial previsto em norma coletiva inferior ao piso estadual", por violação do art. 1º da Lei Complementar 103/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 539-97.2016.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DO ESPÍRITO SANTOS MATOS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, Agravado(s) e Recorrido(s): COHOVALE - COMPANHIA DE HOTÉIS VALE DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Raphael Candini Bastos, D & J'S ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., LIFE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante da condenação ao pagamento de multa por embargos declaratórios procrastinatórios. Determina-se a reautuação para excluir o indicador da Lei 13.467/2017. Observação 1: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte MARIA DO ESPÍRITO SANTOS MATOS, esteve presente à sessão. Observação 2:

processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 523-29.2018.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR.CE., Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): REJANE MARIA BRAGA CARDOSO, Advogado: Dr. José Maria de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao artigo 844, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que a reclamante seja notificada para apresentação de motivo legalmente justificável para sua ausência no prazo de 15 dias, sob pena de condenação nas custas já arbitradas nestes autos. **Processo: RRAg - 401-75.2011.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, FRANCISCO ORLANDO ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 ao cálculo das horas extras devidas ao reclamante, considerando a jornada de seis horas reconhecida pelo Regional; II) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da CEF; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos reflexos do descanso semanal remunerado majorado pelas horas extras nas demais parcelas trabalhistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância da nova redação OJ 394 da SBDI-1 do TST somente em relação ao período posterior a 20/3/2023; IV) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante. Custas mantidas. **Processo: RRAg - 208-61.2014.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do exequente, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-

E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001554-73.2017.5.02.0034 da 2ª Região**, Recorrente(s): VALDEVINO MOTA, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Advogada: Dra. Débora Nobre, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Dr. Juliana Ramos Poli, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade da Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras nos dias em que constatada a extrapolação da jornada diária, em decorrência do labor no período destinado ao intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, mantidos os demais parâmetros e reflexos fixados na instância ordinária. **Processo: RR - 1001543-60.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): PATRICIA PAULA BRUM DE SOUZA, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1001183-13.2021.5.02.0053 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANA MARIA RODRIGUES DAMACENO, Advogada: Dra. Maria Fernanda Mazzucatto, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Fábio José Chaves Gonçalves, Advogado: Dr. Everton Leandro de Oliveira Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Douglas Grapeia Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de

revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência apenas da prescrição parcial quanto à pretensão acerca dos anuênios e, considerando a causa madura para julgamento, deferir as diferenças de anuênios indevidamente suprimidos em 1999, observado o regramento até então existente, com os reflexos legais, inclusive no cálculo da complementação de aposentadoria, com os necessários aportes das contribuições específicas em favor da PREVI (cota parte do empregado a ser descontado da verba ora deferida e cota parte do empregador a ser paga pelo Banco do Brasil, sendo devido por este último não só o valor nominal da contribuição regulamentar patronal, mas também o acréscimo da reserva matemática), nos limites da petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado pela Vara do Trabalho (R$ 112.307,10). Custas pelo reclamado, no importe de R$ 2.246,14. Observação 1 : o Dr. JULIO CESAR LOPES falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A. Observação 2 : o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto em sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001099-10.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, JOYCE LIMA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por por contrariedade à súmula 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1001010-39.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): ELISANGELA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado pelo Regional (R$ 7.600,00). Custas pela reclamante, dispensado o recolhimento em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 300). Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo da autora, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob

condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/06/2022). **Processo: RR - 1000855-20.2020.5.02.0441 da 2ª Região**, Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): ANALIA SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1000838-46.2021.5.02.0603 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIACAO DA TERCEIRA IDADE E DAS CRIANCAS CARENTES DO CONJUNTO JOSE BONIFACIO - CAJUEIROS II, Advogada: Dra. Jaqueline Ferreira Nunes de Sá, JOANA PAES LANDIM, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Del Pino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1000806-81.2020.5.02.0601 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): CRISTIANE SANTOS DE PAULA, Advogado: Dr. Isabel Francisca de Salles Capella, Advogado: Dr. Edenilza das Neves Targino de Araujo, GREMIO AMIGOS DIAS FELIZES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1000727-44.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Recorrido(s): CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOV DE MATERIAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Luciano Marchetto Silva, Advogado: Dr. Alex Penteado Delpasso, ISABEL CONCEICAO BATISTA, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, P.G.R. SAO PAULO REFEICOES EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Elian Sanchez, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei

8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1000622-18.2022.5.02.0323 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): LETICIA CARVALHO VITAL, Advogado: Dr. Thomas Henrique Alonso, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Fonseca Júnior, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1000601-83.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Cristina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CÉU ESTRELADO, MARIA DA GLORIA DE BRITO NEVES, Advogado: Dr. Cássio José Sobral de Lima, Advogado: Dr. Gabriel Lima da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1000189-93.2020.5.02.0481 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISETORIAL, SILVIO GAMBINE, Advogado: Dr. Gilberto Lirio Mota de Sales, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 267000-75.2005.5.02.0002 da 2ª Região**, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, ROSIVAN VIEIRA LEITE, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a SPTrans se dê por meio de precatório. **Processo: RR - 200400-32.2008.5.07.0001 da 7ª Região**, Recorrente(s): JOSE MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Charles

Maia Mendonça, Recorrido(s): MARCELO ALBUQUERQUE MARTINS AMORIM E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Sergio Ribeiro de Souza, REDE EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE DOCUMENTOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente antes declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que dê curso ao processo de execução, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 177800-07.1999.5.12.0029 da 12ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO PINHEIRO LOPES, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): GIOVANE BRANCO, Advogado: Dr. Júlio César Malinverni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente antes declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que dê curso ao processo de execução, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 102594-59.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): MAURIR POUBEL CUNHA, Advogado: Dr. Blenner Borges Senra, Advogado: Dr. José Augusto Soares de Carvalho, SANTOS & MOURA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 101978-48.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Recorrente(s): RUY RAYMUNDO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da OJ-T 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a calcular a remuneração do autor a partir do retorno, levando em consideração o pagamento dos reajustes salariais e promoções concedidas no período de afastamento, em caráter geral, linear e impessoal, a todos os trabalhadores que, no período de afastamento do empregado anistiado, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as

mesmas funções do reclamante, a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação. Indevido o pleito quanto à licença prêmio e aos anuênios, nos termos da OJ-T 44 da SBDI-1 do TST. Diante da sucumbência recíproca, considerando que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 24/11/2017 (IN 41/2018 do TST), deferir os honorários advocatícios a favor dos advogados do reclamante, no importe de 15%, a serem calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT, bem como bem deferir os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo do autor, nos termos do art. 791-A, caput e § 4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022), em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 201). Descontos tributários e previdenciários deverão ser feitos nos termos da lei. Juros e correção monetária também na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência, isenta a ECT. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 101780-13.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, ENFIL S.A. - CONTROLE AMBIENTAL, Advogado: Dr. Gabriel dos Santos Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 101724-77.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Advogado: Dr. José Paulo Valle Quintão, LUPATECH - PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilização subsidiária imposta ao ente público apenas a diferenças de horas extras anteriores a 21/10/2015 e apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR -**

101159-87.2018.5.01.0038 da 1ª Região, Recorrente(s): CLAUDINEI LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Miomir Davidovic Leal, Advogado: Dr. Luciana Pannain Pereira, Advogado: Dr. Igor Pecanha Couto Alves, Advogado: Dr. José Pericies Couto Alves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao recorrente os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 100924-59.2019.5.01.0241 da 1ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): REGINA LUCIA GADIOLI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joanna Paula de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Amanda Saraiva Lima da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista na qual se pleiteia unicamente a condenação da reclamada ao pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência. Custas e honorários advocatícios a serem calculados sobre o montante de R$ 41.129,10 (valor dado à causa na exordial), nos termos do inciso II, parte final, do art. 789 da CLT. Prejudicada a análise do tema "percentual fixado a título de honorários advocatícios", em razão da improcedência total dos pedidos da ação na qual se pleiteia tão somente a condenação da reclamada ao pagamento das férias em dobro. **Processo: RR - 100866-69.2017.5.01.0227 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Dr. Oziel Gomes Viana Junior, Advogado: Dr. Marcelo Britto de Franca, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, NICOLE OLIVEIRA SIMOES, Advogado: Dr. Paulo Sergio Alves Felipe, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 100564-64.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Recorrente(s): JOAO MARIO SILVA WERNER, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos,

Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da OJ-T 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a calcular a remuneração do autor a partir do retorno, levando em consideração o pagamento dos reajustes salariais e promoções concedidas no período de afastamento, em caráter geral, linear e impessoal, a todos os trabalhadores que, no período de afastamento do empregado anistiado, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do reclamante, a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação. Indevido o pleito quanto ao adicional por tempo de serviço e seus reflexos, nos termos da OJ-T 44 da SBDI-1 do TST. Descontos tributários e previdenciários deverão ser feitos nos termos da lei. Juros e correção monetária também na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 100455-87.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): VANESSA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nívea Moura Henrique de Carvalho, VIVA RIO, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 100382-33.2021.5.01.0221 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Recorrido(s): ANA CARLA CALADO BORGES, Advogado: Dr. Igor Formagueri Cunha de Oliveira, Advogado: Dr. Vitor Hugo Souza dos Santos, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Eduardo de Almeida Ribeiro da Silva, ITANHANGÁ SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,

por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 100328-94.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ALAN JONES DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno Garcia da Mata, EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPÓSITOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Advogado: Dr. Cristian Colonhese, Advogada: Dra. Joana D´Arc Victorino Colonhese, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 100231-54.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, JOSE CARLOS SOARES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. José Paulo Luderitz Barcellos Dias, Advogado: Dr. Flávia Aguilhar da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por possível contrariedade à súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 100150-27.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): CAETANO ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 100143-64.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Recorrido(s): CINTIA DE OLIVEIRA FERREIRA MATHIAS, Advogado: Dr. Cristiane de Oliveira Ferreira Pereira, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 100055-50.2020.5.01.0051 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Cláudio Roberto Pieruccetti Marques, Recorrido(s): PERSONA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Vivian de Oliveira Teixeira Dias, ROBERTO GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, Advogado: Dr. Michelle Lucia de Oliveira Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 87000-75.2012.5.21.0012 da 21ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): MARCÍLIO RODRIGUES DE ALENCAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael de Alencar Galvão, SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogado: Dr. Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 36200-20.2013.5.17.0012 da 17ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Marcos Fonseca de Souza, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO, CALL CENTERS, TRANSMISSÃO DE DADOS E SERVIÇOS DA INTERNET, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL-ES, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista dos reclamados; b) conhecer do recurso de revista do MPT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados solidariamente ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no importe de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Custas mantidas. Observação 1: o Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO, CALL CENTERS, TRANSMISSÃO DE DADOS E SERVIÇOS DA INTERNET, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL-ES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao valor da indenização. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 25073-67.2020.5.24.0005 da 24ª Região**, Recorrente(s): U., Procuradora: Dra. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Recorrido(s): B.B.S., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Marilia de Almeida Torga Rodrigues, Advogado: Dr. Priscila Barros Costa do Amaral, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, N.T.F., Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do art. 1º, § 1º, da IN 40, deixar de analisar o tema "índice de atualização dos créditos judiciais trabalhistas - IPCA-E", II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "fato gerador dos juros de mora e multa referentes às contribuições previdenciárias", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, com a nova redação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, sobre as parcelas do contrato de trabalho, relativas à prestação de serviços posteriores a 05/03/2009, adotando-se, portanto, o regime de competência para a incidência das contribuições previdenciárias, e que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 21850-97.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS,

Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, BRUNA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Cordeiro Osório da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Advogada: Dra. Dorisleine Garcia, Advogada: Dra. Angélica Vargas de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 20759-75.2021.5.04.0013 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Verônica Carramão Mello, Recorrido(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, SHEILA CHALMES DE QUADROS, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 20374-85.2020.5.04.0103 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, LUIS EDUARDO FEIJO PORTO, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 20246-74.2020.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Dr. Rosana Gomes Antinolfi, Advogada: Dra. Doris Krause Kilian, Advogado: Dr. Luis Eduardo Soares Dutra, Recorrido(s): CLARICE MARTINS, Advogado: Dr. João Batista Gulles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "intervalo intrajornada"

nos processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20235-64.2020.5.04.0611 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Recorrido(s): ROSELI DE FATIMA POLACHINI, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Ligia do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 20155-60.2020.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Recorrido(s): ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Pedro Marcon de Jesus, Advogado: Dr. Lucas Marcon de Jesus, MULTICLEAN SERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 11520-67.2019.5.15.0124 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): LUIZ FERNANDES SILVA MENDONÇA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Garcia Felcar, Advogada: Dra. Márcia Cristina Salles Faria, VISION CONSULTORIA SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 11501-65.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Michael Ismaile Soares Oliveira, Recorrido(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo sindicato assistente do autor. **Processo: RR - 11265-86.2021.5.18.0082 da 18ª Região**, Recorrente(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Kleber Junior Moreira e Silva, Advogado: Dr. Vinícius Naves Rabelo, Recorrido(s): JAMES ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Soares de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a liquidação da sentença fique limitada aos valores expressamente declinados na inicial, sem prejuízo da correção monetária e dos juros incidentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11189-12.2022.5.03.0093 da 3ª Região**, Recorrente(s): GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S.A. - GPA, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Recorrido(s): WALLAS MATOS MARTINS, Advogado: Dr. Ilton Martins Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a liquidação da sentença fique limitada aos valores expressamente declinados na inicial, sem prejuízo da correção monetária e dos juros incidentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11072-72.2019.5.03.0110 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): AFONSO DA CONCEICAO PINHEIRO, Advogado: Dr. Monia Loesch de Souza, SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 10829-18.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, LEANDRO DE ARAUJO EDUARDO, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a

responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 10774-55.2021.5.03.0031 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): DENISE WALTER DIAS, Advogado: Dr. Tadeu Augusto Campara Maiello, Advogado: Dr. Marina Barbosa Dias, INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dr. Isabela Árabe Figueiró de Lourdes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 10652-91.2015.5.05.0291 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): SIRLENE RODRIGUES MACIEL ARAGÃO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, e determinar o envio do presente feito para a Justiça Comum. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10568-79.2015.5.15.0043 da 15ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ORIDES ANDREAZZI, Advogado: Dr. Luciana Selber Barioni, Advogado: Dr. Josias Fussi Veloso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogado: Dr. Milena Piragine, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Renato Antônio do Rosário Pedroso de Carvalho, GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, IRMÃOS BOA LTDA, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo para a sessão do dia 06/03/2024, após consignado o voto de S. Exª no sentido de: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária das 2ª Reclamada (SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - JUNDIAÍ / SP), 3ª Reclamada (BANCO BRADESCO S/A.), 4ª RECLAMADA (BANCO DO BRASIL S.A.), 5ª Reclamada (GRUPO FARTURA DE

HORTIFRUT S.A.), 6ª RECLAMADA (GRUPO, IRMÃOS BOA LTDA) e 7ª RECLAMADA (BANCO SANTANDER BRASIL S/A.) em todo o período de vigência do contrato de trabalho, na proporção em que se beneficiaram do labor do reclamante, para o pagamento de todas as verbas trabalhistas pleiteadas. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. JULIO CESAR LOPES falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. Observação 2: a Dra. Érika C. Aranha dos Santos falou pela parte GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A., por meio de videoconferência. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10489-63.2020.5.03.0042 da 3ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Recorrido(s): ARAUBRAS SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Tammy Zulauf Foti, RONALDO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rivaldo Alves Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 10456-39.2021.5.03.0042 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Dr. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Recorrido(s): LUCEMAR RODRIGUES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Leticia Tostes Rocha, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria do Carmo Nito Nunes, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Advogado: Dr. Clovisley Fermino Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 10368-47.2021.5.03.0059 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Dra. Carolina Damião Lara Meirelles, Advogado: Dr. Maria Cecilia Batista Baeta Condessa, Recorrido(s): EMPREENDIMENTOS M M LTDA., Advogado: Dr. Antônio César Ribeiro, Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, LEIDIANE CEZINE LAURINDO DO NASCIMENTO ANTONIO, Advogado: Dr. Ricardo Alves Costa, Advogado: Dr. Ana Cláudia de Souza Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Copasa/MG, excluindo-a do polo passivo da

lide. **Processo: RR - 10324-73.2021.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, VERIA SUMARIA NUNES CAVINATTI, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 10106-23.2022.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): DAVI CARVALHO MODESTO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 10092-39.2018.5.15.0139 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCOS TAKEO KAMIYAMA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos a cada cinquenta minutos trabalhados, como horas extras, com os devidos reflexos, no período em que o reclamante ocupou a função de caixa bancário, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Mantido o valor arbitrado à condenação. Invertido o ônus de sucumbência, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante em relação ao tema "honorários advocatícios de sucumbência". **Processo: RR - 10021-23.2021.5.03.0056 da 3ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): PRISCILA ADRIANA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Falcão da Silva Moura, Advogado: Dr. Sanzio Eduardo Ramos, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Augusto

César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público quanto às verbas rescisórias, permanecendo a responsabilidade quanto às horas extras. **Processo: RR - 4505-36.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ERIBALDO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 371 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a concessão efetiva de auxílio-doença no curso do aviso prévio, determinar o retorno dos autos ao Regional, para que examine o recurso ordinário do autor com base nessa premissa, como entender de direito; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios assistenciais", por ausência de interesse recursal. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2456-69.2015.5.02.0048 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): MARCOS VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, SP-INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1493-72.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): MARCIO SERGIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, Advogada: Dra. Lara Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Adriana Viana da Fonseca, PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Dr. Everton Jose Rego Pacheco de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1246-87.2014.5.08.0003 da 8ª Região**,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): RUTH DA CRUZ SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Lobato dos Santos, Recorrido(s): PATRICK BARBOSA, TATIANE PAES BARBOSA, Advogado: Dr. Karoliny Vitelli Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente antes declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que dê curso ao processo de execução, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1240-02.2019.5.22.0105 da 22ª Região**, Recorrente(s): SULEYMANE NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Marcelo Veras de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do item II da Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição trintenária sobre a pretensão de recolhimento do FGTS. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1021-74.2017.5.12.0060 da 12ª Região**, Recorrente(s): TADEU BERRETA ARRUDA, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Ivanov, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Frederico Camargo Siebert, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, ELETRO DELTA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Alexandre Schmitt, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença que julgou procedente o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada (CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da segunda ré, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 976-23.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): FRANCISCO ELICEU LIMA, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, VIX SERVICOS - ES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 872-86.2021.5.17.0161 da 17ª Região**,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Recorrido(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, LUIZ RICARDO VIEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogado: Dr. Renata de Souza Zago Moraes de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 853-22.2021.5.09.0026 da 9ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO ROIKO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Juliano Gemelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, de modo a conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. FABIO VASCONCELOS SIQUEIRA, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 773-51.2016.5.17.0013 da 17ª Região**, Recorrente(s): ONESIMO GENTIL BARBOSA JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrido(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogada: Dra. Nathália Nunes Soares Lima, DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogada: Dra. Nathália Nunes Soares Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 723-85.2021.5.12.0046 da 12ª Região**, Recorrente(s): PEDRO BERTOLINO, Advogado: Dr. Gerson Adriano Lohr, Recorrido(s): SERRANA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Girardi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, tal como dispõe o Anexo 14 da NR 15 do Ministério do Trabalho, a ser

calculado com base no salário mínimo, exceto se houver previsão específica em norma coletiva da categoria quanto a base de cálculo diversa, desde que mais benéfica, acrescido dos reflexos legais e pleiteados, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal e os limites do pedido. Diante da sucumbência recíproca, considerando que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 20/8/2021 (IN 41/2018 do TST), deferir os honorários advocatícios a favor dos advogados do reclamante, no importe de 15%, a serem calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT, bem como bem deferir os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo do autor, nos termos do art. 791-A, caput e § 4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022), em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 832). Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 718-32.2016.5.12.0016 da 12ª Região**, Recorrente(s): MOISES RAMOS, Advogado: Dr. Alexandre Fuchter, Recorrido(s): DIOGO MARCELO MIRA, ELTON ARLEI STALL, SIMES BRASIL SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Colle de Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar a execução contra os sócios da reclamada (em recuperação judicial), após a desconstituição da personalidade jurídica da executada principal, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguir na execução contra os sócios, como entender de direito. **Processo: RR - 690-63.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Recorrido(s): RAFAELLA FABIANE ROTTINI, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado em sentença (R$ 47.448,23).

Custas pela reclamante, dispensado o recolhimento em razão do deferimento da justiça gratuita. Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 10% do valor atualizado da causa, a cargo da autora, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/06/2022). **Processo: RR - 660-83.2019.5.09.0088 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Recorrido(s): MAC ENGENHARIA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Phillipe Silva Oliveira, RENAN RODRIGUES SKSZIPIECA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. Observação 1: o Dr. JULIO CESAR LOPES, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 643-06.2011.5.05.0002 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Recorrido(s): CAROLINA TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença exequenda que determinou a compensação das progressões concedidas por instrumentos coletivos, na apuração das diferenças salariais decorrentes da incorreta aplicação dos critérios de promoção previstos no PCCS de 1995. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 642-97.2017.5.05.0038 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): INSTITUTO MÉDICO CARDIOLÓGICO DA BAHIA, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceicao dos Santos, ROGGER GONCALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de

Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 641-64.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Recorrente(s): MARIA JOSE NUNES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Roseane Furtado de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Augusto Queiroz Montalvão das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação durante todo vínculo e condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais pela integração do auxílio-alimentação nas seguintes parcelas: gratificação natalina, férias + 1/3, FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, limitada a condenação aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente ação; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita", por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao obreiro os benefícios da justiça gratuita. Observação: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 627-71.2016.5.05.0521 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): ANA CARLA OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. João Ademir Fontes de Araújo, MUNICIPIO DE PRADO, Procurador: Dr. Arthur Patrick Moreira Silva, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 612-38.2021.5.19.0004 da 19ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): ALEX SANDRO GOMES DE ALMEIDA FREITAS, Advogado: Dr. Breno Novaes de Amorim, TECLIGHT SELECOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Augusto da Silva Vinhal, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a

responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 393-88.2021.5.06.0003 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Recorrido(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, VANESSA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 368-45.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Jorge Fernando Schettini, Advogado: Dr. Rogério Fraga Mercadante, Recorrido(s): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, PEDRO DE ABREU RAMOS, Advogado: Dr. Francisco Alfredo de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 357-49.2014.5.04.0261 da 4ª Região**, Recorrente(s): ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): RAFAEL CAMPOS BORGES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Em relação aos valores incontroversos liberados ao reclamante após iniciada a discussão sobre qual o índice de correção monetária aplicável, a atualização dos cálculos deve levar em conta os índices estabelecidos nas ADCs 58 e 59 pelo STF, inclusive sobre esses valores já liberados. **Processo: RR - 336-93.2019.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, MONICA DE SANTANA COSTA, Advogado: Dr.

Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à súmula 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 323-11.2021.5.09.0093 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Gabriel Bardal, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Zancan Mobile, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput e §1º, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 284-34.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): HOZANIRA DA SILVA GADELHA, Advogado: Dr. Luciano da Silva Mourao, Advogado: Dr. Raquel da Silva Mourão, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 272-94.2020.5.12.0046 da 12ª Região**, Recorrente(s): AMARILDO KONELL, Advogado: Dr. Ricardo Burow, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional a título de intervalo intrajornada e respectivos reflexos, nos termos dos itens I e III da Súmula 437 do

TST, conforme se apurar em liquidação. Determinar o deferimento dos honorários advocatícios a favor dos advogados do reclamante, no importe de 15%, a serem calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 206-78.2020.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): CLEDSON SOUZA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 164-56.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): GEBERSON ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 06/03/2024. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 113-42.2022.5.21.0011 da 21ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): AURIVAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, PAS PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Zadir do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 89-87.2022.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Recorrido(s): MARCIO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro da Costa, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: EDCiv-EDCiv-RR - 1000493-**

48.2019.5.02.0313 da 2ª Região, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Embargado(a): PAULO SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 2209-17.2011.5.03.0108 da 3ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Max Casado de Melo, Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Embargado(a): LUCIA TELES CARDOSO DE CARVALHO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1315-71.2018.5.08.0103 da 8ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Embargado(a): AUREO MORAES DE SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 572-68.2021.5.06.0020 da 6ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Embargado(a): ALBERTO BARBOSA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-EDCiv-RR - 8-07.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Wesley Martins Batista, Embargado(a): CARLOS CAUDURO SCHIRMER, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a contradição detectada, determinar a aplicação das alíquotas consolidadas na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST a título de juros de mora, desde o ajuizamento da ação até a 30/11/2021, com observância à limitação do art. 3º da EC nº 113/2021. **Processo: Ag-AIRR - 69-04.2018.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES,

Advogado: Dr. Renan Monteiro Fardin, Advogado: Dr. Fernando Carlos Fernandes, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Braganca, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Daniel de Souza Nascimento da Silva, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: ARR - 1433-96.2016.5.12.0041 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA OLIMPIO FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 21/02/2024, por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa referente ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional concernente ao desvio de função"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional concernente ao desvio de função"; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000290-51.2014.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): LUÍS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20800-62.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Agravado(s): EVERTON DE MEDEIROS SILVEIRA, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10439-11.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): NORMA DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César

Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1678-88.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ADRIANA LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1486-58.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): IVAN ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855-17.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ULISSES SAMPAIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541-71.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS , Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, ROBSON SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206-89.2019.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL LAGO SUL S/A, Advogado: Dr. Luís Carlos Cazetta, Advogado: Dr. Rinaldo Cesar Zangirolami, Agravado(s): IDEILSON BRITO CARNEIRO, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo:**

RRAg - 1002135-98.2019.5.02.0202 da 2ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): FLORESTA VD DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Sonia Aparecida Ribeiro Soares Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade da gestante. Concepção no período do aviso-prévio indenizado. Desconhecimento da gravidez pela empregadora. Indenização substitutiva", por violação do art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória, ou seja, compreendido desde a dispensa até cinco meses após o parto. Honorários advocatícios sucumbenciais, no particular, devidos pela reclamada, no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação, vedada a compensação entre os honorários (art. 791-A, § 3º, da CLT). Custas pela reclamada; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 1001803-29.2021.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s) e Recorrido(s): DARIO MADEIRA GUIMARO, Advogada: Dra. Dalila Felix Damian, Advogada: Dra. Maira Cancio Assumpção de Freitas, Advogada: Dra. Maria Roseli Candido Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", porque violado o art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 1001276-13.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO BISPO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Dejair de Assis Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 8º, IV, da CF/88, e, no mérito,

dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão recorrido na parte em que está contrário à tese vinculante proferida pelo STF em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos para que prossiga no exame da matéria sob o enfoque probatório da existência ou não de autorização ou de oposição para os descontos. **Processo: RRAg - 1000712-15.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIDILENE AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", porque violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada no período posterior à Lei 13.467/2017, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST. **Processo: RRAg - 1000699-04.2020.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELSON DE TOLEDO, Advogado: Dr. Leandro Santos Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 1000159-34.2019.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Cezar Sanfelice, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARD FABIO DE BRITO, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CRITÉRIOS ORIENTADORES DE PERFEIÇÃO TÉCNICA", por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos

de declaração proferido pelo TRT e determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que processe e julgue as pretensões recursais ordinárias afetas à equiparação salarial tomando em consideração as provas documentais juntadas pela reclamada que demonstram a participação do paradigma a diversos cursos de aperfeiçoamento, além do curso de primeiros socorros, que consignou na sua decisão; II - em consequência do provimento do recurso de revista para determinar a realização de novo julgamento, considerar prejudicado o exame dos temas restantes do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 100385-86.2020.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NADIA ANDRADE CAVALCANTE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO DA CATEGORIA COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL", por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal extintiva decretada, declarando incidente a prescrição quinquenal e determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguimento do exame do agravo de petição, como entender de direito. Observação 1: o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, patrono da parte NADIA ANDRADE CAVALCANTE, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 24380-92.2020.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FILIPE CONTE VARGAS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 20817-44.2018.5.04.0123 da 4ª**

Região, Agravante(s) e Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA RAMOS AVILA, Advogado: Dr. Eleandro Vettorello Silveira, Advogado: Dr. Saulo Pontes Lamenza, Advogado: Dr. Leonardo Vettorello Dias Silveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, TUPI B.V., Advogado: Dr. Marina Korbes, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Amoy, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 20545-36.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIETE DE ABRAO KINDRIELSKI, Advogado: Dr. Leonardo Hayashi, Advogado: Dr. Tatiana Martirena Barros, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a questão probatória suscitada pela reclamante, relativa ao cumprimento do Decreto Municipal nº 196/2018 e a suposta ausência dos documentos previstos na legislação municipal de cunho obrigatório para liberação de faturas/nota fiscal. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE ACOSTA VINHOLES, patrono da parte ELIETE DE ABRAO KINDRIELSKI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 20319-60.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EVERTON LUIS DIAS AVILA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Simone Machado dos Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO" e não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA N° 450 DO TST. ADPF N° 501", por violação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias. **Processo: RRAg - 12409-05.2016.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLAUDIO LOPES BURLE, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 12015-70.2017.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): NELIO CASSIMIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Daiane Marcela Romão Sousa,, Advogado: Dr. Aluizio Geraldo Craveiro Ramos, Advogado: Dr. Vinicius Rios Bertuzzi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTROVÉRSIA RECURSAL ATINENTE A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR À PRIVATIZAÇÃO DA RECLAMADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o fundamento assentado no acórdão recorrido (aplicação do entendimento firmado no item IV, da Súmula nº 331 desta Corte Superior para o período anterior à privatização da tomadora de serviços) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine a matéria, como entender de direito. Observação: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 11903-22.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado:

Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VICTOR DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Maurício, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. No caso da indenização por danos morais (Súmula 439 do TST), aplicam-se juros e correção monetária a partir do arbitramento (taxa SELIC) e apenas juros entre o ajuizamento da ação e o arbitramento; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MAQUINISTA. SISTEMA DE MONOCONDUÇÃO. DISPOSITIVO DO "HOMEM MORTO". AUSÊNCIA DE INTERVALOS PARA REFEIÇÃO E USO DO BANHEIRO" e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 11570-05.2016.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WESLEY FABIANO LOPES, Advogado: Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11482-59.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Michael Ismaile Soares Oliveira, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Advogado: Dr. Maria Alice de Figueiredo Julio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PROCEDIMENTO

SUMARÍSSIMO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação seja limitada aos valores atribuídos pela parte reclamante na petição inicial a cada pedido julgado procedente; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11408-45.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): ESSILMA SOARES FERENZINI MOURA, Advogado: Dr. Tadeu Hipólito da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GERENTE DE SETOR. "RENDA ADICIONAL" ATRELADA À PARTICIPAÇÃO OU PORCENTAGEM INCIDENTE SOBRE AS VENDAS. NATUREZA DE COMISSÃO. PRODUTOS DEVOLVIDOS OU NÃO DISPONÍVEIS. CLIENTES INADIMPLENTES. COMISSÕES. BASE DE CÁLCULO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. No caso da indenização por danos morais (Súmula 439 do TST), aplicam-se juros e correção monetária a partir do arbitramento (taxa SELIC) e apenas juros entre o ajuizamento da ação e o arbitramento. **Processo: RRAg - 11343-44.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): VALMIR DO CARMO MENDONCA, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA ", por violação do art. 5°, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE n° 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: RRAg - 11257-78.2017.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e

Recorrido(a)(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RUIMAR ANTONIO DE BRITO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; II- reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à matéria "PRÊMIOS. NATUREZA JURÍDICA. ATINGIMENTO DE METAS APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 340 DO TST E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N° 397 DA SBDI-1 DO TST. INVIABILIDADE ", porque foi contrariada a Súmula nº 340 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do entendimento contido nesta Súmula e determinar que as horas extras sejam calculadas com base no pagamento do valor da hora normal, integrado das parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional legal ou convencional, se previsto, nos termos da Súmula nº 264 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 11192-42.2017.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA BUZZO, Advogado: Dr. Gil Donizeti de Oliveira, Advogado: Dr. Vicente de Paula de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO DA PARCELA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva quanto ao tema das horas in itinere e julgar improcedente o pedido realizado em petição inicial neste particular, tudo nos termos da tese vinculante firmada pelo STF em julgamento do RE n° 1121633. Mantidos os valores atribuídos às custas e à condenação. **Processo: RRAg - 10990-61.2019.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. Fernanda Dolabella Resende, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CAMILA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Flavia Elias Fachineli, INTERATIVA MEGA SERVICOS MARQUES EIRELI, Advogada: Dra. Thaís Helena da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra

Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 10529-43.2020.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE FRANCISCO VITOR, Advogado: Dr. Eleazer Pelegrini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação 1: a Dra. MARIA HAYDEE LUCIANO PENA, patrona da parte BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 1811-78.2014.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WAGNER ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): JHR SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Advogado: Dr. João Costa Filho, METRON ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA PARA A FUNÇÃO ANTERIORMENTE EXERCIDA NA RECLAMADA. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL" por violação do artigo 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a pensão mensal em 100% da remuneração do empregado e manter os demais parâmetros de cálculos adotados pelo TRT de origem; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. No caso da indenização por danos morais (Súmula 439 do TST), aplicam-se juros e correção monetária a partir do arbitramento (taxa SELIC) e apenas juros entre o ajuizamento da ação e o arbitramento. **Processo: RRAg - 1470-76.2014.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE

PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s) e Recorrente(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Gabriel Vieira Wanick, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON BERNARDO DE MOURA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Bruna Nascimento de Lira Soares, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, declarar a licitude da terceirização e julgar improcedente o pedido de vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços e consectários, bem como o pedido sucessivo de isonomia, formulados na petição inicial. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, das quais é isento por ser beneficiário da gratuidade da Justiça. Fica prejudicado o exame dos demais temas e do agravo de instrumento da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1373-70.2020.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREA DE NAZARE DE SENA, Advogada: Dra. Leticia Nami Suzuki Tolotti, Advogado: Dr. Luciano Guimaraes Piazzetta, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO CRISTA MENNONITA, Advogado: Dr. Arthur Klassen, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA RECLAMADA. RECLAMANTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA" e não conhecer do recurso de revista nesse particular, e; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS PAGAS NO PRAZO LEGAL E NÃO GOZADAS REGULARMENTE. DIREITO AO RECEBIMENTO DA PARCELA EM DOBRO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES CORRESPONDENTE À DOBRA DEVIDA. INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL SOBRE A DOBRA" por violação do artigo 137, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer, à condenação relativa às férias, o pagamento do terço constitucional. **Processo: RRAg - 1319-91.2018.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIANO EDER SMANIOTTO, Advogado: Dr. Márcio Fernando Seelig, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Dr. Anderson Piaseski, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieisbick Piaseski, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por má aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI nº 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 1269-32.2010.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): ILSON PAULO CASTELO DE BARROS, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1253-94.2015.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS UBERLAN VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeffson Menezes de Sousa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL DECORRENTE DE DOENÇA OCUPACIONAL. ENGENHEIRO ELETRICISTA. ASMA BRÔNQUICA. PENSÃO", porque foi violado o art. 950, caput, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à indenização por dano material e determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada quanto aos pedidos decorrentes da condenação. **Processo: RRAg - 1114-37.2017.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GB GABRIEL BACELAR CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPART EDIFICAÇÕES LTDA., IVANILDO JOSE CHAGAS, Advogado: Dr. Osvaldo da Silva Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Osvaldo da Silva Guimaraes Junior, QUEIROZ GALVAO & GALVAO IX TORRES DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, VARANDA DO PARQUE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. Aurélio Franco Petriccione, Advogado: Dr. Luciana Cristina Ferreira de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA" e não conhecer do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 941-62.2014.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mary Rose Alves Freire, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Luis Arruda Rossi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 783-38.2015.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, JESSICA GLOSTONE FERREIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício com o banco tomador dos serviços e os pedidos decorrentes; contudo, reconheço a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de ter se beneficiado da força de trabalho da reclamante, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. **Processo: RRAg - 475-24.2018.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila Carlete Gomes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Joao Ribeiro Bastos Cunha, Advogada: Dra. Laila Cheim Sader Malheiros,

Advogada: Dra. Lara Santana Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTEFANO GOMES PINTO PALAURO, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Isabelle Lysiane Cicatelli Silva, Advogado: Dr. Lorisse Marcelle Cicatelli Silva, Advogado: Dr. Arthur Zago Melo, Advogado: Dr. Renata Schimidt Gasparini, Advogado: Dr. Angelo Ricardo Latorraca, GPS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral. Atraso no pagamento de verbas rescisórias", por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Mantidas as custas e os honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação pelas reclamadas, fixados pelo juízo de origem. Devidos os honorários advocatícios pelo reclamante equivalentes a 10% sobre o pedido julgado totalmente improcedente, devendo ser observadas a cláusula de suspensão da exigibilidade e a tese vinculante nos termos da ADI nº 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 462-86.2021.5.23.0023 da 23ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): G.R.S., Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s) e Recorrido(s): I.U.S., Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Finis Sobania, Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Advogada: Dra. Gabriela Leão Camargo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos julgados procedentes na demanda não se limite aos valores atribuídos na inicial, devendo ser apurados em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 457-74.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SONIA MAGALHAES MIGON DA COSTA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne à

matéria "PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO EXECUTIVA INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pelo TRT e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1000665-57.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE RAMON IGLEZIAS, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Recorrido(s): VIDRACARIA J.C. NASCIF CONSERVADORA DE MOLAS E PORTAS DE VIDRO TEMPERADO LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA PELOS RECLAMADOS QUANTO À JORNADA APONTADA NA PETIÇÃO INICIAL PELO RECLAMANTE" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer, como labor efetivo, a jornada de segunda à quinta-feira das 7:30 às 17:00 horas e às sextas-feiras das 7:30 às 15:00 horas, com 01 hora intervalo para refeição e descanso e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 8ª diária e 44ª semanal, com reflexos sobre aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS (40%) e repouso semanal remunerado, observada a prescrição quinquenal já reconhecida na sentença, e; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766, com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 1000379-60.2017.5.02.0061 da 2ª Região**, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. wellington Ferreira Misael, Advogado: Dr. Taluane de Fatima Fambrini, Advogado: Dr. Edvania de Luna Silva, Recorrido(s): MARIA HELENA FELIPE, Advogado: Dr. Marcelo Marques de Figueiredo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACORDO PARA PAGAMENTO PARCELADO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte

de origem, a fim de que aprecie a omissão alegada pela reclamada quanto à dedução dos valores pagos a título de cesta alimentação/auxílio alimentação em substituição à multa do art. 477, § 8º, da CLT. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 141340-39.2003.5.05.0461 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Cláudia Junqueira L. Bittencourt, Recorrido(s): BRANDÃO ENGENHARIA LTDA., JPS ENGENHARIA LTDA., MÁXIMO JANES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DA BAHIA e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100731-58.2020.5.01.0225 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Recorrido(s): DANIEL DE MATTOS LOBO, Advogada: Dra. Yasmine Barbosa Alves, ITANHANGÁ SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Hoffmann, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade processual. Ausência de intimação pessoal acerca da pauta de julgamento do recurso ordinário. Cerceamento do direito de defesa", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da inclusão do recurso ordinário em pauta de julgamento e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para o regular prosseguimento do feito, com a devida intimação pessoal do município reclamado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC; II - julgar prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 100171-63.2020.5.01.0081 da 1ª Região**, Recorrente(s): TIAGO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Viegas Siqueira, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calcada, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Daniella Bernal Campos Goés, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Catarina Basilio e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE

RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", por violação do art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula n° 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios de justiça gratuita e determinar que seja observado o disposto no art. 791-A, § 4º, da CLT, na forma decidida pelo STF em embargos de declaração na ADI 5766, quanto à condição suspensiva, na apuração da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 27900-56.2008.5.01.0411 da 1ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIVIA DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Williams Ribeiro Ferrira, VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício com a TELEFÔNICA BRASIL S.A. e pedidos decorrentes, mas reconhecer sua responsabilidade subsidiária pelas verbas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de a tomadora de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 21200-51.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): CLEIDSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Rafaella Borges da Silva, Advogado: Dr. Iraci Elias da Silva Júnior, Advogada: Dra. Fabiana Borges da Silva Slavieiro, JOSE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Rafaella Borges da Silva, RENATA ELISA DA SILVA AZEVEDO, Advogada: Dra. Rafaella Borges da Silva, Advogado: Dr. Iraci Elias da Silva Júnior, Advogada: Dra. Fabiana Borges da Silva Slavieiro, TAMIRES APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Rafaella Borges da Silva, Advogado: Dr. Iraci Elias da Silva Júnior, Advogada: Dra. Fabiana Borges da Silva Slavieiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NA SUSEP. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO", por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no

mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da apólice de seguro garantia judicial e afastar a deserção do agravo de petição, determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem para seguir no exame do recurso como entender de direito. **Processo: RR - 20708-97.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Gabriel Zanotti, Recorrido(s): MOACIR DE MELO PINTO, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DA PARCELA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva quanto ao tema das horas in itinere e julgar improcedente o pedido realizado em petição inicial neste particular, quanto aos períodos abrangidos por normas coletivas, tudo nos termos da tese vinculante firmada pelo STF em julgamento do RE n° 1121633. Mantidos os valores atribuídos às custas e à condenação. **Processo: RR - 20580-73.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotomi Nakatani, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20556-67.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Recorrido(s): MILTON GERMANO COSTA, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, TRANSPARATI - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Machado da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária",

por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Vibra Energia S.A. e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20268-45.2018.5.04.0281 da 4ª Região**, Recorrente(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Recorrido(s): KARINE GONCALVES SANTOS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Licitude da terceirização. Empresas tomadora e prestadora de serviços integrantes do mesmo grupo econômico. Reconhecimento da condição de bancária. Princípio da isonomia. Teses vinculantes do STF", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando as teses vinculantes do STF, afastar o enquadramento sindical da reclamante na categoria dos bancários e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Mantida a responsabilidade solidária dos reclamados, mesmo grupo econômico, pelo adimplemento das demais verbas trabalhistas devidas. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação 1: o Dr. PAULO ANDRE VACARI BELONE, patrono da parte SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11224-89.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ROBERT ELIAS MARTINS, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TESES VINCULANTES DO STF", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes, incluindo a aplicação das normas coletivas inerentes aos bancários, extinguindo o processo com resolução do mérito. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 10841-49.2017.5.03.0002 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior,

Recorrido(s): PEDRO AMARAL RIBEIRO DE ASSIS, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TESES VINCULANTES DO STF", por ter sido contrariada a Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes. Extingue-se o processo com resolução do mérito; custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios indevidos, por ter a ação trabalhista sido ajuizada anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017. **Processo: RR - 10818-49.2021.5.15.0093 da 15ª Região**, Recorrente(s): ADRIEL BRITO GASPARINO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10817-63.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente(s): ILDOMAR COSTANZO JUNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Gualazzi, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Schiavuzzo Gualazzi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO DESEMPENHO. LEI MUNICIPAL Nº 3.925/1995. REGULAMENTAÇÃO POR DECRETO QUE ESTABELECE PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO NA HIPÓTESE DE FÉRIAS", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças decorrentes da integração na remuneração das férias do valor total do abono desempenho; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS. OJ Nº 394", por ter sido contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação do seu item I em relação

às horas extras habituais trabalhadas a partir de 20/3/2023, mantendo-se a decisão do TRT quanto ao período anterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10640-70.2016.5.03.0009 da 3ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): LUCAS BRANT PINTO, Advogado: Dr. Miguel Mendes Filho, Advogada: Dra. Patrícia da Silva Cunha, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Fernando Dênis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. OPERADOR DE TELEMARKETING. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora dos serviços e os pedidos decorrentes. **Processo: RR - 10633-54.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Valewska Ramos Esteves Duarte, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, LUCIANA SCORALICH MARTINS, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Sabrina lopes da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes e extinguir o processo com resolução do mérito. Custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 10630-02.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, LIGUENÉLIA OTONE DA COSTA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista

quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes e extinguir o processo com resolução do mérito. Custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 10614-17.2018.5.15.0026 da 15ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JOSE LUIZ BRAIANI DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Rogério da Silva Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHAS", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões quanto ao pedido de "diferenças salariais", determinar o retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição, para que seja reaberta a instrução e ouvida as testemunhas indicadas pela reclamada, para a prova relativa ao referido pedido, prosseguindo então o magistrado no julgamento neste pedido, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema remanescente, que versa justamente sobre o mérito do tema "diferenças salariais". **Processo: RR - 10600-87.2015.5.03.0150 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, VICENTE DE PAULA SIMÕES, Advogado: Dr. Fabrício Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5°, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços, bem como as diferenças salariais decorrente do enquadramento sindical da categoria dos empregados da segunda reclamada. Subsiste, contudo, a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST, quanto às demais condenações da empregadora reconhecidas na presente reclamação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2280-79.2012.5.03.0109 da 3ª Região**,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): GLAUCE DIANE MACEDO PEREIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. ANTERIOR À LEI Nº 13.015/2014", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora dos serviços e pedidos decorrentes, e extinguir o processo com resolução do mérito. Custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1878-71.2014.5.08.0114 da 8ª Região**, Recorrente(s): FERNANDA ANDRADE BICHUETTE E OUTRAS, Advogada: Dra. Letícia Paropato Camargo e Almeida, Recorrido(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, MANOEL DA CONCEICAO DE SOUSA, Advogada: Dra. Tathiana Assunção Prado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXECUÇÃO PROMOVIDA NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015" por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão que determinou a inclusão dos sócios na presente execução, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos artigos 133 a 137 do CPC. Prejudicada a análise da matéria remanescente. **Processo: RR - 1396-31.2015.5.05.0031 da 5ª Região**, Recorrente(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, PAULO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Fachinetti Brandão, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, II, da

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extinguir o processo com resolução do mérito. Custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 1209-34.2017.5.09.0195 da 9ª Região**, Recorrente(s): COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Thadeu Bastos Cercal, Advogado: Dr. Aline Cornelissen, Recorrido(s): JOSEFA DE FATIMA ALVES, Advogado: Dr. Kleber Rouglas de Mello, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. SUPRESSÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA.", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva quanto ao tema das horas in itinere e julgar improcedente o pedido realizado em petição inicial neste particular, tudo nos termos da tese vinculante firmada pelo STF em julgamento do RE n° 1121633. Mantidos os valores atribuídos às custas e à condenação. **Processo: RR - 983-47.2019.5.23.0008 da 23ª Região**, Recorrente(s): ALECIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Adilson José Chacon, Recorrido(s): U G DE PINHO ADMINISTRADORA DE CARTAO EIRELI - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Martins Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Controvérsia sobre o número de empregados da reclamada. Não apresentação de controles de jornada. Ônus da prova. Presunção de veracidade da jornada de trabalho descrita na reclamação trabalhista", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras e intervalos intrajornadas com base nos horários indicados na reclamação trabalhista, com reflexos postulados e legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 815-31.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Recorrido(s): LUCIA HELENA DE MELLO OLIVEIRA PITTA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", por violação do art. 8º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da

condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pelo reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à possibilidade de provimento do AIRR e de conhecimento do recurso por violação do § 2º do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, por entender que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. **Processo: RR - 649-51.2022.5.12.0028 da 12ª Região**, Recorrente(s): JOAO MOISES TIMOTEO, Advogado: Dr. Wiliam Patrício, Recorrido(s): NIDEC GLOBAL APPLIANCE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. André Chedid Daher, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTROVÉRSIA SOBRE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao benefício da justiça gratuita à parte reclamante, e; II - reconhecer a transcendência da matéria "PRESCRIÇÃO. PLANO DE SAÚDE E VANTAGENS DE CLUBE DE VETERANOS. SUPRESSÃO APÓS APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DA EMPRESA. TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL", conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao TRT para que julgue os itens "A" e subitens "A.1", "A.2", "A.3" e "A.4", do rol de pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 625-15.2010.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): JOSE CARLOS LINS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO TRT POR NÃO ATACAR FUNDAMENTO DA SENTENÇA. INCIDÊNCIA DO EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE INERENTE AO AGRAVO DE PETIÇÃO.", por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o agravo de petição da reclamada como entender de direito. Observação 1:

o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, patrono da parte JOSE CARLOS LINS TEIXEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 131-74.2022.5.06.0013 da 6ª Região**, Recorrente(s): MAURICIO MANOEL DA CRUZ E OUTRO, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Nathalia Lais Alves Brito, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", por ofensa ao art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de progressões por antiguidade, observados os critérios de liquidação então fixados, bem como demais condenações decorrentes da sucumbência. **Processo: RR - 82-52.2022.5.09.0012 da 9ª Região**, Recorrente(s): EVELIN VITORIA DOMBROSKI, Advogado: Dr. Leandro Cesar Pinheiro, Recorrido(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS ZONTA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva Piconi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Estabilidade da gestante. Rescisão contratual por iniciativa da própria reclamante. Ausência de assistência sindical ou da autoridade competente. Indenização substitutiva", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do pedido de demissão bem como o direito à estabilidade provisória da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens do período compreendido entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade (cincos meses após o parto), nos termos da inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, que ficam a cargo da reclamada, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor provisoriamente fixado à condenação. Honorários sucumbenciais arbitrados em 5% sobre o valor da causa a cargo da reclamada, nos termos do art. 791-A da CLT, considerando que a reclamação trabalhista foi ajuizada na vigência da lei n° 13.467/2017. **Processo: RR - 52-89.2022.5.06.0015 da 6ª Região**, Recorrente(s): MOACYR MARIANO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Nathalia Lais Alves Brito, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães

Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", por ofensa ao art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de progressões por antiguidade, observados os critérios de liquidação então fixados, bem como demais condenações decorrentes da sucumbência. **Processo: RR - 7-34.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Isabela Novaes Leite, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MOISÉS CORREIA XAVIER, Advogada: Dra. Valéria Correia Xavier, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a licitude da terceirização e julgou improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora dos serviços e os pedidos decorrentes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RRAg - 1001561-82.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Embargante: JOSUE SANTOS GONZAGA, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Embargado(a): VIAÇÃO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Santa Maria, Advogado: Dr. Michelle Landanji, Advogado: Dr. André Olímpio de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: EDCiv-RR - 1000539-28.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Embargante: FRANCISCO JEAN SALES DE GOIS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo para corrigir erro material na parte dispositiva do acórdão. **Processo: EDCiv-RR - 1000277-90.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, Embargante: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Embargado(a): GVT LOGISTICA E

TRANSPORTES LTDA. - EPP, METALINOX ACOS E METAIS LTDA, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, NASSER EL JABALI, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Debora Franzese Ponzetto, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Advogado: Dr. Claudia Higa, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaias, Advogado: Dr. Paolo Eduardo Roverato Dias, Advogado: Dr. Katia Helena Fernandes Simoes Amaro, Advogado: Dr. Betania Lopes Paes, SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Advogado: Dr. Fernando José Serra Pinto Ferraz, Advogada: Dra. Gimenna Luchini Trindade, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 1000227-50.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ALDARA EUGENIA PILAR, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOBSERVÂNCIA DO INCISO IV DO § 1º-A DO ART. 896 DA CLT"; II - acolher os embargos de declaração da reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DEFERIDO. OMISSÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS E ADVOCATÍCIOS", com efeito modificativo, sanando omissão: a) condenar o reclamado ao pagamento dos honorários periciais, ante a inversão da sucumbência no que se refere ao objeto da perícia realizada; b) julgar indevida a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, uma vez que a ação foi ajuizada anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017. III - acolher os embargos de declaração do reclamado, com efeito modificativo para excluir da condenação os reflexos do adicional de periculosidade na multa de 40% do FGTS. **Processo: EDCiv-RRAg - 1000058-27.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Embargante: MARIA LILIANE DA SILVA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Embargado(a): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 1000033-15.2020.5.02.0317 da 2ª Região**, Embargante: LEONARDO DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os

embargos de declaração, com efeito modificativo, para corrigir erro material na parte dispositiva do acórdão. **Processo: EDCiv-RRAg - 11024-72.2021.5.15.0090 da 15ª Região**, Embargante: SILVANA PEREIRA BERETTA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 10953-08.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Embargante: EDMUNDO CARLOS DE JESUS, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Embargado(a): TENARIS COATING DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA EM 1991. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA EM 10/4/2017. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO"; e II- acolher os embargos de declaração quanto aos temas "DEPÓSITO RECURSAL. SUBSTITUIÇÃO POR SEGURO GARANTIA. APÓLICE DE SEGURO. VIGÊNCIA. NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO" e "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-RR - 1811-79.2017.5.09.0662 da 9ª Região**, Embargante: VILIAN ANDREIA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogada: Dra. Maria Luísa Penha, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para acrescer à condenação o pagamento de reflexos, complementando o dispositivo para fazer constar a ordem de pagamento de reflexos, passando a enunciar o seguinte comando no item I: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL). DIFERENÇAS. NATUREZA JURÍDICA", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela PIV e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da integração da parcela à remuneração, com os reflexos postulados, conforme apurados em liquidação de sentença, que observará os limites constantes dos respectivos pedidos formulados pelo reclamante na petição inicial". **Processo: EDCiv-RRAg -**

684-71.2021.5.21.0003 da 21ª Região, Embargante: J O ADMINISTRADORA DE HOTEIS E RESTAURANTES LTDA, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro de Meiroz Grilo, Embargado(a): ARAM PREMIUM ADMINISTRADORA DE HOTEIS EIRELI, Advogado: Dr. Rogerio Ribeiro de Meiroz Grilo, BEZERRA ADMINISTRADORA DE HOTEIS EIRELI, Advogado: Dr. Rogerio Ribeiro de Meiroz Grilo, ROSIMAR TORQUATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Victor Medeiros de Melo, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 523-43.2020.5.09.0678 da 9ª Região**, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Carolina Becker Rodrigues Lopes, Embargado(a): JOAO FRANCISCO SLUSARZ, Advogado: Dr. Edemilson Cesar de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 459-86.2022.5.12.0061 da 12ª Região**, Embargante: 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Embargado(a): LUIZ RODRIGO MENDES, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RRAg - 202-86.2019.5.14.0101 da 14ª Região**, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): SILVIO QUEIROZ SENA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Barbosa dos Santos Franco, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 93-06.2010.5.04.0024 da 4ª Região**, Embargante: RAUL ROSSI PELINI, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 154-39.2012.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ERIC WENTWORTH TUCKNISS FREY E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): FREY REARQ REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, WALTER DE LIMA GAMA, Advogada: Dra. Raquel de Lima Reis, Advogada: Dra. Suellen Modesto Prado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma